



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE I

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO CVIII — Nº 244

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 22 DE DEZEMBRO DE 1970

DECRETO Nº 67.949 — DE 23 DE DEZEMBRO DE 1970

Redistribui, com o respectivo ocupante, para o Quadro de Pessoal — Parte Especial — do Ministério da Justiça, cargo originário da extinta Companhia Nacional de Navegação Costeira — Autarquia Federal e dá outras providências.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e tendo em vista o disposto no artigo 99, § 2º, do Decreto-lei número 200, de 23 de fevereiro de 1967, decreta:

Art. 1º Fica redistribuído, no Quadro de Pessoal — Parte Especial do

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

Ministério da Justiça, com o respectivo cargo, integrante do Quadro de Pessoal — Parte Suplementar do Ministério dos Transportes (Decreto número 60.339, de 8 de março de 1967), o servidor autárquico Anthero Francisco Ribeiro, Operário de Reparo e Construção Naval de 2ª Classe — Cr\$ 432,00.

Art. 2º O Ministério dos Transportes remeterá ao Órgão de Pessoal do Ministério da Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Decreto, o assenta-

mento individual do servidor aqui mencionado.

Art. 3º A redistribuição de que trata este ato não altera o regime jurídico do servidor que continuará vinculado ao mesmo sistema previdenciário que usufruiu no órgão de origem.

Art. 4º O disposto neste Decreto não homologa situação que, em virtude de sindicância, inquérito administrativo ou revisão de enquadramento venha a ser considerada nula,

legal ou contrária às normas administrativas aplicáveis à espécie.

Art. 5º O servidor ora redistribuído continuará percebendo à conta do crédito do órgão de origem até que o orçamento do Ministério da Justiça consigne recursos necessários ao pagamento da despesa resultante do cumprimento deste ato.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 23 de dezembro de 1970; 149ª da Independência e 82ª da República.

Emílio G. Médior

Alfredo Buzaid

Mário David Andreazza

DECRETO Nº 67.956 — DE 25 DE DEZEMBRO DE 1970

Fixa a distribuição em cada Arma e no Quadro de Material Bélico, em cada posto, das funções privativas e gerais dos Oficiais do Exército, e vigorar a partir de 25 de dezembro de 1970.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o Artigo 81, item III, da Constituição e tendo em vista o § 1º do Art. 56 da Lei nº 4.448, de 29 de outubro de 1964, decreta:

Art. 1º São os efetivos globais das Armas, atualmente em vigor, distribuídos em cada Arma e no Quadro de Material Bélico, em cada posto, pelas funções gerais (QEMG e QSG) e pelas funções privativas, da seguinte forma:

Posto	Armas e QMB	Funções Privativas	Funções Gerais (QEMG e QSG)	Efetivo Previsto por Posto (a)
Cel (b) (e)	Infantaria . . . . .	39	102	364
	Cavalaria . . . . .	26	41	
	Artilharia . . . . .	19	103	
	Engenharia . . . . .	17	7	
Ten-Cel (d) (e)	Infantaria . . . . .	78	269	704
	Cavalaria . . . . .	30	118	
	Artilharia . . . . .	53	101	
	Engenharia . . . . .	46 (f)	0	
Maj (g) (h)	Infantaria . . . . .	242	241	1.436
	Cavalaria . . . . .	88	27	
	Artilharia . . . . .	160	427	
	Engenharia . . . . .	125	66	
Cap	Infantaria . . . . .	583	353	2.508
	Cavalaria . . . . .	221	215	
	Artilharia . . . . .	343	239	
	Engenharia . . . . .	275	31	
	Comunicações . . . . .	98 (i)	0	
	Material Bélico . . . . .	144 (j)	0	
1º Ten (l)	Infantaria . . . . .	609	(	1.721
	Cavalaria . . . . .	203	(	
	Artilharia . . . . .	299	(	
	Engenharia . . . . .	129	(296	
	Comunicações . . . . .	71	(	
	Material Bélico . . . . .	114	(	
2º Ten	Infantaria . . . . .	—	—	Variável (Lei nº 5.394-68)
	Cavalaria . . . . .	—	—	
	Artilharia . . . . .	—	—	
	Engenharia . . . . .	—	—	
	Comunicações . . . . .	—	—	
	Material Bélico . . . . .	—	—	

Observações:

a) Efetivo fixado pela Lei nº 5.394, de 23 Fev 68 e pelo Decreto-lei nº 637, de 18 Jun 69, sendo deste último Decreto-lei já incluídos: 1 (um) Coronel, 4 (quatro) Tenentes-Coronéis, 13 (treze) Majores, 22 (vinte e dois) Capitães e 33 (trinta e três) 1ªs Tenentes.

b) Há 4 (quatro) funções privativas de Comunicações, que podem ser exercidas por oficiais da Arma de Comunicações, não numerados, oriundos das demais Armas (Art. 47 do Decreto nº 48.861, de 13 Ago 60).

1) O expediente das repartições públicas, destinado à publicação, será recebido na Seção de Comunicações até às 17 horas. O atendimento do público pela Seção de Redação será de 12 às 18 horas.

2) Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo 22x33 centímetros, sem emendas ou rasuras que dificultem a sua compreensão, em especial, quando contiverem tabelas.

Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

3) As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, serão encaminhadas, por escrito, à Seção de Redação até o quinto dia útil subsequente à publicação.

4) As assinaturas serão tomadas no D.I.N. O transporte por via aérea será contratado separadamente com a Delegacia da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília. Esta poderá se encarregar também de encaminhar o pedido de assinatura ao D.I.N. Neste caso, o assinante dirigirá ao D.I.N. o pedido de assinatura e o pagamento do valor correspondente, na forma do item seguinte.

5) A remessa de valores para assinatura, que será acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação, será feita somente por

# EXPEDIENTE

## DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES  
J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO  
FLORIANO GUIMARÃES

### DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE I

Órgão destinado à publicação dos atos da administração centralizada

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

#### ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Semestre .....	Cr\$ 30,00	Semestre .....	Cr\$ 22,50
Ano .....	Cr\$ 60,00	Ano .....	Cr\$ 45,00
Exterior		Exterior	
Ano .....	Cr\$ 65,00	Ano .....	Cr\$ 50,00
PORTE AÉREO			
Semestre .....	Cr\$ 102,00	Ano .....	Cr\$ 204,00

#### NÚMERO AVULSO

- O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.
- O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

cheque ou vale postal, em favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional. Quanto ao contrato de porte aéreo, em favor da Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília.

6) No caso de porte aéreo para localidade não servida por esse meio de transporte, a Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília se obriga a completar o encaminhamento ao destinatário por outras vias, independentemente de acréscimo no preço.

7) A Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília reserva-se o direito de reajustar os seus preços, no caso de elevação de tarifas comerciais aéreas, mediante aviso-prévio aos assinantes.

8) Os prazos da assinatura e do porte aéreo poderão ser semestral ou anual e se iniciarão sempre no primeiro dia útil do mês subsequente. O prazo das assinaturas para o Exterior é somente anual e não haverá transporte por via aérea.

9) A renovação deverá ser solicitada com antecedência de 30 dias do vencimento da assinatura e do porte aéreo. Vencidos, serão suspensos independentemente de aviso-prévio.

10) Para receberem os suplementos às edições dos órgãos oficiais, os assinantes deverão solicitá-los no ato da assinatura.

c) Há 3 (três) funções privativas de Material Bélico, que podem ser exercidas por oficiais do Quadro de Material Bélico, não numerados, oriundos das demais Armas (Art. 48 do Dec. nº 48.861, de 13 Ago 60).

d) Há 10 (dez) funções privativas de Comunicações, que podem ser exercidas por oficiais da Arma de Comunicações, não numerados, oriundos das demais Armas e, em segunda prioridade, por oficiais de qualquer Arma com o Curso de Comunicações (Art. 47 do Dec nº 48.861 de 13 Ago 60).

e) Há 15 (quinze) funções privativas de Material Bélico, que podem ser exercidas por oficiais do Quadro de Material Bélico, não numerados, oriundos das demais Armas e, deixaram de ser computadas 3 (três) funções privativas de Tenente-Coronel do Quadro de Material Bélico, que podem ser exercidas por oficiais das Armas com o Curso de Manutenção de Armamento ou Manutenção Auto da Es MB, ou equivalente, conforme a OM em que figurarem (Art 48 do Dec nº 48.861, de 13 Ago 60 e Port Res nº 041/66).

f) Deixou de ser computada 1 (uma) função privativa de Tenente-Coronel de Engenharia, que pode ser exercida por oficial do QEM/ENG, não numerado( oriundo do QTA em extinção (Art 25 e 39 do Dec nº 48.861, de 13 Ago 60).

g) Há 21 (vinte e uma) funções privativas de Comunicações, que podem ser exercidas por oficiais da Arma de Comunicações, não numerados, oriundos das demais Armas e, em segunda prioridade, por oficiais de qualquer Arma com o Curso de Comunicações (Art. 47 do Dec. nº 48.861, de 13 Ago 60).

h) Há 27 (vinte e sete) funções privativas de Material Bélico, que podem ser exercidas por oficiais do Quadro de Material Bélico, não numerados, oriundos das demais Armas e, deixaram de ser computadas 38 (cinquenta e oito) funções privativas de Major do Quadro de Material Bélico, que podem ser exercidas por oficiais das Armas com o Curso de Manutenção de Armamento ou Manutenção Auto da Es MB, ou equivalente, conforme a OM em que figurarem (Art 48 do Dec nº 48.861, de 13 Ago 60 e Port Res nº 041/66).

i) Deixaram de ser computadas 17 (dezesete) funções privativas de Capitão da Arma de Comunicações, que podem ser exercidas por oficiais da Arma de Comunicações, não numerados, oriundos das demais Armas (Art 47 de Dec nº 48.861, de 13 Ago 60).

j) Deixaram de ser computadas 39 (trinta e nove) funções privativas de Capitão do Quadro de Material Bélico, que podem ser exercidas por oficiais do Quadro de Material Bélico, não numerados, oriundos das demais Armas e por oficiais das Armas com o Curso de Manutenção de Armamento ou Manutenção Auto da Es MB, ou equivalente, conforme a OM em que figurarem (Art. 48 do Dec 48.861, de 13 Ago 60 e Port Res nº 041-66).

l) Distribuição prevista. O efetivo existente não permite atendê-la.  
Art. 2º Este Decreto entrará em vigor a partir de 25 de dezembro de 1970.

Brasília, 25 de dezembro de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

Emílio G. Médici  
Orlando Getsel

#### DECRETO Nº 67.957 — DE 28 DE DEZEMBRO DE 1970

Redistribui cargo, com a respectiva ocupante, para o Ministério da Aeronáutica, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e tendo em vista o disposto no artigo 29, § 2º, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, decreta:

Art. 1º Fica redistribuído, de acordo com o § 2º do artigo 3º do Decreto nº 65.871, de 15 de dezembro de 1969, para o Quadro de Pessoal — Parte Permanente, do Ministério da Aeronáutica, 1 (um) cargo de Oficial de Administração, Código AF-201.14-B, ocupado por Léa Rocha, oriundo do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, do Ministério das Relações Exteriores:

Art. 2º A redistribuição de que trata este Decreto não homologa situação que, em virtude de sindicância, inquérito administrativo ou revisão de enquadramento, venha a ser considerada nula, ilegal ou contrária a normas administrativas em vigor.

Art. 3º O Órgão de Pessoal do Ministério das Relações Exteriores remeterá, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Decreto, ao do Ministério da Aeronáutica, o assentamento funcional da servidora mencionada no art. 1º.

Art. 4º A ocupante do cargo ora redistribuído continuará a perceber pela dotação do órgão de origem, até que o orçamento do Ministério da Aeronáutica consigne os recursos necessários ao pagamento da despesa resultante do cumprimento deste ato.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 28 de dezembro de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

Emílio G. Médici  
Mário Gibson Barboza  
Márcio de Souza e Mello

#### DECRETO Nº 67.958 — DE 28 DE DEZEMBRO DE 1970

Altera o § 1º do artigo 1º, do Decreto nº 63.695, de 28 de novembro de 1968.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 81, item III, da Constituição, decreta:

Art. 1º O § 1º do artigo 1º do Decreto nº 63.695, de 28 de novem-

bro de 1968 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1.º A Administração do Porto de Aracaju, sediada em Aracaju, Estado de Sergipe, permanecerá subordinada ao Diretor do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, até que seja constituída uma Sociedade de Economia Mista, nos termos do Decreto-lei nº 794, de 27 de agosto de 1969”.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 28 de dezembro de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

Emílio G. Médici  
Mário David Andreazza

DECRETO Nº 87.959 — DE 28 DE  
DEZEMBRO DE 1970

**Altera a estrutura da Delegacia do Tesouro Brasileiro no Exterior, su-prime cargo, reduz o número de funcionários na sua lotação e dá outras providências.**

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, itens V e VIII, da Constituição, decreta:

Art. 1º É reduzido de 10 (dez) para 4 (quatro), no máximo, o número de funcionários em exercício na Delegacia do Tesouro Brasileiro no Exterior, na forma e para os fins previstos no artigo 7º do Decreto-lei número 310, de 28 de fevereiro de 1967, respeitado o prazo legal de permanência no exterior dos atuais ocupantes.

Art. 2º Fica extinto o cargo, em comissão, de Assistente do Delegado do Tesouro Brasileiro no Exterior.

Parágrafo único. O Delegado do Tesouro Brasileiro no Exterior terá um Assistente, por ele indicado a aprovação do Ministro da Fazenda, e escolhido dentre os funcionários em exercício na Delegacia, o qual será o seu substituto eventual em suas ausências e impedimentos.

Art. 3º Fica suprimida uma vaga privativa de Contador do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, prevista no § 1º do artigo 10 do Decreto-lei nº 310-67.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 28 de dezembro de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI  
Antônio Delfim Netto

DECRETO Nº 87.960 — DE 28 DE  
DEZEMBRO DE 1970

**Concede autorização às empresas Bauer Dredging International Corp. e Gregg Gibson and Gregg, Inc., e à sua subempreiteira Ballast Nedam Groep N. V., para operarem em águas brasileiras com as dragas Triton, Bill Bauer (de sucção e recalque) de nacionalidade norte-americana, e Humber River, de nacionalidade inglesa, nos serviços de dragagem no terminal de Ponta do Tubarão, no Estado do Espírito Santo.**

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e tendo em vista o que consta do processo MME nº 700, de 1970, decreta:

Art. 1º É concedida autorização às empresas norte-americanas Bauer Dredging International Corp. e Gregg e Gibson and Gregg, Inc., e à sua subempreiteira Holandesa Ballast Nedam Groep N. V., para operarem em águas brasileiras, com as dragas Triton e Bill Bauer (de sucção e recalque) e respectivas embarcações de apoio, rebocadores, batelões e barcos, todos de nacionalidade norte-americana, e draga Humber River (de arrasto), de nacionalidade inglesa, nos serviços de dragagem do terminal marítimo de Ponta do Tubarão, no Estado do Espírito Santo, contratados entre a Companhia Vale do Rio Doce e as mencionadas empresas e a firma SOTEP — Sociedade Técnica de Perfuração, Ltda.

§ 1º Na realização dos serviços de que trata este artigo, deverão ser atendidas as seguintes prescrições:

a) apreciação prévia pelo Ministério da Marinha do projeto de dragagem;

b) observância do disposto no Decreto-lei nº 243, de 28 de fevereiro de 1967, nas sondagens de verificação dos serviços de dragagem a serem efetuados;

c) exame pela Diretoria de Hidrografia e Navegação do Ministério da

Marinha das plantas hidrográficas resultantes, para um possível reconhecimento oficial pelo Governo brasileiro de quaisquer novas características hidrográficas do Porto de Tubarão e sua divulsão nas Cartas e Documentos Náuticos;

d) prévio exame pela Diretoria de Hidrografia e Navegação das áreas de despejo necessárias aos serviços de dragagem.

§ 2º A Diretoria de Hidrografia e Navegação, se julgar conveniente, poderá realizar levantamento hidrográfico de verificação.

Art. 2º A autorização de que trata este Decreto, vigorará pelo prazo que for necessário à realização dos serviços referidos no artigo anterior.

Art. 3º As autoridades competentes deverão promover prontamente as facilidades e medidas legais necessárias ao imediato início das operações de dragagem, logo após a chegada do equipamento em Ponta do Tubarão, ficando a Companhia Vale do Rio Doce desde logo autorizada a promover o desembaraço dos bens compreendidos no art. 1º e outros necessários à execução do contrato, mediante assinatura de termo de responsabilidade para seu retorno ao país de origem, após o término dos serviços de dragagem.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 28 de dezembro de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI  
Adalberto de Barros Nunes  
Antônio Delfim Netto  
Antônio Dias Leite Júnior

## MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

DECRETOS DE 25 DE DEZEMBRO  
DE 1970

O Presidente da República resolve de acordo com o artigo 5º, item 2 do artigo 6º e artigos 13, 14, 31 e 34 da Lei nº 4.448, de 29 de outubro de 1964

PROMOVER, POR MERECEMENTO:

A contar de 25 de dezembro de 1970, os seguintes oficiais das Armas:

Ao Posto de Coronel

Infantaria

Os Tenentes-Coronéis:  
Luiz da Silva Vasconcelos  
José Ney Fernandes Antunes  
Danilo Venturini  
Sebastião de Menezes Neto  
Francisco Homem de Carvalho  
Luiz Carlos Figueiró Nepomuceno da Silva.

Cavalaria

Os Tenentes-Coronéis:  
Emílio Rubem Streb  
Rondon de Oliveira Guimarães  
Pedro Dória Passos  
T Wagner de Araújo Capistrano e Souza.

Artilharia

Os Tenentes-Coronéis:  
Décio Barbosa Machado  
Antônio Padilla  
Aluizio de Uzeda  
Luiz Henrique de Oliveira Domingues

Osmany Macler Pillar  
Ag Jonas de Moraes Correia Neto  
Ag José Maria de Toledo Camargo  
QMB Abílio Ferreira Caldas.

Engenharia

O Tenente-Coronel:  
Walter Carrocinho.

Ao Posto de Tenente-Coronel

Infantaria

Os Majores:  
Hugo de Castro Eisenlohr  
Jandir Verri

Luiz Paulo Gonçalves Valério  
Togor Tessitore  
José Antonio Vitral Monteiro  
Pedro Luiz da Silva Osório  
T Luiz Sylvio Teixeira Leite.

Cavalaria

Os Majores:  
Eugênio Gualdi Filho  
Ary Rodolpho Carracho Horne  
João Francisco Pontes Filho  
Grey Belles  
Oswaldo Uchôa Rezende  
Eng Aécio de Araújo Lima.

Artilharia

Os Majores:  
Argemiro Aldabô Lopes  
Raymundo Juarez de Oliveira Tá-  
vora

Fernando Vargas Souto  
Leonel Comegna  
Braz Monteiro Campos  
Milton Silva Oliveira  
José Sampaio Mala  
T Júlio Vicente Rezende  
T — Cyro Cordeiro de Farias.

Engenharia:

Os Majores:  
David Freitas  
Paulo Mendes Fernandes  
Carlos Leite de Sales  
QMB Renato Barbosa dos Santos  
Ag Raimundo Nonato Cavalcante.

Ao Posto de Major

Infantaria

Os Capitães:  
Volney Pedro Vieira da Rocha  
Euro Barbosa de Barros  
Paulo Ney Machado Ramalho de Azevedo

Flávio Américo dos Reis  
Roberto Luiz D'Ávila Saraiva  
Carlos Fernando Ramos.

Cavalaria

Os Capitães:  
Carlos Alberto Munch  
Almir José Menna Barreto Seyffarth  
T Ayrton Villanova Teixeira.

Artilharia

Os Capitães:  
Geraldo Lesbat Cavagnari Filho  
Paulo Ernesto Meissner  
Airton Alcântara Gomes  
Carlos Mussoi Filho  
João Piragibe de Bakker Filho  
Augusto Fernandes Maia  
Eduardo Monnerat Solon de Pontes  
Isac dos Santos Machado  
T Sérgio Fernando Ferreira de Oliveira.

Engenharia

Os Capitães:  
Lauro Augusto Andrade Pastor Almeida  
José Lopes de Medeiros  
Ari Liotto  
T Carlos Antonio Patrício  
T Wilson Pereira de Lima.

Brasília, 25 de dezembro de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI  
Orlando Giesel

O Presidente da República resolve de acordo com o artigo 5º, item 2 do artigo 6º e artigos 11, 31 e 34 da Lei nº 4.448, de 29 de outubro de 1964.

PROMOVER, POR ANTIGUIDADE:

A contar de 25 de dezembro de 1970, os seguintes oficiais das Armas:

Ao Posto de Coronel

Infantaria:

Os Tenente-Coronéis:  
Gerson Machado Pires  
Enio Viegas Monteiro de Lima  
Odelmo Teixeira Costa

Cavalaria:

Os Tenentes-Coronéis:  
Alvaro Rodrigues Maia  
José Claudio Savaget Pereira

Artilharia:

O Tenente-Coronel:  
Neraldo Dutra de Carvalho  
Engenharia  
O Tenente-Coronel:  
Arnobio da Cruz Paíão  
Ao Posto de Tenente-Coronel

Infantaria

Os Majores:  
José de Barros Lovaglio  
Hilton Infante da Costa  
Mauro Felix da Silva  
Rubens da Serra Aranha  
Nelson Alves da Silva  
Adalberto Guimarães Menezes  
Wilson Ribeiro Raizer  
Wilson de Pinho Marques  
Ivan Carapeços

Cavalaria

Os Majores:  
José Pereira Guimarães  
Setembrino Jacinto Dias Marques  
Simão Riograndino Bech Mello  
Julio Cesar do Paço Mattoso Maia  
Wilson Germano Plentz

Artilharia

Os Majores:  
Hamílcar Alves Ferreira  
Evandro Carvalho dos Santos  
Antônio Carvalho de Freitas  
Mario Perello Ossuosky  
Ney Júlio Nabinger

Engenharia

Os Majores:  
Amaury Soares Silveira  
Gilson Munoz de Carvalho  
Ao Posto de Major

Infantaria

Os Capitães:  
Helo Fernandes de Almeida  
Zuirderzée Nascimento Lins  
Arnaldo Corezzi Filho  
Roberto Heitor de Mattos  
José Lourenço de Oliveira Filho  
João Pio do Nascimento Feijó  
Haroldo Magno Nascimento  
João da Cruz Albernaz Filho  
Luiz Carlos José Lanter  
Amir Bonfim Gomes

Cavalaria

Os Capitães:  
Hugo José da Silva  
Paulo Rodrigues de Assis Brasil  
José Francisco Macedo Crossetti  
Léo Altissimo  
Zaly Barros de Araújo

Artilharia

Os Capitães:  
José Tancredi  
Osmar Nascimento Leite  
Arinir Magnus Coelho Sondahl  
Aymoré Smidt  
Jorge Miranda de Moura  
Paulo Varela Gamaro  
José Nunes Oliveira  
Francisco Cabeda Neto  
Luiz Hastimphilo Mestrinho  
Antônio Carlos Azambuja de Sousa  
Edgard José Ribeiro de Queiroz  
Gilberto Cavalcanti de Souza Mo-  
reira

Datis Alves Pinto de Almeida e Souza

Washington Luiz de Aurelio Brigido  
Lauter Lehar de Figueiredo Vieira  
Ul Colares Machado  
Amaury Rogério Barreiros Sloutti  
Engenharia

Os Capitães:

COM Luiz D'Alpoim Beda dos Reis  
COM Weber de Carvalho Miranda  
QMB Edson Rocha de Almeida  
Newton Fontes de Godoy  
Paulo Avila Vêras  
Luiz Bento Severo Leal  
Joaquim Sidney Barros de Alarcão  
Antônio José Bianco  
Edison Amaro de Oliveira  
Adahil Pereira da Silva  
Aldyl Alves Teixeira

Brasília, 25 de dezembro de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI  
Orlando Giesel

O Presidente da República resolve: De acordo com o artigo 5º, item 2 do artigo 6º e artigos 13, 14 e 31 da Lei nº 4.448, de 29 de outubro de 1964,

PROMOVER POR MERECIMENTO:

A contar de 25 de dezembro de 1970, os seguintes oficiais dos Serviços:

**SERVIÇO DE SAÚDE DO EXÉRCITO**

Médicos

Ao Posto de Coronel

Os Tenentes-Coronéis:

Fernando Ferreira de Carvalho  
Francisco Maria Pinheiro Bitencourt

Dalmo de Oliveira Motta  
Darcy Guimarães

Ao Posto de Tenente-Coronel

Os Majores:

Marcio de Oliveira Costa  
Mauro de Andrade Foggi  
Calce Ribeiro de Souza  
Oswaldo Valente de Almeida Silva

Ao Posto de Major

Os Capitães:

Eloi Farias Filho  
Luiz Peres Monrelle  
José Gomes Leite Filho  
Jorlio de Mattos Moreira  
Dentista

Ao Posto de Major

O Capitão:

Nilson Chaves Maisonnette  
Farmacêuticos

Ao Posto de Coronel

O Tenente-Coronel:

Mario Vasconcelos

Ao Posto de Tenente-Coronel

O Major:

Julio Fernandes Silva

Ao Posto de Major

O Capitão:

Airton Luiz Ribeiro

**SERVIÇO DE INTENDENCIA DO EXÉRCITO**

Ao Posto de Coronel

Os Tenentes-Coronéis:

Alfredo Rodrigues da Mota  
Seslau Gouvêa Lima  
Antonio dos Santos

Ao Posto de Tenente-Coronel

Os Majores:

Romero Correia  
José Pinheiro Monteiro  
Marco Aurelio Mourão

Ao Posto de Major

Os Capitães:

João Baptista Andrade Gonçalves  
Joaquim Herion Messias de Araujo  
Constantino Van Boekel

Brasília, 25 de dezembro de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI

Orlando Geisel

O Presidente da República resolve De acordo com o artigo 5º, item 2 do artigo 6º e artigo 11 e 34 da Lei nº 4.448, de 29 de outubro de 1964,

PROMOVER POR ANTIGUIDADE:

A contar de 25 de dezembro de 1970, os seguintes oficiais dos Serviços:

**SERVIÇO DE SAÚDE DO EXÉRCITO**

Médicos:

Ao Posto de Coronel

O Tenente-Coronel:

Newton Desouzar Sobrinho

Ao Posto de Tenente-Coronel

Os Majores:

Heitor Bueno da Silva  
Floriano Escobar Filho  
José Carlos Rausch de Queiroga

Ao Posto de Major

Os Capitães:

Joel Rodrigues Borges  
José Amado  
Theogenes Terra  
João Alfredo Virgitti da Silveira Netto  
Lindebergh Dias de Carvalho  
João Crisóstomo de Andrade  
José Hyram Soares  
Dentista

Ao Posto de Tenente-Coronel

O Major:

Onildo Mendonça de Albuquerque Melo

Farmacêuticos:

Ao Posto de Tenente-Coronel

O Major:

Rodolpho Schirch

Ao Posto de Major

O Capitão:

Brenno Günther Krus

**SERVIÇO DE VETERINARIA DO EXÉRCITO**

Ao Posto de Major

Os Capitães:

Edigênio Soares Mendes  
José Tenório de Freitas

**SERVIÇO DE INTENDENCIA DO EXÉRCITO**

Ao Posto de Coronel

O Tenente-Coronel:

José Magalhães Tamburini Porto.

Ao Posto de Tenente-Coronel

Os Majores:

Antônio Emílio de Oliveira  
Aristarcho de Barros Lovaglio  
Waldemiro Corrêa.

Ao Posto de Major

Os Capitães:

Geraldo Gomes Pinheiro  
José Gabriel Sartori  
Waldyr Moraes  
Mário Lucrecio Ferreira Lopes  
Paulo Duarte da Silva  
Hermenegildo Augusto Quadrado  
Vauvenargues Xavier Pereira  
José Maciel de Moura  
Akbar Cardoso Silva  
Fernando Ignácio de Almeida Gorsini

Oswaldo Mendes Carvalho  
Chrysologo Rocha de Oliveira  
Gustavo da Cunha Mello  
Arthur Carneiro Filho  
Tasso Saigueiro Bretas Carmo  
Lauro de Almeida Cruz  
Cimas Fontes Madeira  
Nicolau Dino de Castro e Costa Filho.

Brasília, 25 de dezembro de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI

Orlando Geisel

O Presidente da República resolve PROMOVER NO MAGISTÉRIO DO EXÉRCITO:

De acordo com o artigo 5º, item 2 do artigo 6º e artigos 26 e 28 da Lei nº 4.448, de 29 de outubro de 1964

A contar de 25 de dezembro de 1970, os seguintes oficiais professores:

Ao Posto de Coronel

Os Tenentes-Coronéis:

Fernando de Castro Nogueira da Gama  
Alexandre Machado Fernandes.

Brasília, 25 de dezembro de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI

Orlando Geisel

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 28 DE DEZEMBRO DE 1970

O Presidente da República resolve NOMEAR:

De acordo com o artigo 16, item IV e parágrafos 1º e 2º da Lei número 5.540, de 28 de novembro de 1963, Luís Portela Marcillo, ocupante do cargo de Professor da Universidade Federal do Ceará, para exercer, por

quatro (4) anos, o mandato de Diretor da Faculdade de Direito da referida Universidade.

Brasília, 28 de dezembro de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI

Jarbas G. Passarinho

## SECRETARIAS DE ESTADO

### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

#### GABINETE DO MINISTRO

ATO DO MINISTRO

Processo MJ-37.340-70 — A Divisão do Material do Departamento de Administração, solicitando dispensa de licitação. Despacho: "Face aos pareceres e à vista da justificacão apresentada pela Divisão de

Segurança e Informações, autorizo, nos termos do artigo 126, § 2º, alíneas d e h, do Decreto-lei número 200, de 25 de fevereiro de 1967, a dispensa de licitação para aquisição do material eletrônico em referência, de procedência americana, a ser fornecido pela firma "Collins Radio Company Internacional, sediada em Dallas, Texas, U.S.A., destinada àquela unidade administrativa."

### MINISTÉRIO DA MARINHA

#### GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 21 DE DEZEMBRO DE 1970

O Ministro de Estado, no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo artigo 1º, inciso II, do Decreto nº 61.464, de 4 de outubro de 1967, resolve:

Nº 1.563 — Nos termos dos artigos 23, alínea b), 25, alínea b) e 26, alínea a) da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, reformar por idade limite de permanência na Reserva Remunerada, no mesmo posto, com os proventos que já percebe, a partir do dia 6 de janeiro de 1969, o Capitão-de-Mar-e-Guerra (AM) RRM Manoel Caetano Ferreira.

Nº 1.565 — Nos termos dos artigos 23, alínea b), 25, alínea b) e 26, alínea a) da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, reformar por idade limite de permanência na Reserva Remunerada, no mesmo posto, com os proventos que já percebe, a partir do dia 20 de novembro de 1970, o Primeiro-Tenente (ES) RRM Benedito Lisboa Moreira.

Nº 1.568 — Nos termos dos artigos 23, alínea b), 25, alínea b) e 26, alínea a) da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, reformar por idade limite de permanência na Reserva Remunerada, no mesmo posto, com os proventos que já percebe, a partir do dia 9 de julho de 1970, o Primeiro-Tenente (MR) RRM Oswaldo dos Santos.

Nº 1.569 — Nos termos dos artigos 23, alínea b), 25, alínea b) e 26, alínea a) da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, reformar por idade limite de permanência na Reserva Remunerada, no mesmo posto, com os proventos que já percebe, a partir do dia 22 de abril de 1968, o Primeiro-Tenente (AT) RRM Severino Nunes da Silva.

PORTARIA Nº 1.570, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1970

O Ministro de Estado resolve:

Promover no Quadro de Cirurgiões-Dentistas do Corpo de Saúde da Marinha, ao posto de Capitão-Tenente, por antiguidade, o Primeiro-Tenente (CD) Paulo José Soares, contando antiguidade a partir de 23 de agosto de 1970.

PORTARIA Nº 1.572, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1970

O Ministro de Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 1º, item II, alínea d), da Lei nº 4.902, de 11 de maio de 1966, resolve:

Nomear o Capitão-de-Fragata (FN) João Manoel Castelo Branco Nasci-

mento para exercer o cargo de Comandante do Batalhão de Pioneiros do Núcleo da Primeira Divisão de Fuzileiros Navais.

PORTARIA Nº 1.573, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1970

O Ministro de Estado resolve:

Exonerar o Capitão-de-Fragata (FN) Moacyr de Oliveira Santos do cargo de Comandante do Batalhão de Pioneiros do Núcleo da Primeira Divisão de Fuzileiros Navais. — Adalberto de Barros Nunes.

PORTARIA Nº 1.627, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1970

O Ministro de Estado da Marinha, resolve:

Promover no Quadro de Oficiais Auxiliares da Marinha, ao posto de Primeiro-Tenente, por antiguidade, os Segundos-Tenentes (A-EP) Dawinsor Ferreira dos Santos, (A-MC) José Domingos do Nascimento, (A-MO) Norberto Lima da Câmara Sampaio, (A-ET) Osmar da Paz Araujo, (A-HN) Samuel Coelho Barroso Cotta, (A-OS) Fernando Penava de Souza, (A-ET) Dorival Atayde de Almeida, (A-DT) Pedro Gomes de Oliveira, (A-HN) Eduardo de Moura Barbosa, (A-ET) Antonio Almeida, (A-OS) Francisco Alves Bezerra, (A-MC) Aluizio Martins Silva, (A-MC) José Almeida, (A-AT) Gil de Almeida e Silva, (A-ES) José Silva Gazar, (A-DT) Severino Gonçalves de Sousa, (A-DT) Jaime Lima de Souza, (A-CI) Humberto Raphael Guedes, (A-EP) Waldir Rocha Lima, (A-OS) Jabes de Abreu Fossati, (A-ET) Francisco Geraldo de Oliveira, (A-AT) Joaquim Martins de Oliveira, (A-DT) Geraldo Ferreira da Silva, (A-ET) Walde Ribeiro Cavalcante, (A-OR) Arlindo Damiani, (A-EL) Orlando Santana, (A-CA) Roque dos Prazeres, (A-HN) Sérgio Gonçalves de Almeida Coelho e (A-HN) Oldir Calisto de Sousa, contando antiguidade a partir de 25 de dezembro de 1970. — Adalberto de Barros Nunes.

PORTARIAS DE 21 DE DEZEMBRO DE 1970

O Chefe do Gabinete do Ministro da Marinha, usando da atribuição que lhe confere o § 2º do Artigo 3º do Decreto nº 64.238, de 20 de março de 1969 e tendo em vista a tabela publicada no Diário Oficial, de 5 de junho de 1970, resolve:

Nº 127 — Designar para exercer a função abaixo especificada com dire-

to a percepção da gratificação pela representação de Gabinete declarada ao lado do respectivo nome o seguinte militar deste Gabinete:

se "B", matrícula nº 1.194.339, para ocupar a função gratificada de Assessor, Símbolo 3-F — Encarregado do Grupo de Administração Fiscal desta

Delegacia e não como constou na referida Portaria. — *Rupert Macieira Gonçalves* — Delegado da Receita Federal.

do pelo Decreto nº 47.894, de 11 de março de 1960, resolve

**Auxiliar**  
3º SG-TL — Raimundo Alves de Oliveira — Cr\$ 360,00.  
Nº 128 — Designar para exercer a função abaixo especificada com dire-

**A partir de 15-12-70**  
**Auxiliar**  
2º SG-ES — Abilio Mendes Serra — Cr\$ 360,00. — *Elmar de Mattos Dias*, Vice-Almirante.

## MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

### GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 21 DE DEZEMBRO DE 1970

O Ministro de Estado das Relações Exteriores resolve:

Designar, de acordo com o disposto do artigo 11 da Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970:

O Primeiro Secretário Marcos Henrique Camillo Cortes, Subchefe do

Gabinete, o Primeiro Secretário Ivan Velloso da Silveira Batalha, Chefe do Gabinete do Secretário Geral e o Primeiro Secretário Alberto Vasconcelos da Costa e Silva, Oficial de Gabinete, para, sob a presidência do Chefe da Divisão do Pessoal, constituírem a Equipe Técnica do Ministério das Relações Exteriores para a implantação do novo Plano de Classificação de Cargos. — *Mario Gibson Barboza*.

## MINISTÉRIO DA FAZENDA

### Diretoria da Despesa Pública

PORTARIAS DE 22 DE DEZEMBRO DE 1970

O Diretor da Despesa Pública, no uso de suas atribuições e tendo em vista o item XI do art. 17 do Decreto nº 21.890, de 4 de outubro de 1946, resolve:

Nº 211 — Dispensar a ocupante do cargo de Escrevente-Datilógrafo, nível 7, Terezinha Cordeiro de Carvalho, matrícula nº 2.031.877, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Ministério, da função gratificada símbolo 11-F de Encarregada da Turma de Pessoal e Orçamento da Seção de Administração do Serviço Administrativo desta Diretoria.

Nº 212 — Designar a ocupante do cargo de Oficial de Administração Genete Campanha, matrícula número 1.954.032, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Ministério, para exercer a função gratificada símbolo 11-F, de Encarregada da Turma de Pessoal e Orçamento da Seção de Administração do Serviço Administrativo, desta Diretoria. — *Darcílio Madeira Évora*.

### SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

#### Coordenação dos Sistemas de Fiscalização

ATO DECLARATÓRIO Nº 69, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1970

Autorização para o comércio de pedras preciosas, semi-preciosas e carbonados, em bruto e, ainda as demais substâncias minerais, em bruto, nos termos do artigo 18 do Decreto nº 66.694, de 11 de junho de 1970.

O Coordenador do Sistema de Fiscalização da Secretaria da Receita Federal, no uso da atribuição que lhe confere o item I da Instrução Normativa SRF nº 39, de 11 de agosto de 1970,

Declara que, por despacho desta data, exarado no processo fichado neste Ministério, sob o nº 65.949-70, autorizou a firma individual Júlio Zerkowitz, estabelecida em Resende, Estado do Rio de Janeiro, inscrição no C.G.C.-M.F. nº 31.462.807/001, a comerciar com pedras preciosas, semi-preciosas e carbonados, em bruto e, também, com as demais substâncias minerais, em bruto, cuja ex-

tração se faça pelo regime de matrícula definido no Código de Mineração, nos termos do art. 18 do Decreto nº 66.694, de 11 de junho de 1970, cumprindo-lhe, todavia, observar integralmente a legislação em vigor ou que venha a vigorar sobre o objeto da referida autorização, que foi concedida a título precário. — *Luiz Gonzaga Furtado de Andrade*, Coordenador. (Nº 49.933 — 17-12-70 — Cr\$ 22,00)

ATO DECLARATÓRIO Nº 77 — DE 18 DE DEZEMBRO DE 1970

Autorização para o comércio de substâncias minerais, em bruto, cuja extração se faça pelo regime de matrícula definido no Código de Mineração, nos termos do artigo 18 do Decreto nº 66.694-70.

O Coordenador do Sistema de Fiscalização da Secretaria da Receita Federal, no uso da atribuição que lhe confere o item I da Instrução Normativa SRF nº 39, de 11 de agosto de 1970,

Declara que, por despacho desta data, exarado no processo fichado neste Ministério sob o nº 70.708-70, autorizou a firma individual Antonio Alves Pereira, estabelecido em São João del Rei, Estado de Minas Gerais, inscrição no CGC-MF número .... 24.729.808-001, a comerciar com substâncias minerais, em bruto, cuja extração se faça pelo regime de matrícula definido no Código de Mineração excetuadas as consideradas gemas e metais nobres, nos termos do artigo 18 do Decreto nº 66.694, de 11 de junho de 1970, cumprindo-lhe, todavia, observar integralmente a legislação em vigor ou que venha a vigorar sobre o objeto da referida autorização, que foi concedida a título precário. — *Luiz Gonzaga Furtado de Andrade* — Coordenador. (Nº 50.104 — 18.12.70 — Cr\$ 25,00)

### 3ª REGIÃO FISCAL — CE-MA-PI

#### Delegacia da Receita Federal no Maranhão

PORTARIA Nº 114, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1970

O Delegado da Receita Federal no Maranhão, no uso de suas atribuições resolve:

Retificar a Portaria nº 50, de 8 de setembro último, que designou Filadê Fonseca Marques Maia, Agente Fiscal dos Tributos Federais, clas-

## MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

### DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Divisão do Pessoal  
PORTARIA Nº 4.052, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1970

O Diretor da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração, usando da atribuição que lhe confere o art. 11, § 2º, do Regimento aprova-

do pelo Decreto nº 47.894, de 11 de março de 1960, resolve

Designar o Oficial de Administração (Cr\$ 371,52) Heito Soares Menezes, do Quadro de Pessoal — Parte Suplementar — deste Ministério, para substituir o Encarregado da Turma de Serviços Gerais (TSG), símbolo 16-F, da Seção de Administração (DP-5), da mesma Divisão, em seus impedimentos ocasionais. — *Fábio Pereira*

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

### DIRETORIA DO ENSINO SECUNDÁRIO

PORTARIA Nº 216, DE 8 DE AGOSTO DE 1969

O Diretor do Ensino Secundário do Ministério da Educação e Cultura, usando das atribuições que lhe confere o artigo 128 da Portaria Ministerial nº 302, de 30 de agosto de 1957, resolve:

Ratificar o ato da Inspeção Seccional de Salvador, que concedeu autorização para o funcionamento Condicional do primeiro ciclo, do Curso Secundário, do Ginásio Edvaldo Flores, situado em Santana, no Estado da Bahia.

Brasília, 8 de agosto de 1969. — *Othon Andrade*, Diretor Substituto. (Nº 4.968-B — 22-12-70 — Cr\$ 10,00)

### Inspeção Seccional de São Paulo

PORTARIA Nº 10 DE 9 DE DEZEMBRO DE 1970

A Inspeção Seccional do Ensino Secundário de São Paulo, usando das atribuições que lhe confere a Portaria nº 281, de 27 de abril de 1970, da Diretoria do Ensino Secundário do Ministério da Educação e Cultura, resolve:

Art. 1º Conceder autorização para o funcionamento condicional do segundo ciclo do curso secundário do Ginásio Friburgo, situado em São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 2º A denominação do estabelecimento de que trata o artigo anterior, passará a ser Colégio Friburgo. São Paulo, 9 de dezembro de 1970. — *Zélia Chagas*. (Nº 49.786 — 17.12.70 — Cr\$ 16,00)

## MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

### GABINETE DO MINISTRO

#### DESPACHOS

Nº 140.451-70 (18-12-B) — Nos termos do parecer do Departamento Nacional do Trabalho, e, atendendo ao que requereu o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas e de Material Elétrico de Santos, no Estado de São Paulo, resolvo, com fundamento no art. 549, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho, homologar a deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, reunida em 3 de janeiro de 1970, que autorizou a diretoria da entidade a alienar o imóvel de sua propriedade, constituído pelos terrenos ns. 436, 440, 442 e 444, situados na Rua João Pessoa, em Santos, Estado de São Paulo, devendo e produto da operação ser aplicado em reforma e ampliação da sede própria do referido Sindicato. Transmita-se e publique-se. Em 2 de dezembro de 1970. — *Julio Barata*.

Nº 113.629-69 — (18-12-B) — Nos termos do parecer do Departamento Nacional do Trabalho, resolvo, de acordo com o disposto no alínea a), do art. 555, da Consolidação das Leis do Trabalho, cassar a carta de reconhecimento do Sindicato dos Auxiliares de Administração no Comércio do Café em Geral do Estado da Guanabara, em face de não reunir a entidade as condições mínimas indispensáveis a uma vida associativa normal. A Delegacia Regional do Trabalho

providenciará, por intermédio do Ministério Público junto ao Judiciário, a dissolução da entidade. Transmita-se e publique-se. Em 9 de dezembro de 1970. — *Julio Barata*.

Nº 311.011-70 — (18-12-B) — Nos termos do parecer do Departamento Nacional do Trabalho, e, atendendo ao que requereu o Sindicato Rural de Itaberai, no Estado de Goiás, resolvo, dispensando a exigência da alínea e), do art. 6º, da Portaria Ministerial nº 71, de 2 de fevereiro de 1965, reconhecer-lo sob a denominação de Sindicato Rural de Itaberai, como entidade sindical representativa das categorias econômicas integrantes dos grupos do plano da Confederação Nacional da Agricultura, na base territorial do município de Itaberai, no Estado de Goiás, aprovados os Estatutos com as correções sugeridas. Transmita-se e publique-se. Em 9 de dezembro de 1970. — *Julio Barata*.

Nº 311.011-70 — (18-12-B) — Em 9 de dezembro de 1970, foi assinada a carta que reconhece como representante da respectiva categoria, nos termos da legislação em vigor, do Sindicato Rural de Itaberai, no Estado de Goiás.

Nº 307.036-69 — (14-12-B) — Nos termos do parecer do Departamento Nacional do Trabalho, e, atendendo ao que requereu o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Tapejara, no Estado do Rio Grande do Sul, resolvo, homologar o ato de sua Assembléia

Geral Extraordinária realizada em 26.8.69, que autorizou a Diretoria da entidade a adquirir, pelo preço de Cr\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos cruzeiros) o imóvel situado à Rua 7 de Setembro n.º 1.695, na cidade de Tapejara, no Estado do Rio Grande do Sul, destinada a sua sede própria, empregando-se na transação recursos da Contribuição Sindical e Rendas Próprias da entidade. Transmita-se e publique-se. Em 9 de novembro de 1970. — *Julio Barata.*

N.º 301.311-70 — (14-12-B) — Nos termos do parecer do Departamento Nacional do Trabalho, resolvo homologar a Portaria n.º SS-4, de 8 de janeiro de 1970, da Delegacia Regional do Trabalho, no Estado do Paraná, pela qual foi designada uma Junta Governativa para o Sindicato dos Carregadores Empacadores de Café de Curitiba, que deverá administrar a entidade e promover eleições dos novos dirigentes no prazo de 90 (noventa) dias. Transmita-se e publique-se. Em 9 de novembro de 1970. — *Julio Barata.*

N.º 309.201-70 — (14-12-B) — Nos termos do parecer do Departamento Nacional do Trabalho, resolvo homologar o ato do Delegado Regional do Trabalho no Estado de São Paulo, baixado no processo DRT-SP, número 145.820-7, em 4 de junho de 1970, através do qual, com base no disposto no parágrafo 6.º do art. 37 e alínea e), do art. 65 da Portaria Ministerial n.º 40-65 declarou a vacância da Administração do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Piraju, naquele Estado, e designou Joaquim Brandão para administrar a entidade e, no prazo de 18 (dezoito) dias (cento e oitenta) dias promover as eleições de novos dirigentes. Transmita-se e publique-se. Em 9 de novembro de 1970. — *Julio Barata.*

N.º 311.920-70 — (14-12-B) — Nos termos do parecer do Departamento Nacional do Trabalho, e atendendo ao que requereu o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Areial, no Estado da Paraíba, resolvo, dispensando a exigência da alínea e), do art. 6.º da Portaria Ministerial n.º 71, de 2 de fevereiro de 1965, reconhecê-lo sob a denominação de Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Areial, como entidade sindical representativa das categorias profissionais — trabalhadores rurais — integrantes dos grupos do Plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura, na base territorial do município de Areial, no Estado da Paraíba aprovados os Estatutos com as correções sugeridas. Transmita-se e publique-se. Em 9 de novembro de 1970. — *Julio Barata.*

N.º 314.920-70 — (14-12-B) — Em 9 de novembro de 1970, foi assinada a carta que reconhece como representante da respectiva categoria, nos termos da legislação em vigor, do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Areia, no Estado da Paraíba.

N.º 308.266-70 — (14-12-B) — Nos termos do parecer do Departamento Nacional do Trabalho, e atendendo ao que requereu o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Estância Velha, no Estado do Rio Grande do Sul, resolvo dispensando a exigência da alínea e), do art. 6.º da Portaria Ministerial n.º 71, de 2 de fevereiro de 1965, reconhecê-lo sob a denominação de Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Estância Velha, como entidade sindical representativa das categorias profissionais — trabalhadores rurais — integrantes dos grupos do Plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura, na base territorial do município de Estância Velha, no Estado do Rio Grande do Sul, aprovados os Estatutos com as correções sugeridas. Transmita-se e publique-se. Em 9 de novembro de 1970. — *Julio Barata.*

N.º 308.266-70 — (14-12-B) — Em 9 de novembro de 1970, foi assinada a carta que reconhece como represen-

tante da respectiva categoria, nos termos da legislação em vigor, do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Estância Velha, no Estado do Rio Grande do Sul.

N.º 311.955-70 — (18-12-B) — Nos termos do parecer do Departamento Nacional do Trabalho, e atendendo a que as razões apresentadas pelo Sindicato dos Estabelecimentos Bancários do Estado do Rio de Janeiro, justificam a aplicação do disposto na alínea a), do art. 555 da Consolidação das Leis do Trabalho, resolvo, cassar a carta sindical que lhe foi conferida e autorizar, com fulcro no art. 54 dos seus Estatutos, a doação do seu patrimônio, devidamente arrolado no MTPS — 311.955-70, à Irmandade São Vicente de Paula, com sede na Rua Miguel de Farias, 123, em Niterói. Outrossim, determino à Delegacia Regional do Trabalho, no Estado do Rio de Janeiro, promover junto ao Ministério Público a dissolução da entidade, atendidas as normas legais e o Estatuto Social vigente. Transmita-se e publique-se. Em 9 de dezembro de 1970. — *Julio Barata.*

N.º 133.585-70 — (18-12-B) — Nos termos do parecer do Departamento Nacional do Trabalho, e atendendo ao que requereu a Federação Interstadual dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino, com sede no Estado da Guanabara, resolvo, homologar o ato do seu Conselho de Representantes, que em reunião extraordinária realizada em 21.1.66, autorizou a Diretoria da entidade a adquirir, pelo preço de Cr\$ 13.415.804,00 (treze milhões quatrocentos e quinze mil oitocentos e quatro cruzeiros), valor então corrente, a sala n.º 720 do prédio n.º 33-37, Edifício Rex, situado à Rua Alvaro Alvim, no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, destinado à sede própria da Federação, empregando-se na transação recursos da Contribuição Sindical. Transmita-se e publique-se. Em 2 de dezembro de 1970. — *Julio Barata.*

N.º 308.352-70 — (16-12-B) — Interessado: Abadia Prisca Barbosa e outros. — Pleiteiam retorno aos quadros do INPS. Abadia Prisca Barbosa e outros, dizendo-se vítimas de injustiças que culminaram com a sua dispensa dos serviços que prestavam ao INPS, em Belo Horizonte, pretendem o seu retorno aos quadros da Instituição. — Despacho — Tendo em vista a informação prestada pelo INPS quanto ao critério que orientou a dispensa dos interessados neste processo, com o reconhecimento integral de seus direitos, indefiro o pedido inicial. Em 11 de novembro de 1970. — *Julio Barata.*

N.º 312.179-70 (D. 18.12.B) — Despacho: Nos termos do parecer do Departamento Nacional do Trabalho, resolvo homologar a Portaria n.º 117, de 19 de julho de 1970, da Delegacia Regional do Trabalho, no Estado de Pernambuco, através da qual seu titular prorroga por 43 (quarenta e três) dias, a partir de 10.9.70 o mandato da Diretoria do Sindicato dos Empregados em Comércio Hoteleiro e Similares do Recife, findo qual deverá ser empossada a nova Diretoria da entidade. Transmita-se e publique-se. Em 2 de dezembro de 1970. — *Julio Barata.*

N.º 315.006-70 (D. 18.12.B) — Despacho: Nos termos do parecer do Departamento Nacional do Trabalho, e atendendo ao que requereu o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Fiação e Tecelagem de São José dos Campos, no Estado de São Paulo, resolvo homologar o ato da Assembleia-Geral Extraordinária da entidade, que em reunião realizada em 5.7.70, deliberou e aprovou a aplicação de recursos oriundos da Contribuição Sindical, no valor de Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros) para conclusão das obras na construção do auditório de sua sede social. Transmita-se e publique-se. Em 2 de dezembro de 1970. — *Julio Barata.*

N.º 315.347-70 (D. 18.12.B) — Despacho: Nos termos do parecer do Departamento Nacional do Trabalho, resolvo homologar a Portaria n.º 574, de 10 de setembro de 1970, da Delegacia Regional do Trabalho, através da qual seu titular prorroga pelo prazo de mais 90 (noventa) dias, a permanência do Sr. Almir de Oliveira Schurmer — Assistente Sindical nível 14, matrícula 2.082.099, como Administrador do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Mogi das Cruzes, naquele Estado, designado pela Portaria DRT n.º 559, de 5.2.70, no curso do qual deverão ser procedidas as eleições dos novos dirigentes da entidade. Transmita-se e publique-se. Em 2 de dezembro de 1970. — *Julio Barata.*

N.º 316.984-70 (D. 16.12.70) — Despacho: Nos termos do parecer do Departamento Nacional do Trabalho, e atendendo ao que requereu o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Jahu, no Estado de São Paulo, resolvo homologar o ato da Assembleia-Geral Extraordinária, que em reunião realizada em 30 de agosto de 1970, autorizou a Diretoria da entidade a adquirir pelo preço de Cr\$ 139.000,00 (cento e trinta e nove mil cruzeiros) o imóvel constituído do 7º andar do Edifício Novo Mundo, situado à Rua Lourenço Prado, número 374, na cidade de Jahu — Estado de São Paulo, destinado à sede própria da entidade, empregando-se na transação recursos oriundos da Contribuição Sindical. Transmita-se e publique-se. Em 2 de dezembro de 1970. — *Julio Barata.*

N.º 317.248-70 (D. 18.12.B) — Despacho: Nos termos do parecer do Departamento Nacional do Trabalho, resolvo homologar a Portaria n.º 50, de 9 de setembro de 1970, da Delegacia Regional do Trabalho no Estado do Ceará, pela qual seu titular designou uma Junta Interventora para o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ubajara, que deverá administrar a entidade e promover eleições dos novos dirigentes no prazo de 90 (noventa) dias. Transmita-se e publique-se. Em 2 de dezembro de 1970. — *Julio Barata.*

N.º 311.798-70 (D. 18.12.B) — Despacho: Nos termos do parecer do Departamento Nacional do Trabalho, resolvo homologar a Portaria n.º 97, de 30 de julho de 1970, da Delegacia Regional do Trabalho, no Estado do Paraná, pela qual foi designada uma Junta Governativa para o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Florai, que deverá administrar a entidade e promover eleições dos novos dirigentes no prazo de 90 (noventa) dias. Transmita-se e publique-se. Em 2 de dezembro de 1970. — *Julio Barata.*

N.º 307.448-69 (D. 18.12.B) — Despacho: Nos termos do parecer do Departamento Nacional do Trabalho, e atendendo ao que requereu a Associação Profissional das Indústrias de Aparelhos Elétricos, Eletrônicos e Similares de Belo Horizonte e Contagem, resolvo reconhecê-la, sob a denominação de Sindicato da Indústria de Aparelhos Elétricos Eletrônicos e Similares, de Belo Horizonte como entidade sindical representativa da correspondente categoria econômica, do 14º grupo — indústrias metalúrgicas, mecânicas e de material elétrico do plano da Confederação Nacional das Indústrias, na base territorial dos municípios de Belo Horizonte e Contagem, no Estado de Minas Gerais, aprovados os Estatutos com as correções sugeridas. Transmita-se e publique-se. Em 2 de dezembro de 1970. — *Julio Barata.*

N.º 307.448-69 (D. 18.12.B) — Em 2 de dezembro de 1970, foi assinada a carta que reconhece como representante da correspondente categoria econômica, nos termos da legislação em vigor, do Sindicato da Indústria de Aparelhos Elétricos, Eletrônicos e Similares, de Belo Horizonte.

N.º 311.442-70 (D. 18.12.B) — Despacho: Nos termos do parecer do Departamento Nacional do Trabalho, e atendendo ao que requereu a Associa-

ção Profissional dos Oficiais Barbeiros de São Luís, no Estado do Maranhão, resolvo reconhecê-la sob a denominação de Sindicato dos Oficiais Barbeiros de São Luís, como entidade sindical de 1º grau, representativa da correspondente categoria profissional, compreendida no 4º grupo — Empregados em turismo e hospitalidade — do plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio, na base territorial do município de São Luís, no Estado do Maranhão, aprovados os Estatutos com as alterações sugeridas. Transmita-se e publique-se. Em 2 de dezembro de 1970. — *Julio Barata.*

N.º 311.442-70 (D. 18.12.B) — Em 2 de dezembro de 1970, foi assinada a carta que reconhece como representante da correspondente categoria profissional, nos termos da legislação em vigor, do Sindicato dos Oficiais Barbeiros de São Luís.

N.º 119.008-70 (D. 17.12.R) — Interessado: Helena Dias Tisser. Procedência: Instituto Nacional de Previdência Social. (Pessoal. Faltas ao serviço. Só se justifica se efetivamente comprovada a doença e aceita a comprovação pelo Serviço Médico. — Conhecimento de recurso. Manutenção da decisão recorrida pelos seus fundamentos). Helena Dias Tisser, servidora do Instituto Nacional de Previdência Social, recorre à instância ministerial, da decisão do Departamento Nacional da Previdência Social, mantenedora do ato do Instituto, que lhe negou abono de faltas ao serviço, ocorridas no período de 7 a 25 de outubro de 1968. Conclusão do Parecer n.º 317-70 item 8: Nessas condições, e tendo em vista que a recorrente não apresentou provas que elidam o ato recorrido, opinamos se negue provimento ao recurso, por absoluta carência de amparo legal. Despacho: Aprovo o Parecer n.º 317-70, do Dr. Consultor Jurídico. Em consequência, nego provimento ao recurso de Helena Dias Tisser servidora do Instituto Nacional de Previdência Social, que pleiteia abono de faltas ao serviço, ocorridas no período de 7 a 25 de outubro de 1968. Ao DNPS. Em 30 de novembro de 1970. — *Julio Barata.*

N.º 142.966-67 (D. 15.12.R) — Interessado: Alfredo Abdallah. Por ato do extinto Serviço de Alimentação da Previdência Social, Alfredo Abdallah teve anulado seu ingresso naquela instituição, em face de haver sido constatado, mediante inquérito administrativo, ser o mesmo de nacionalidade síria à época de sua admissão. Despacho: Mantenho a decisão de fls. 16-18, do Departamento Nacional da Previdência Social, que anulou o ato de rescisão do contrato de trabalho de Alfredo Abdallah, empregado do extinto Serviço de Alimentação da Previdência Social, e restabeleceu, para todos os efeitos de direito, o seu vínculo empregatício anterior. Determino ao Instituto Nacional de Previdência Social, na forma dos pronunciamentos da douta Consultoria Geral da República, a imediata reintegração do servidor referido, feitas as anotações da ocorrência nos seus assentamentos funcionais. Ao INPS. Em 7 de dezembro de 1970. — *Julio Barata.*

N.º 114.222-69 — (D. 15.12.R) — Interessado: Julio Antonio Gonçalves. Procedência: Instituto Nacional de Previdência Social. (Pessoal. Impossibilidade de conversão de aposentadoria previdenciária para o regime estatutário, em face de óbice legal). Trata-se de pedido de reconsideração formulado por Julio Antonio Gonçalves, servidor aposentado do Instituto Nacional de Previdência Social, inconformado com a decisão ministerial que não reconheceu o direito ao cômputo de tempo de serviço público prestado na inatividade. Despacho: De acordo com o Parecer número 357-70, do Dr. Consultor Jurídico, e em face da impossibilidade legal da conversão de aposentadoria previdenciária para o regime estatutário, mantenho o meu despacho

de fls. 71, que denegou o recurso formulado por Júlio Antonio Gonçalves, servidor aposentado do Instituto Nacional de Previdência Social, no sentido de ser deferida aquela conversão. Ao DNPS. Em 7 de dezembro de 1970 — *Julio Barata*.

## SECRETARIA-GERAL

## DESPACHO

Nº 310.292-70 (16-12-B) — Trata o presente processo de pedido de parcelamento de débito da empresa A.T.S. Farias. Ao apreciar a Exposição de Motivos nº 526, de 2 de março de 1970, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República autorizou a Vossa Excelência a "examinar cada caso concreto e a decidir de acordo com as diretrizes segundas nestas EM". Essas diretrizes permitem a Vossa Excelência parcelar o débito referente às contribuições vencidas e a suspender a cobrança dos acréscimos legais enquanto a entidade devedora pagar pontualmente o compromisso assumido. No caso, a Procuradoria do INPS pronunciou-se favoravelmente (fls. 15). Assim opinou seja parcelado o principal em 60 (sessenta) meses, na forma solicitada, e determinada a sustação da cobrança dos juros, multas e correção monetária devidas pela requerente ao INPS, a partir da presente data, enquanto o devedor pagar pontualmente suas contribuições vencidas, parceladas, e as vincendas. Saldado o débito, caberá ao INPS ajustar com a empresa a liquidação dos acréscimos devidos até a presente data. Em 1 de dezembro de 1970. — *Armando de Brito*.

## DEPARTAMENTO NACIONAL DO TRABALHO

Nº 311.224-70 (D. 18-12-B) — Em 0 de dezembro de 1970, foi homologada a previsão orçamentária, para o exercício de 1971, do Sindicato Rural de Casimiro de Abreu, Estado do Rio de Janeiro, com as seguintes restrições: a) Retificar as contas 221 para Cr\$ 2.550,00 a 222 para Cr\$ 1.912,50 e a 223 para Cr\$ 837,50, de acordo com os arts. 4º e 8º do Decreto-lei nº 789, de 27 de agosto de 1969.

Nº 311.248-70 (D. 18-12-B) — Em 0 de dezembro de 1970, foi homologada a Previsão Orçamentária, para o exercício de 1971, do Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado do Rio de Janeiro, com as seguintes restrições: a) os recursos orçados nas contas 129 e 149, só poderão ser recebidos desde que antes sejam cumpridas as formalidades constantes da Portaria nº 32, de 18 de janeiro de 1968, se for o caso; b) as subconsignações 47 e 59 só poderão correr pela contribuição sindical devidamente esclarecidas.

Nº 315.604-70 (D. 18-12-B) — Em 03 de outubro de 1970, foi homologada a previsão orçamentária, para o exercício de 1971, do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobiliário de Uberlândia, Minas Gerais, com as seguintes restrições: 1) Os recursos orçados nas contas 129, 141 e 149, poderão ser recebidos, desde que antes sejam cumpridas as formalidades constantes da Portaria nº 32, de 18 de janeiro de 1968, se for o caso.

Nº 309.616-70 (D. 18-12-B) — Em 11 de dezembro de 1970, foi homologada a previsão orçamentária, para o exercício de 1971, do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Cerveja e Bebidas em Geral do Recife, Pernambuco.

Nº 317.835-70 (D. 18-12-B) — Em 01 de dezembro de 1970, foi homologada a previsão orçamentária, para

o exercício de 1971, do Sindicato dos Lojistas do Comércio e do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios de União da Vitória, Paraná, com as seguintes restrições: 1) retificar a conta 256 para Cr\$ 500,00 e a 259 para Cr\$ 710,00 no mod. nº 7.

Nº 309.500-70 (D. 18-12-B) — Em 11 de dezembro de 1970, foi homologada a previsão orçamentária, para o exercício de 1971, do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Parnaíba, Piauí, com as seguintes restrições: a) de futuro, deverá a entidade apresentar sua Previsão Orçamentária, dentro do prazo fixado pela C.L.T., no artigo 550; b) retificar a conta 22 para Cr\$ 1.200,00; c) a conta 245 não pode ser custeada pela contribuição sindical; d) as subconsignações 11, 15 e 47 só poderão correr pela contribuição sindical devidamente esclarecidas.

Nº 311.157-70 (D. 18-12-B) — Em 11 de dezembro de 1970, foi homologada a previsão orçamentária, para o exercício de 1971, do Sindicato do Comércio Varejista de São João de Meriti, Estado do Rio de Janeiro, com as seguintes restrições: a) a conta 311, só poderá ter aplicação depois de prévia autorização do Senhor Ministro; b) subconsignação 11 — só poderá correr pela contribuição sindical devidamente esclarecida; c) a subconsignação 39, só poderá ser custeada proporcionalmente entre as rendas próprias e contribuição sindical.

Nº 316.633-70 (D. 18-12-B) — Em 8 de dezembro de 1970, foi homologada a previsão orçamentária, para o exercício de 1971, do Sindicato dos Trabalhadores na Lavoura de Arapongas, Paraná, com as seguintes restrições: 1) de futuro deverá a entidade observar o prazo fixado pelo artigo 550 da C.L.T., para o envio de suas P. O. 2) Retificar as contas 221, 222 e 223, para, respectivamente, Cr\$ 2.550,00, Cr\$ 1.912,50 e ..... Cr\$ 637,50, de acordo com os artigos 4º e 8º do Decreto-lei nº 789, de 27 de agosto de 1969.

Nº 316.659-70 (D. 18-12-B) — Em 8 de dezembro de 1970, foi homologada a previsão orçamentária, para o exercício de 1971, do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Guaraniacú, Paraná, com as seguintes restrições: 1) De futuro, deverá a entidade observar o prazo fixado pelo artigo 550 da C.L.T., para o envio de suas P. O. 2) Retificar as contas 221, 222 e 223 para, respectivamente, Cr\$ 1.700,00, Cr\$ 1.275,00 e ..... Cr\$ 425,00 de acordo com os artigos 4º e 8º do Decreto-lei nº 789, de 27 de agosto de 1969.

Nº 317.564-70 (D. 18-12-B) — Em 8 de dezembro de 1970, foi homologada a previsão orçamentária, para o exercício de 1971, do Sindicato Rural de Lima Duarte, Minas Gerais, com as seguintes restrições: 1) De futuro, deverá a entidade observar o prazo fixado pelo art. 550 da C.L.T., para o envio de suas P. O. 2) Retificar as contas 221, 222 e 223 para, respectivamente, Cr\$ 4.928,30, Cr\$ 3.696,20 e Cr\$ 1.232,10 de acordo com os artigos 4º e 8º do Decreto-lei nº 789, de 27 de agosto de 1969; 3) As subconsignações 11 e 58, só poderão correr pela Contribuição Sindical devidamente esclarecidas; 4) As subconsignações 29, 32, 33 e 35, só poderão ser custeadas pela Contribuição Sindical quando proporcionalmente calculadas entre as Rendias Próprias; 5) As despesas orçadas nas contas 213 e 232, não poderão correr pela Contribuição Sindical; 6) O recurso orçado na conta 141, poderá ser recebido desde que antes sejam cumpridas as formalidades constantes da Portaria 32, de 18 de janeiro de 1968, se for o caso.

Nº 311.987-70 (D. 18-12-B) — Em 8 de dezembro de 1970, foi homologada a previsão orçamentária, para o exercício de 1971, do Sindicato Rural Patronal de Afonso Cláudio — Espírito Santo, com as seguintes restrições: 1) De futuro, deverá a entidade observar o prazo fixado pelo art. 550 da C.L.T., para o envio de suas P. O. 2) O recurso orçado na conta 149, poderá ser recebido desde que antes sejam cumpridas as formalidades constantes da Portaria nº 32, de 18 de janeiro de 1968, se for o caso; 3) Retificar as contas 221, 222 e 223, para, respectivamente, Cr\$ 2.550,00, ..... Cr\$ 1.912,50 e Cr\$ 637,50; 4) As despesas orçadas nas contas nºs 237 e 245, só poderão correr pela Contribuição Sindical, devidamente esclarecidas; 5) As subconsignações 11, 12, 24, 47, 50 e 59 só poderão correr pela Contribuição Sindical devidamente esclarecidas. 6) As subconsignações 21 e 29, só poderão correr pela Contribuição Sindical, quando proporcionalmente calculadas entre as rendas próprias; 7) A subconsignação 41, não pode correr pela Contribuição Sindical.

Nº 308.530-70 (D. 18.12.B) — Em 9 de dezembro de 1970, foi homologada a previsão orçamentária, para o exercício de 1971, do Sindicato dos Trabalhadores de Carnes Frescas de São Luis, Maranhão, com as seguintes restrições: a) o recurso orçado na conta 129 — só poderá ser recebido, desde que antes sejam cumpridas as formalidades constantes da Portaria nº 32, de 18.1.68, se for o caso; b) retificar o total das contas 237 para ..... Cr\$ 2.000,00 a 239 para Cr\$ 400,00 no modelo nº 7.

Nº 311.615-70 (D. 18.12.B) — Em 11 de dezembro de 1970, foi homologada a previsão orçamentária, para o exercício de 1971, do Sindicato Rural de Alagoinhas, Bahia, com as seguintes restrições: a) os recursos orçados nas contas 129 e 149 só poderão ser recebidos, desde que antes sejam cumpridas as formalidades constantes da Portaria nº 32, de 18.1.68, se for o caso; b) retificar as contas 221 para Cr\$ 1.360,00 a 222 para 1.020,00 e a 223 para Cr\$ 340,00 de acordo com os arts. 4 e 8 do Dec-lei 789, de 26 de agosto de 1969, D. O. de 27.8.69; c) Retificar o código da conta 112 para 143 de acordo com o art. 15 da Portaria 3.209, de 25.3.70, D. O. de 9 de abril de 1970; d) retificar o total da despesa pela contribuição sindical para Cr\$ 800,00 e as subconsignações 14, 18, 19 e 21, só poderão correr pela contribuição sindical devidamente esclarecidas.

Nº 312.548-70 (D. 18.12.B) — 11 de dezembro de 1970, foi homologada a previsão orçamentária, para o exercício de 1971, do Sindicato dos Economistas do Estado do Pará, com as seguintes restrições: a) de futuro, deverá a entidade apresentar suas previsões orçamentárias dentro do prazo fixado no art. 550 da CLT. b) Os recursos orçados nas contas 129 e 149 — só poderão ser recebidos desde que antes, sejam cumpridas as formalidades constantes da Port. nº 32, de 18 de janeiro de 1968; se for o caso; c) retificar a conta 22, para Cr\$ 599,20 e a 222, para Cr\$ 599,20 de acordo com o art. 589 parágrafo único da CLT.

Nº 310.258-70 (D.18.12.B) — Em 8 de dezembro de 1970, foi homologada a previsão orçamentária, para o exercício de 1971, do Sindicato Rural Patronal de Linhares — Espírito Santo, com as seguintes restrições: 1) Retificar as contas 221, 222 e 223, para, respectivamente, Cr\$ 8.500,00, ..... Cr\$ 6.375,00 e Cr\$ 2.125,00; 2) As despesas orçadas nas contas 237, 239 e 245, só poderão correr pela Contribuição Sindical devidamente esclarecidas; 3) As subconsignações 15, 38, 47 e 59 só poderão correr pela Contribuição Sindical devidamente esclarecidas; 4) As subconsignações 31, 32, 33 e 34,

só poderão correr pela Contribuição Sindical quando proporcionalmente calculadas entre as Rendias Próprias; 5) A conta 311 — Bens Imóveis, Obras, só poderá ter aplicação depois de prévia autorização do Sr. Ministro; 6) A conta 312 — Mobiliário e Instalação, só poderá correr pela Contribuição Sindical quando para atender ao grupo assistencial.

## DESPACHOS

Nº 311-520-70 — (27-10-B) — No uso da delegação de competência que me foi conferida pelo Senhor Diretor-Geral do Departamento Nacional do Trabalho, através da Portaria nº 17 de 21 de abril de 1970 e nos termos da informação da Seção de Controle Contábil, homologo a Previsão Orçamentária para o exercício de 1971, do Sindicato Rural de Alto Paraíso — Goiás, com as seguintes restrições: 1) De futuro deverá a entidade observar o fixado pelo artigo 550 da CLT para o envio de suas P. O.; 2) Os recursos orçados nas contas 141, 142 e 149, poderão ser recebidos desde que antes sejam cumpridas as formalidades constantes da Portaria nº 32, de 18 de janeiro de 1968, se for o caso. Em 23 de outubro de 1970. — *Dina A. Wolff*, Diretora da DOAS — Substituta.

Nº 315.604-70 — (27-10-B) — No uso da delegação de competência que me foi conferida pelo Senhor Diretor-Geral do Departamento Nacional do Trabalho, através da Portaria número 17 de 21 de abril de 1970 e nos termos da informação da Seção de Controle Contábil, homologo a Previsão Orçamentária para o exercício de 1971, do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobiliário de Uberlândia — Minas Gerais, com as seguintes restrições: 1) — Os recursos orçados nas contas 129, 141 e 149, poderão ser recebidos, desde que antes sejam cumpridas as formalidades constantes da Portaria nº 32, de 18-1-68, se for o caso. Em 23 de outubro de 1970. — *Dina A. Wolff*, Diretora da DOAS — Substituta.

Nº 317.655-70 (D.15.12.B) — Em 3 de dezembro de 1970, foi homologada a previsão orçamentária, para o exercício de 1971, do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Extração do Carvão de Assai, Paraná, com as seguintes restrições: 1) o recurso orçado na conta 149, poderá ser recebido desde que antes sejam cumpridas as formalidades constantes da Portaria nº 32, de 18.1.68, se for o caso.

Nº 317.653-70 (D.15.12.B) — Em 3 de dezembro de 1970, foi homologada a previsão orçamentária, para o exercício de 1971, do Sindicato dos Condutores Autônomos Veículos Rodoviários de Maringá, Paraná, com as seguintes restrições: 1) de futuro, deverá a entidade observar o prazo fixado pelo art. 550 da CLT para o envio de suas P. O.; 2) a despesa orçada na conta 245, não poderá correr pela Contribuição Sindical; 3) A subconsignação 31, só poderá correr pela Contribuição Sindical se proporcionalmente calculada entre as rendas próprias.

Nº 316.833-70 (D.15.12.B) — Em 3 de dezembro de 1970, foi homologada a previsão orçamentária, para o exercício de 1971, do Sindicato dos Professores de Niterói, Est. do Rio de Janeiro, com as seguintes restrições: De futuro, deverá a entidade observar o prazo fixado pelo artigo 550 da CLT, para o envio de suas P. O. 2) O recurso orçado na conta 129, poderá ser recebido desde que antes sejam cumpridas as formalidades constantes da Portaria nº 32, de 18.1.68, se for o caso; 3) As subconsignações 11, 14, 19, 21 e 23, só poderão ser custeadas pela Contribuição Sindical devidamente esclarecidas; 4) As subconsignações 25, 41 e 48 não poderão ser custeadas pela Contribuição Sindical; 5) As sub-

consignações 12 e 29, só poderão ser custeadas pela Contribuição Sindical, quando proporcionalmente calculadas em relação às rendas próprias.

Nº 311.778-70 (D.15.12.B) — Em 3 de dezembro de 1970, foi homologada a previsão orçamentária, para o exercício de 1971, do Sindicato do Comércio Varejista de Santo Antônio da Platina, Paraná, com as seguintes restrições: a) as subconsignações 11, 14, 15, 48, 58 e 59, só poderão ser custeadas pela Contribuição Sindical, devidamente esclarecidas.

Nº 312.715-70 (D.15.12.B) — Em 20 de novembro de 1970, foi homologada a previsão orçamentária, para o exercício de 1971, do Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros, no Estado do Paraná, com as seguintes restrições: a) as subconsignações 15 e 19, só poderão correr pela Contribuição Sindical devidamente esclarecidas.

Nº 312.844-70 (D.15.12.B) — Em 20 de novembro de 1970, foi homologada a previsão orçamentária, para o exercício de 1971, do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Estado do Pará e Território Federal do Amapá, com as seguintes restrições: a) a subconsignação 5 — não pode ser custeada pela contribuição sindical.

Nº 310.981-70 (D.15.12.B) — Em 3 de dezembro de 1970, foi homologada a previsão orçamentária para o exercício de 1971, do Sindicato Rural de Maracanã, Est. do Pará, com as seguintes restrições: 1) Retificar as contas 221 para Cr\$ 369,78 e 222 para Cr\$ 277,33 e a 223 para Cr\$ 92,44 de acordo com os arts. 4º e 8º do Decreto-lei nº 789, de 27.8.69.

Nº 311.256-70 (D.15.12.B) — Em 3 de dezembro de 1970, foi homologada a previsão orçamentária, para o exercício de 1971, do Sindicato Rural de Bom Jardim Est. do Rio de Janeiro, com as seguintes restrições: 1) Retificar as contas 221 para Cr\$ 3.400,00; a 222 para Cr\$ 2.550,00 e a 223 para Cr\$ 850,00 de acordo com os artigos 4º e 8º do Decreto-lei nº 789, de 27.8.69.

Nº 311.299-70 (D.15.12.R) — Em 3 de dezembro de 1970, foi homologada a previsão orçamentária, para o exercício de 1971, do Sindicato dos Enfermeiros e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde de Belém, Estado do Pará, com as seguintes restrições: 1) A conta 237 — só poderá correr pela contribuição sindical devidamente esclarecida.

Nº 313.453-70 (D.15.12.R) — Em 3 de dezembro de 1970, foi homologada a previsão orçamentária, para o exercício de 1971, do Sindicato dos Arruandadores do Território Federal do Amapá, com as seguintes restrições: 1) Retificar a conta 222 para Cr\$ 30,00 de acordo com o art. 589º da CLT.

Nº 317.658-70 (D.15.12.B) — Em 3 de dezembro de 1970, foi homologada a previsão orçamentária, para o exercício de 1971 do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Fiação e Tecelagem de Curitiba, Estado do Paraná, com as seguintes restrições: 1) O recurso orçado na conta 129, poderá ser recebido desde que antes sejam cumpridas as formalidades constantes da Portaria nº 32, de 18.1.68, se for o caso.

Nº 310.880-70 (D.15.12.B) — Em 20 de novembro de 1970, foi homologada a previsão orçamentária, para o exercício de 1971, do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Perfumaria e Artigos de Toucador de Belém do Pará, com as seguintes restrições: a) a subconsignação 47, só poderá correr pela Contribuição Sindical devidamente esclarecida.

Nº 311.267-70 (D.15.12.B) — Em 24 de novembro de 1970, foi homologada a previsão orçamentária, para o exercício de 1971, do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Fiação e Tecelagem de Valença, Estado do Rio de Janeiro, com as seguintes restrições: a) a subconsignação 47, só poderá

correr pela contribuição sindical devidamente esclarecida.

Nº 311.233-70 (D.15.12.B) — Em 3 de dezembro de 1970, foi homologada a previsão orçamentária, para o exercício de 1971, do Sindicato do Comércio Varejista de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro, com as seguintes restrições: 1) Os recursos orçados nas contas 129 e 149, poderão ser recebidos desde que antes sejam cumpridas as formalidades constantes da Portaria nº 32 de 18.1.68, se for o caso.

Nº 314.948-70 (D.15.12.B) — Em 20 de novembro de 1970, foi homologada a previsão orçamentária para o exercício de 1971, do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Santa Izabel, do Pará, com as seguintes restrições: a) retificar as contas 221 para Cr\$ 2.550,00 e a 222 para Cr\$ 1.912,50 e a 223 para Cr\$ 677,50 de acordo com os arts. 4º e 8º do Decreto-lei 789 de 27.8.69. b) as subconsignações 47 e 59 — só poderão correr pela contribuição sindical devidamente esclarecidas.

Nº 314.917-70 (D.15.12.B) — Em 3 de dezembro de 1970, foi homologada a previsão orçamentária, para o exercício de 1971, do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Alimentação de João Pessoa, Paraíba, com as seguintes restrições: 1) o recurso orçado na conta nº 129, poderá ser recebido desde que antes sejam cumpridas as formalidades constantes da Portaria nº 32, de 1.8.68, se for o caso; 2) A conta 312 — Mobiliário e Instalações, só poderá correr pela Contribuição Sindical, quando para atender ao Grupo Assistencial.

Nº 315.414-70 (D.15.12.B) — Em 3 de dezembro de 1970, foi homologada a previsão orçamentária, para o exercício de 1971, do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Simão Dias, Sergipe, com as seguintes restrições: De futuro, deverá a entidade observar o prazo fixado pelo art. 550, da CLT, para o envio de suas P. O.; 2) Retificar as contas 221 para Cr\$ 510,00 e a 222 para Cr\$ 302,50 e a 223 para Cr\$ 127,50, de acordo com os artigos 4º e 8º do Decreto-lei nº 789, de 27.8.69; 3) a despesa orçada na conta 237, só poderá correr pela Contribuição Sindical devidamente esclarecida; 4) A conta 312 — Mobiliário e Instalações só poderá correr pela Contribuição Sindical quando para atender ao grupo assistencial.

Nº 322.549-70 (D.15.12.B) — Em 3 de dezembro de 1970, foi homologada a previsão orçamentária, para o exercício de 1971, do Sindicato dos Oficiais Marceneiros e Trabalhadores na Indústria de Móveis de Madeiras de Belém, Pará, com as seguintes restrições: De futuro, deverá a entidade observar o prazo fixado pelo art. 550, da CLT, para o envio de suas P. O.; 2) Retificar as contas 221 e 222 para, respectivamente, Cr\$ 1.200,00; 3) Retificar os totais das contas 212 e 219 para, respectivamente, Cr\$ 2.318,60 e Cr\$ 1.288,04 no modelo nº 7.

Nº 312.785-70 (D.15.12.B) — Em 7 de dezembro de 1970, foi homologada a previsão orçamentária, para o exercício de 1971, do Sindicato das Indústrias de Preparação de Oleos Vegetais e Animais, Sabão e Velas do Estado do Pará, com as seguintes restrições: a) as subconsignações 21 e 59 — só poderão correr pela contribuição sindical devidamente esclarecidas; b) a subconsignação 33 — só poderá ser custeada proporcionalmente entre as rendas próprias e contribuição sindical; c) retificar os totais das subconsignações 2 — Material para Cr\$ 360,00 e 3 — Serviços de Terceiros, para Cr\$ 420,00, no modelo 8.

Nº 315.082-70 (D.15.12.B) — Em 7 de dezembro de 1970, foi homologada a previsão orçamentária, para o exercício de 1971, do Sindicato Rural de Ananindeua, Pará, com as seguintes restrições: a) retificar as contas 221 para Cr\$ 306,00; a 222 para Cr\$ 229,50

e a 223 para Cr\$ 76,50 de acordo com os arts. 4 e 8 do Decreto-lei 739, de 27.8.69; b) a conta 233 — não pode ser custeada pela contribuição sindical; c) a conta 312 — Mobiliário e Instalações, só poderá ser custeada pela contribuição sindical quando se destinar ao atendimento do Grupo Assistencial.

Nº 312.151-70 (D.15.12.B) — Em 7 de dezembro de 1970, foi homologada a previsão orçamentária, para o exercício de 1971, do Sindicato da Indústria de Construção Civil do Recife, Pernambuco, com as seguintes restrições: a) o recurso orçado na conta 129 — só poderá ser recebido desde que antes sejam cumpridas as formalidades da Portaria nº 32, de 18.1.68, se for o caso; b) a subconsignação 11 só poderá correr pela contribuição sindical devidamente esclarecida.

Nº 315.982-70 (D.15.12.B) — Em 7 de dezembro de 1970, foi homologada a previsão orçamentária, para o exercício de 1971, do Sindicato Rural de Itabuna, Bahia, com as seguintes restrições: a) retificar as contas 221, para Cr\$ 5.100,00 e a 222 para Cr\$ 3.825,00 e a 223 para Cr\$ 275,00 de acordo com os arts. 4 e 8 do Decreto-lei 789 de 26 de julho de 1969 — D. O. de 27.8.69; b) as contas 232, 245 — não podem ser custeadas pela Contribuição Sindical; c) a subconsignação 11 — só poderá correr pela Contribuição Sindical devidamente esclarecida.

Nº 310.879-70 (D.15.12.B) — Em 20 de novembro de 1970, foi homologada a previsão orçamentária, para o exercício de 1971, da Federação do Comércio do Estado do Pará, com as seguintes restrições: a) os recursos orçados nas contas 148 e 149, só poderão ser recebidos desde que antes sejam cumpridas as formalidades da Portaria nº 32, de 18.1.68, se for o caso.

Nº 314.954-70 (D.15.12.B) — Em 3 de dezembro de 1970, foi homologada a previsão orçamentária, para o exercício de 1971, do Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros, de Belém — Pará, com as seguintes restrições: a) de futuro, deverá a entidade apresentar suas Previsões Orçamentárias dentro o prazo fixado pela CLT, no art. 550; b) retificar a conta 221, para Cr\$ 1.600,00 e a 222 para Cr\$ 1.600,00 de acordo com o art. 589, § 1º da CLT; as contas 231, 232 e 233 — não podem ser custeadas pela contribuição sindical; d) a conta 237, só poderá correr pela contribuição sindical devidamente esclarecida; e) a conta 312 só será custeada pela contribuição sindical quando se destinar ao atendimento do Grupo Assistencial.

Nº 315.943-70 (D.15.12.B) — Em 3 de dezembro de 1970, foi homologada a previsão orçamentária, para o exercício de 1971, do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ponta Grossa, Paraná, com as seguintes restrições: 1) o recurso orçado na conta 149, poderá ser recebido desde que antes sejam cumpridas as formalidades constantes da Portaria nº 32 de 18.1.68, se for o caso; 2) A despesa orçada na conta 252, não poderá correr pela contribuição sindical; 3) As subconsignações 11 e 18, só poderão correr pela contribuição sindical devidamente esclarecidas; 4) A despesa orçada na conta 245, só poderá correr pela contribuição sindical devidamente esclarecida.

**Divisão Supervisora da Inspeção do Trabalho**

**Cabinete do Diretor**

Em 14 de dezembro de 1970

O Diretor da Divisão Supervisora da Inspeção do Trabalho no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 15, de 24 de abril de 1970, do Diretor Geral do Departamento Na-

cional do Trabalho, lavrou os seguintes despachos:

MTPS 320.951-70 — DR 000 146-70

— Cia. Atlântico de Petróleo — Recurso — Paraná — Resolvo conhecer do recurso "ex officio" do Senhor Delegado Regional do Trabalho, para não sendo-lhe provimento, manter a decisão recorrida que atendeu aos elementos constantes do processo julgado insubsistente o auto de fis.

MTPS 145.147-70 — DR 177.870-70

— Cerâmica Aquarela Ltda. — Recurso — São Paulo — Idem, idem.

MTPS 145.148-70 — DR 177.883-70

— Banco Itaú América S. A. — Recurso — São Paulo, Idem, idem.

MTPS 145.149-70 — DR 177.742-70

— Banco Nacional do Comércio de São Paulo — Recurso — São Paulo — Idem, idem.

MTPS 145.150-70 — DR 177.741-70

— Banco Brasil de São Paulo S. A. — Recurso — São Paulo — Idem, idem.

MTPS 145.151-70 — DR 177.740-70

— Banco Português do Brasil S. A. — Recurso — São Paulo — Idem, idem.

MTPS 320.993-70 — DR 026.429-60

— Bar e Restaurante Goiânia — Recurso — Minas Gerais — Idem, idem.

MTPS 320.994-70 — DR 025.579-60

— Cerealista Plumhi Ltda. — Recurso — Minas Gerais — Idem, idem.

MTPS 321.046-70 — DR 023.021-70

— Viação Campos Ltda. — Recurso — Minas Gerais — Recurso — Idem, idem.

Alcivarro Saitt-Clair — Diretor da DSIT.

Em 14 de dezembro de 1970

O Diretor da Divisão Supervisora da Inspeção do Trabalho no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 15, de 24 de abril de 1970, do Diretor Geral do Departamento Nacional do Trabalho, lavrou os seguintes despachos:

MTPS 320.219-70 — DR 015.885-70

— Severino Gomes de Araujo Pereira — Recurso — Paraíba — Resolvo conhecer do recurso "ex officio" do Senhor Delegado Regional do Trabalho, para negando-lhe provimento, manter a decisão recorrida que atendeu aos elementos constantes do processo julgado insubsistente o auto de fis.

MTPS 320.383-70 — DR 15.374-70

— Banco do Brasil S. A. — Recurso — Paraíba — Idem, idem.

MTPS 320.384-70 — DR 15.100-70

— Banco do Brasil S. A. — Recurso — Paraíba — Idem, idem.

MTPS 320.385-70 — DR 15.417-70

— Banco do Brasil S. A. — Recurso — Paraíba — Idem, idem.

MTPS 320.386-70 — DR 15.375-70

— Banco do Brasil S. A. — Recurso — Paraíba — Idem, idem.

MTPS 320.195-70 — DR 000.570-70

— Banco Noroeste do Estado de São Paulo — Recurso — Paraná — Idem, idem.

MTPS 320.507-70 — DR 022.918-70

— Rádio Difusora Paraisense S. A. — Recurso — Minas Gerais — Idem, idem.

MTPS 320.508-70 — DR 025.680-70

— Banco Comércio e Ind. de Minas Gerais — Recurso — Minas Gerais — Idem, idem.

MTPS 142.059-70 — DR 097.003-70

— Auto Posto Silva Ltda. — Recurso — São Paulo — Idem, idem.

MTPS 143.262-70 — DR 869.719-60

— Auto Posto das Bandeiras Comercial e Importadora Ltda. — Recurso — São Paulo — Idem, idem.

MTPS 143.263-70 — DR 960.801-60

— Indústria Mecano Científico S. A. — Recurso — São Paulo — Idem, idem.

MTPS 143.264-70 — DR 964.149-60

— Tectron Aparelhos Eletrônicos Limitada — Recurso — São Paulo — Idem, idem.

MTPS 143.265-70 — DR 964.499-68 — Churrascaria Rio Sul — Recurso — São Paulo — Idem, idem.

MTPS 143.266-70 — DR 966.214-68 — Indústria e Comércio de Estópas São Paulo — Recurso — São Paulo — Idem, idem.

MTPS 143.267-70 — DR 970.510-68 — Comercial Marco Zero Hora — Recurso — São Paulo — Idem, idem.

MTPS 143.268-70 — DR 970.774-88 — Michiko Hasegana — Recurso — São Paulo — Idem, idem.

MTPS 143.269-70 — DR 972.598-68 — Pussycat Boite e Restaurante Limitada — Recurso — São Paulo Limitada.

MTPS 143.270-70 — DR 972.599-68 — Bar e Restaurante "ZZ" Ltda. — Recurso — São Paulo — Idem, idem.

MTPS 143.271-70 — DR 973.936-68 — Bar Tio Pena — Recurso — São Paulo — Idem, idem.

MTPS 143.272-70 — DR 975.274-68 — Fundação Funsecta Ltda. — Recurso — São Paulo — Idem, idem.

MTPS 143.273-70 — DR 975.277-68 — Fundação Funsecta Ltda. — Recurso — São Paulo — Idem, idem.

MTPS 143.274-70 — DR 976.499-68 — Bar e Lanches Galux Ltda. — Recurso — São Paulo — Idem, idem.

MTPS 143.275-70 — DR 06.097-70 — Banco Lar Brasileiro S. A. — Recurso — São Paulo — Idem, idem.

MTPS 143.276-70 — DR 06.879-70 — Banco de São Paulo S. A. — Recurso — São Paulo — Idem, idem.

MTPS 143.277-70 — DR 06.995-70 — União de Bancos Brasileiros S. A. — Recurso — São Paulo — Idem, idem.

MTPS 143.278-70 — DR 08.925-70 — Banco Nacional de Minas Gerais S. A. — Recurso — São Paulo — Idem, idem.

MTPS 143.279-70 — DR 12.043-70 — Francisco Rodrigues Rosa — Recurso — São Paulo — Idem, idem.

MTPS 144.295-70 — DR 10.364-70 — Coisas e Causas (Revista Jurídica) — Recurso — São Paulo — Idem, idem.

MTPS 144.296-70 — DR 09335-70 — Banco Itaú América S. A. — Recurso — São Paulo — Idem, idem.

MTPS 144.297-70 — DR 11.434-70 — Kertaxi Auto Empresa Ltda. — Recurso — São Paulo — Idem, idem.

MTPS 144.298-70 — DR 10.962-70 — Supermercado Ypiranga — Recurso — São Paulo — Idem, idem.

MTPS 144.299-70 — DR 04.659-70 — Companhia Brasileira de Estireno — Recurso — São Paulo — Idem, idem.

MTPS 144.429-70 — DR 13.191-70 — Farmácia Droga Navarro Ltda. — Recurso — São Paulo — Idem, idem.

MTPS 144.430-70 — DR 06.210-70 — Banco do Grande São Paulo — Recurso — São Paulo — Idem, idem.

MTPS 144.431-70 — DR 05.545-69 — Alvaro da Silva Lutypol — Recurso — São Paulo — Idem, idem.

MTPS 144.432-70 — DR 05.535-70 — Afili Lotei Bichara & Filhos Ltda. — Recurso — São Paulo — Idem, idem.

MTPS 144.433-70 — DR 053.999-69 — Cooperativa Central Laticínios do Est. de São Paulo — Recurso — São Paulo — Idem, idem.

MTPS 144.434-70 — DR 02.582-69 — Impikal Ind. Katia Ltda. — Recurso — São Paulo — Idem, idem.

MTPS 144.729-70 — DR 142.524-70 — Silgard Possenti & Abrunhosa — Recurso — São Paulo — Idem, idem.

Alcimir Saint-Clair — Diretor da DSTI.

**DEPARTAMENTO NACIONAL DE SEGURANÇA E HIGIENE DO TRABALHO**

**Divisão de Higiene do Trabalho**

MTPS — 143.170  
DRT-SP — 175.163-70  
Auto — 032.022-70  
Firma — Companhia Têxtil Santa Basilissa

O Diretor da Divisão de Higiene do Trabalho, conhecendo do recurso interposto, de ofício, pelo Delegado Regional do Trabalho no Estado de São Paulo, nos termos do art. 837, da CLT, aprovada pelo Decreto-lei número 5.452, de 1-5-43, resolve, no uso da competência delegada no item "d" da Portaria nº 14, de 15-4-69, do Diretor-Geral do DNSHT, publicada no BP nº 78, de 28-4-69, negar-lhe provimento, para manter a decisão recorrida que, atendendo aos elementos constantes do processo, julgou insubsistente, o auto de infração número 032.022-70.

MTPS — 144.313-70  
DRT-SP — 176.485-70  
Auto — 032.439-70  
Firma — Banco Mercantil de São Paulo S. A. — Idem

MTPS — 144.311-70  
DRT-SP — 176.483-70  
Auto — 032.321-70  
Firma — Empresa Paulista de Ônibus Ltda. — Idem.

MTPS — 144.315-70  
DRT-SP — 175.286-70  
Auto — 001.920-70  
Firma — Banco Comercial do Estado de São Paulo S. A. — Idem.

MTPS 144.439-70  
DRT-SP — 175.864-70  
Auto — 023.413-69  
Firma — Startup S. A. Ind. de Roupas — Idem

MTPS — 143.931-70  
DRT-SP — 170.442-70  
Auto — 8.631-69  
Firma — Neofarm Ltda. — Idem

MTPS — 143.933-70  
DRT-SP — 6.791-68  
Auto — 6.791-68  
Firma — Leoni Muzi — Idem

MTPS 143.960-70  
DRT-SP — 970.779-68  
Auto — 17.301-68  
Firma — Comercial Marco Zero Limitada. — Idem

MTPS 143.963-70  
DRT-SP — 970.779-68  
MTPS — 143.963-70  
DRT — SP — 975.276-68  
Auto — 018.533-68  
Firma — Fundação Funsecta Ltda — Idem

MTPS — 143.964-70  
DRT-SP — 976.029-68  
Auto — 12.497-68  
Firma — Avicula e Matadouro Israelita Ltda. — Idem

MTPS — 144.307-70  
DRT-SP — 175.374-70  
Auto — 30.690-70  
Firma — Septem Ltda. Ind. Com. Impl. p/Seg. Patr. e do Trab. de Empresas Ltda. — Idem

MTPS — 144.308-70  
DRT-SP — 175.373-70  
Auto — 024.545-69  
Firma — Indústria Metalúrgica Frum Ltda. — Idem

MTPS — 144.740-70  
DRT-SP — 164.034-70  
Auto — 001.516-68  
Firma — Casa do Asfalto S. A. — Idem

MTPS — 144.745-70  
DRT-SP — 170.789-70  
Firma — Dierberger Agro Comercial Ltda. — Idem

MTPS 144.746-70  
DR-SP — 171.292-70  
Auto — 7.545-68  
Firma — Indústria Química Gessy Lever S. A. — Idem

MTPS — 144.747-70  
DRT-SP — 171.293-70

Auto — 7.446-69  
Firma — Kok Ren Kee — Idem

MTPS — 144.752-70  
DRT-SP — 171.309-70  
Auto — 12.472-70  
Firma — Cromocart Artes Gráficas S. A. — Idem

MTPS — 143.962-70  
DRT — 972.758-68  
Auto — 018.372-68  
Firma — Pussycat Boite e Restaurante Ltda. — Idem

**MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO**

**SECRETARIA GERAL**

Processo MIC. nº 17.699-70 — Anexos: MIC. nº 17.044-70 — Brasília 100.600-70 — Despacho do Senhor Secretário-Geral: "Nos termos da delegação de competência conferida pelo item 8 da Portaria Ministerial nº 118, de 30.3.70, publicada no Diário Oficial de 1.4.70, e de acordo com os inclusos pareceres da Di-

visão de Exposições e Feiras e do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Registro do Comércio, autorizo a realização da II Festa Nacional do Vinho e Exposição Agro-Industrial (II FENAVINHO), durante o período de 15 a 28 de fevereiro de 1971, na cidade de Bento Gonçalves — Estado do Rio Grande do Sul". SG., em 9 de dezembro de 1970. — Luiz de Magalhães Botelho.

**MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA**

**SECRETARIA-GERAL**

**PLANO DE APLICAÇÃO**

Plano de Aplicação da importância de Cr\$ 3.050.000,00 (três milhões e cinquenta mil cruzeiros), a ser coberto com os recursos decorrentes da arrecadação do Imposto Único sobre Energia Elétrica, conforme consignado no art. 3.º do Anexo II do Orçamento Geral da União do corrente exercício financeiro (Decreto-lei nº 727, de 1.º de agosto de 1960, e Decreto nº 67.297, de 30 de setembro de 1970), com perfeita observância do art. 2.º do Decreto nº 62.297 de 30 de setembro de 1970), com perfeita observância do art. 2.º do Decreto nº 62.102, de 11 de janeiro de 1968, vinculado à seguinte classificação:

- 22.00.00 — Ministério das Minas e Energia
- 22.08.00 — Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica
- 10 — Energia
- 09 — Planos Especiais
- 1.032 — Planos Especiais de Energia — Cota-parte do I.U.E.B.
- 4.0.0.0 — Despesas de Capital
- 4.1.0.0 — Investimentos
- 4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programação Especial

**a) Finalidade da Aplicação.**

Este Plano visa atender às despesas previstas nos seguintes projetos/atividades deste Ministério:

- |  | Cr\$         |
|--|--------------|
| 1. Ampliação e Melhoramentos no Sistema de Distribuição da área de concessão da Centrais Elétricas de Minas Gerais S.A. — CEMIG .....  | 900.000,00   |
| 2. Construção de Linhas de Eletrificação no Município de Gramado (Linhas de Avila, São Roque, Araripe, Bonita Alemã e Pedras Brancas) pela Companhia Estadual de Energia Elétrica — CEEE, do Rio Grande do Sul ..... | 300.000,00   |
| 3. Ampliação e Melhoramentos do Sistema da Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. — ESCELISA (Energização da Região Venda Nova — Pedreiras — Pedra Azul) .....   | 250.000,00   |
| 4. Ampliação e Melhoramentos do Sistema de Transmissão da Centrais Elétricas do Piauí S.A. — CEPISA (LT União-Novo Nilo) .....   | 150.000,00   |
| 5. Ampliação e Melhoramentos do Sistema e Transmissão da Companhia de Eletrificação Centro-Norte do Ceará — CENORTE (LT Sobral-Forquilha) .....  | 100.000,00   |
| 6. Contribuição para realização da IV Conferência Latino Americana de Eletrificação Rural, cujo planejamento e coordenação foi atribuída a "Eletrificação Rural de Minas Gerais S. A. — ERMIG" .....                 | 200.000,00   |
| 74. Reserva Técnica .....  | 1.500.000,00 |

**b) Discriminação das Despesas**  
As despesas dos projetos/atividades indicadas neste Plano serão realizadas nos seguintes elementos de despesa:

- 3.0.0.0 — Despesas Correntes
  - 3.1.0.0 — Despesas de Custeio
  - 3.1.4.0 — Encargos Diversos .....
- 200.000,00

1.0.0.0 — Despesas de Capital	
1.1.0.0 — Investimentos	
1.1.2.0 — Serviços em Regime de Programação Especial	1.150.000,00
4.3.0.0 — Transferências de Capital	
4.3.3.0 — Auxílio para Obras Públicas	1.700.000,00
<b>Total</b>	<b>6.050.000,00</b>

Brasília, 16 de dezembro de 1970. — Benjamim Mário Baptista, Secretário-Geral.  
Aprov.: Antônio Dias Leite Júnior, Ministro

## COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS

### LAUDO DE AVALIAÇÃO

A Comissão prevista pelo Decreto lei nº 64, de 15 de agosto de 1969, em seu artigo 12, cujos membros foram designados por Vossas Excelências pelas Portarias Interministeriais números 02 e 03, respectivamente de 12 de setembro de 1969 (publicada no Diário Oficial de 17 de setembro de 1969) e 9 de abril de 1970 (publicada no Diário Oficial de 16 de abril de 1970) para incumbir-se do arrolamento e da avaliação dos bens destinados à integralização do capital da Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais — C.P.R.M., tem a honra de apresentar a Vossas Excelências os laudos de avaliação de diversos bens e direitos da União e da Comissão do Plano do Carvão Nacional, a seguir arrolados:

#### A — Da União

##### A. 1 — No Estado do Rio Grande do Sul:

Imóvel ocupado pelo D.N.P.M., em Caçapava do Sul, município do mesmo nome, à Rua Borges de Medeiros nº 5/nº, no valor de Cr\$ 144.904,14 (cento e quarenta e quatro mil, novecentos e quatro cruzeiros e quatorze centavos).

(Pasta nº 1, com 29 folhas devidamente rubricadas).

##### A. 2 — No Estado de Minas Gerais:

Imóvel construído pelo D.N.A.E.E., em Belo Horizonte, à Rua Gonçalves Dias nº 1.054, no estado em que se encontra, avaliado em Cr\$ 2.680.678,46 (dois milhões, seiscentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e seis centavos).

(Pasta nº 2, com 82 folhas devidamente rubricadas).

##### A. 3 — Nos Estados de Minas Gerais e Pernambuco:

Máquinas, equipamentos, ferramentas, sondas e acessórios e materiais diversos a serviço do D.N.P.M., atualmente encontrados em Caeté e Recife, para ali transferidos do antigo Depósito do D.N.P.M., da Praça Marechal Hermes nº 80, avaliados em Cr\$ 851.050,51 (oitocentos e cinquenta e um mil, cinqüenta e seis centavos).

(Pasta nº 3, com 13 folhas devidamente rubricadas).

##### A. 4 — No Estado de Sergipe:

a) Direitos sobre os resultados das pesquisas realizadas pelo D.N.P.M. na área de que trata o Decreto número 61.157, de 16.08.67, no Estado de Sergipe, avaliados em Cr\$ 17.479.488,62 (dezesete milhões, quatrocentos e setenta e nove mil quatrocentos e oitenta e oito cruzeiros e sessenta e dois centavos). No que se refere aos direitos mencionados neste item A.4, assinala a Comissão que o D.N.P.M. autorizado pelo Decreto nº 62.658 de 07.05.68 contratou com o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, mediante contrato assinado em 08.06.68, o financiamento de parte das despesas de pesquisa, sendo devedor, em decorrência deste financiamento, da im-

portância de Cr\$ 11.830.581,97 (onze milhões, oitocentos e trinta mil, quinhentos e oitenta e um cruzeiros e noventa e sete centavos) em que se acham incluídos os juros, taxas de fiscalização e correção monetária até 31 de novembro de 1970, conforme consta de documento anexo. Em razão disso, a importância efetivamente invertida pela União no referente a este item foi da diferença, isto é, Cr\$ 5.648.906,65 (cinco milhões, seiscentos e quarenta e oito mil, novecentos e seis cruzeiros e sessenta e cinco centavos).

(Pasta nº 4, com 8 folhas devidamente rubricadas).

b) Equipamentos, aparelhagem, vidraria, material de consumo, de amostragem, móveis diversos de laboratório e móveis de escritório, de Aracaju, no valor de Cr\$ 589.144,09 (quinhentos e oitenta e nove mil, cento e quarenta e quatro cruzeiros e nove centavos).

(Pasta nº 5, com 48 folhas devidamente rubricadas).

##### B — Da Comissão do Plano do Carvão Nacional — C.P.C.A.N.

##### B. 1 — No Estado de Santa Catarina:

a) Valor do Carvão Metalúrgico anteriormente depositado no Porto de Imbituba pela C.P.C.A.N. e objeto de avaliação já aprovada pelos Ministros da Fazenda e das Minas e Energia, em processo regular, no valor de Cr\$ 3.301.866,36 (três milhões, trezentos e um mil, oitocentos e sessenta e seis cruzeiros e trinta e seis centavos).

(Pasta nº 6, com 46 folhas devidamente rubricadas).

b) Sondas e acessórios de sonda arrolados e avaliados, existentes nos Depósitos da C.P.C.A.N., em Criciúma, no valor de Cr\$ 35.658,25 (trinta e cinco mil, seiscentos e cinqüenta e oito cruzeiros e vinte e cinco centavos).

(Pasta nº 7, com 15 folhas devidamente rubricadas).

Em anexo Vossas Excelências encontrarão o Relatório contendo descrição dos bens acima citados com mais detalhes, apropriada para transcrição no livro de atas da Assembléia da C.P.R.M.

A Comissão cumprindo mais esta etapa de seus trabalhos deseja externar a Vossas Excelências seu reconhecimento pela confiança depositada em cada um de seus membros, que se sentem extremamente honrados pela incumbência que receberam.

Terminando esta apresentação a Comissão vem reconhecer perante Vossas Excelências a colaboração sempre decisiva dos Senhores Doutor Francisco das Chagas Pinto Coelho, Diretor-Geral do D.N.P.M.; Dr. José Duarte de Magalhães, Diretor-Geral do D.N.A.E.E. e Doutor Luiz Cals de Oliveira, Presidente da Comissão do Plano do Carvão Nacional.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossas Excelências os protestos de nosso mais profundo respeito e apreço. — José Vilaça, Presidente. — Mário Canto de Oliveira, Membro. — Rubem Forim, Membro.

Relação de parte dos bens, direitos e ações pertencentes à União e à Comissão do Plano do Carvão Nacional — C.P.C.A.N., a serem incorporados à Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais — C.P.R.M., nos termos dos art. 11 e 12 do Decreto-lei nº 764, de 15 de agosto de 1969

#### A — Da União

##### A. 1 — No Estado do Rio Grande do Sul:

Imóvel ocupado pelo D.N.P.M., em Caçapava do Sul, município do mesmo nome, à Rua Borges de Medeiros s/nº, no valor de Cr\$ 144.904,14 (cento e quarenta e quatro mil, novecentos e quatro cruzeiros e quatorze centavos).

##### A. 2 — No Estado de Minas Gerais:

Imóvel construído pelo D.N.A.E.E. em Belo Horizonte, à Rua Gonçalves Dias nº 1054, no estado em que se encontra, avaliado em Cr\$ 2.680.678,46 (dois milhões, seiscentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e seis centavos).

##### A. 3 — Nos Estados de Minas Gerais e Pernambuco:

Máquinas, equipamentos, ferramentas, sondas e acessórios, materiais diversos a serviço do D.N.P.M., atualmente encontrados em Caeté e Recife, para ali transferidos do antigo Depósito do D.N.P.M., da Praça Marechal Hermes nº 80, avaliados em Cr\$ 851.050,51 (oitocentos e cinqüenta e um mil, cinqüenta e seis centavos).

##### A. 4 — No Estado de Sergipe:

a) Direitos sobre os resultados das pesquisas realizadas na área de Reserva Nacional de que trata o Decreto nº 61.157 de 16-8-67 no Estado de Sergipe, no montante de Cr\$ 17.479.488,62 (dezesete milhões, quatrocentos e setenta e nove mil, quatrocentos e oitenta e oito cruzeiros e sessenta e dois centavos). A Comissão tem a ressaltar que neste total se incluem: o empréstimo do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico no montante de Cr\$ 11.830.581,97 (onze milhões, oitocentos e trinta mil, quinhentos e oitenta e um cruzeiros e noventa e sete centavos) até 30 de novembro de 1970 e dos suprimentos do Departamento Nacional da Produção Mineral no valor de Cr\$ 5.648.906,65 (cinco milhões, seiscentos e quarenta e oito mil, novecentos e seis cruzeiros e sessenta e cinco centavos), até 31-12-70.

b) Equipamentos, aparelhagem, vidraria, material de consumo, de amostragem, móveis diversos de laboratório e móveis de escritório, em Aracaju, no valor de Cr\$ 589.144,09 (quinhentos e oitenta e nove mil, cento e quarenta e quatro mil e nove centavos).

##### B — Da Comissão do Plano do Carvão Nacional

##### B. 1 — No Estado de Santa Catarina:

a) Valor do Carvão Metalúrgico anteriormente depositado no Porto de Imbituba pela C.P.C.A.N. e objeto de avaliação já aprovada pelos Ministros da Fazenda e das Minas e Energia, em processo regular, no valor de Cr\$ 3.301.866,36 (três milhões, trezentos e um mil, oitocentos e sessenta e seis cruzeiros e trinta e seis centavos).

b) Sondas e acessórios de sonda arrolados e avaliados, existentes nos Depósitos da C.P.C.A.N., em Criciúma, conforme laudo anexo, no valor de Cr\$ 35.658,25 (trinta e cinco mil, seiscentos e cinqüenta e oito cruzeiros e vinte e cinco centavos).

Os bens imóveis da União a serem transferidos para a C.P.R.M., a fim de integralizarem seu capital, estão assim descritos para efeito de suas transcrições nos respectivos Registros de Imóveis

A — Imóvel na cidade de Caçapava do Sul, município do mesmo nome, Rua Borges de Medeiros s/nº, esquina com a Rua Lúcio Jayme:

Terreno: Mede de frente à rua Lúcio Jayme 65 metros e 2 palmos (sessenta e cinco metros e dois palmos) e nos fundos meia quadra. Limita-se ao norte com a Rua Borges de Medeiros; ao sul com terrenos de Maria das Dores Lopes; a oeste com terrenos pertencentes a Dilda de Bem Menezes, Baltazar de Bem Carvalho, Ariovaldo Alves e Sucessores de Domingos Manoel Alves;

Benfeitorias: A esquerda da entrada principal do imóvel, encontram-se o prédio do zelador com 45,92m² (quarenta e cinco metros quadrados e noventa e dois centímetros), a garagem com 180,00m² (cento e oitenta metros quadrados), depósito comum com 18,55m² (dezoito metros quadrados e cinquenta e cinco centímetros), depósito de combustível com 20,65m² (vinte metros quadrados e sessenta e cinco centímetros). A direita posto de lubrificação e lavagem de veículos com 46,00m² (quarenta e seis metros quadrados), oficina com 30,02m² (trinta metros quadrados e dois centímetros), lavatório com 18,15m² (dezoito metros quadrados e quinze centímetros). Nos fundos, almoxarifado com 72,00m² (setenta e dois metros quadrados), galpão de 240,00m² (duzentos e quarenta metros quadrados) cobrindo um depósito, sala de desenho escritório, dormitório, instalação sanitária e um WC isolado com 6,48m² (seis metros quadrados e quarenta e oito centímetros).

B — Imóvel à Rua Gonçalves Dias nº 1054, em Belo Horizonte — Minas Gerais, constando de terreno e benfeitorias, sendo:

Terreno: Em forma triangular, formado pelo lote 7 (sete), do quarteirão nº 29 (vinte e nove) da 5ª (quinta) Seção Urbana com 60,35m (sessenta metros e trinta e cinco centímetros), na Rua Gonçalves Dias; 37,50m (trinta e sete metros e cinquenta centímetros) aproximadamente pela Avenida Brasil e nos fundos, confrontando com o prédio nº 1071 da Avenida Brasil, numa extensão também de 37,50m (trinta e sete metros e cinquenta centímetros), com área total de 703,13m² (setecentos e três metros e treze centímetros), mais ou menos e

Benfeitorias: Um edifício em construção, com 7 (sete) pavimentos, em estrutura de concreto armado, apresentando o pavimento térreo, que ocupa toda a área do terreno com pequena partem em subsolo. Neste pavimento encontram-se as instalações centrais de eletricidade, água, esgoto, telefone, oficina, residência do zelador e garagem. No 2º pavimento, também ocupando todo o andar, se encontram o laboratório; cozinha, restaurante e instalações sanitárias e escritórios. Nos 3º, 4º, 5º, 6º e 7º, encontram-se halls, salas de escritórios, e instalações sanitárias. Estes pavimentos acham-se afastados 6,10m (seis metros e dez centímetros) da divisa dos fundos. Sobre o 7º pavimento encontram-se o reservatório de água potável, casa de máquinas e coberturas.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1970 — José Vilaça, Presidente. — Mário Canto de Oliveira, Membro. — Rubem Forim, Membro.

## CONSELHO NACIONAL DO PETRÓLEO

PORTARIA Nº P-6/70, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1970

O Presidente do Conselho Nacional do Petróleo:

Considerando o disposto na Lei nº 4.452, de 1964, e no Decreto-lei nº 61, de 1966;

Considerando a deliberação do Plenário do C.N.P. em sua 1.545ª sessão ordinária, realizada a 17 de dezembro de 1970, resolve:

Fixar, com vigência a partir de 0 (zero) hora do dia 29 de dezembro de 1970, os preços constantes das tabelas anexas e respectivas notas explicativas para venda de derivados do petróleo. — Araken de Oliveira, Presidente.

TABELA DE PREÇOS DE VENDA (ANEXA À PORTARIA P-6/70)

MUNICÍPIOS		GASOLINAS		QUERO SENE	ÓLEO DIESEL	ÓLEO COMBUSTÍVEL	GÁS LIQUEFEITO
		"A"	"B"				
		NO ESTABELECIMENTO DO REVENDEDOR Cr\$/10 Litros				NO DEPÓSITO DA CIA. DISTRIBUIDORA Cr\$/tonelada	
Pôrto Velho	RO	4,93	-	4,44	4,09	426,72	-
Rio Branco	AC	4,93	-	4,44	4,09	426,72	93,02
Manaus	AM	4,93	-	4,44	4,09	426,72	93,02
Bôca do Acre		4,93	-	-	4,09	426,72	-
Eirunepê		4,93	-	-	4,09	426,72	-
Caracaraí	RR	4,93	-	-	4,09	426,72	-
Belém	PA	4,93	-	4,44	4,09	426,72	93,02
Santarém		4,93	-	4,44	4,09	426,72	-
S. Miguel do Guamã		4,93	-	-	4,09	426,72	-
Macapá	AP	4,93	-	-	4,09	426,72	-
São Luiz	MA	4,93	-	4,44	4,09	426,72	93,02
Terezina	PI	5,51	-	5,16	4,67	-	-
Parnaíba		5,56	-	5,22	4,72	-	-
Fortaleza	CE	4,93	-	4,44	4,09	426,72	93,02
Natal	RN	4,93	-	4,69	4,09	426,72	93,02
João Pessoa	PB	4,95	-	4,46	-	-	-
Cabedelo		4,93	-	4,44	4,09	426,72	93,02
Campina Grande		5,14	-	4,69	4,27	447,20	-
Recife	PE	4,93	-	4,44	4,09	426,72	93,02
Arcoverde		5,13	-	4,70	4,28	447,68	-
Maceió	AL	4,93	-	4,44	4,09	426,72	-
Aracaju	SE	4,93	-	4,44	4,09	426,72	-
Salvador	BA	4,94	6,10	4,44	4,10	426,72	93,02
Feira Santana		5,03	-	4,55	4,18	437,10	-
Ilheus		4,94	-	4,44	4,10	426,72	-
Itabuna		4,94	-	4,44	4,10	426,72	-
Ituberá		5,26	-	4,84	4,41	464,52	-
Jequié		5,21	-	4,78	4,36	-	-
Vitória Conquista		5,25	-	4,83	4,41	464,05	-
Belo Horizonte	MG	5,00	6,10	4,51	4,15	431,95	95,18 BPF
Belo Horizonte		-	-	-	-	-	91,66 APF
Barbacena		-	-	-	-	-	116,97 BPF
Barbacena		-	-	-	-	-	115,46 APF
Contagem		-	-	-	-	-	-

7,70

MUNICÍPIOS	GASOLINAS		QUERO SENE	ÓLEO DIESEL	ÓLEO COMBUSTÍVEL	GÁS LIQUEFEITO
	"A"	"B"				
	NO ESTABELECIMENTO DO REVENDEDOR Cr\$/10	Litros	NO DEPÓSITO DA CIA. DISTRIBUIDORA Cr\$/tonelada	NO DOMICÍLIO Cr\$/10 Kg		
Corinto	5,20	-	-	4,35	457,37	-
Cel. Fabriciano	5,13	-	-	4,30	449,66	-
Gov. Valadares	5,27	-	4,86	4,44	466,54	-
Ibiá	5,38	-	4,98	4,52	476,29	-
Juiz de Fora	5,15	-	4,69	4,29	448,32	114,58
Lavras	5,25	-	4,82	4,40	460,66	-
Leopoldina	5,16	-	4,72	4,32	452,32	-
Montes Claros	5,32	-	4,98	4,45	468,39	-
Ponte Nova	5,17	-	4,72	4,32	452,68	-
Uberaba	5,29	-	-	4,44	-	-
Uberlândia	5,29	-	4,87	4,43	465,47	-
Varginha	-	-	-	-	-	8,89
Vitória	4,94	-	4,44	4,10	426,72	93,02
Cach <sup>o</sup> Itapemerim	5,10	-	4,65	4,25	-	-
Colatina	5,14	-	-	4,30	-	-
Niteroi	4,95	-	4,45	4,10	426,72	-
Barra Mansa	5,08	-	4,61	4,23	441,22	107,47 BPF
Barra Mansa	-	-	-	-	-	105,25 APF
Campos	5,21	-	4,78	4,36	457,80	-
Duque de Caxias	4,95	6,05	4,45	4,10	426,72	93,02
Nilópolis	-	-	-	-	-	-
Nova Friburgo	-	-	-	-	-	-
Nova Iguaçu	-	-	-	-	-	-
Petrópolis	-	-	-	-	-	-
S. João de Meriti	-	-	-	-	-	-
São Gonçalo	4,95	-	4,45	4,10	426,72	93,02
Teresópolis	-	-	-	-	-	-
Volta Redonda	-	-	-	-	-	-
Rio de Janeiro	4,95	6,05	4,45	4,10	426,72	93,02 BPF
Rio de Janeiro	-	-	-	-	-	89,50 APF
São Paulo	5,01	6,12	4,52	4,15	431,94	95,18 BPF
São Paulo	-	-	-	-	-	91,66 APF
Adamantina	5,33	-	5,06	4,47	471,13	-
Araçatuba	5,41	-	5,02	4,56	481,37	-
Araraquara	5,22	-	4,80	4,35	455,68	-
Barretos	5,32	-	-	-	-	-
Barrinha	5,24	-	4,85	4,38	458,82	-

MUNICÍPIOS	GASOLINAS		QUERO SENE	ÓLEO DIESEL	ÓLEO COMBUSTÍVEL		GÁS LIQUEFEITO
	"A"	"B"					
	NO ESTABELECIMENTO DO REVENDEDOR Cr\$/10 Litros				NO DEPÓSITO DA CIA. DISTRIBUIDORA Cr\$/tonelada		NO DOMICÍLIO Cr\$/10 Kg
Baurá	5,24	"	4,84	4,38	458,93	120,66	8,97
Campinas	5,09	"	4,63	4,24	442,41	105,41	7,96
Catanduva	-	"	-	-	-	-	9,11
Cruzeiro	5,17	"	4,72	4,32	452,16	-	-
Guaratinguetá	-	"	-	-	-	-	8,09
Itapetininga	5,18	"	4,73	4,31	450,81	-	-
Jaú	-	"	-	-	-	-	8,47
Jundiaí	-	"	-	-	-	-	7,92
Limeira	-	"	-	-	-	-	8,44
Lins	5,34	"	4,98	4,48	471,85	-	-
Marília	5,27	"	4,88	4,41	463,09	-	8,65
Mogi das Cruzes	-	"	-	-	-	-	8,22
Mauá	-	"	-	-	-	-	7,70
Ourinhos	5,28	"	4,86	4,42	464,04	-	8,50
Osasco	-	"	-	-	-	-	7,70
Piracicaba	-	"	-	-	-	-	8,30
Pres. Prudente	5,36	"	5,02	4,50	473,08	-	8,89
Ribeirão Preto	5,24	"	4,83	4,39	460,24	-	8,38
Regente Feijó	-	"	-	-	-	-	8,89
Santos	4,95	6,05	4,45	4,10	426,72	93,02	7,70
São Carlos	-	"	-	-	-	-	8,24
São José dos Campos	-	"	-	-	-	-	8,13
S. José Rio Preto	5,28	"	4,89	4,42	465,30	-	8,63
Sorocaba	-	"	-	-	-	-	8,17
Taubaté	-	"	-	-	-	-	8,32
Tupã	5,30	"	-	4,45	467,73	-	-
Curitiba PR	5,06	"	4,58	4,20	437,52	-	7,94
Apucarana	-	"	-	-	-	-	9,41
Arapongas	-	"	-	-	-	-	9,23
Cambé	-	"	-	-	-	-	8,98
Guarapuava	5,19	"	-	4,34	453,42	-	-
Jandaia do Sul	-	"	-	-	-	-	9,55
Londrina	5,29	"	4,87	4,44	466,18	-	8,85
Mandaguari	-	"	-	-	-	-	9,46
Marialva	-	"	-	-	-	-	9,32
Maringá	5,30	"	-	4,44	467,14	-	9,11
Paranaguá	4,96	"	4,46	4,10	426,72	93,02	7,70

MUNICÍPIOS	GASOLINAS		QUERO SENE	ÓLEO DIESEL	ÓLEO COMBUSTÍVEL	GÁS LIQUEFEITO
	"A"	"B"				
	NO ESTABELECIMENTO DO REVENDEDOR Cr\$/10 Litros			NO DEPÓSITO DA CIA. DISTRIBUIDORA Cr\$/tonelada		NO DOMICÍLIO Cr\$/10 Kg
Ponta Grossa	5,20	-	4,75	4,33	452,36	-
Rolândia	-	-	-	-	-	9,08
Florianópolis	4,96	-	4,46	4,10	426,72	8,17
Blumenau	-	-	-	-	-	8,18
Itajaí	4,96	-	4,46	4,10	426,72	93,02
Joaçaba	5,54	-	-	4,69	-	-
Joinville	5,07	-	-	4,22	-	-
Pôrto Alegre	4,97	6,07	4,46	4,11	426,72	93,02
Bagé	5,16	-	4,79	4,29	-	-
Canôas	4,97	6,07	4,46	4,11	-	-
Caxias do Sul	-	-	-	-	-	8,30
Cruz Alta	5,25	-	4,87	4,38	459,00	-
Ijuí	5,29	-	4,89	4,41	463,51	-
Livramento	5,31	-	4,93	4,43	-	-
Passo Fundo	5,34	-	4,93	4,47	472,89	-
Pelotas	5,03	-	4,54	4,18	434,32	8,76
Rio Grande	4,97	-	4,46	4,11	426,72	93,02
Santa Maria	5,17	-	4,84	4,30	449,86	-
Uruguaiana	5,35	-	4,98	4,47	-	134,74
Venâncio Aires	5,11	-	4,64	4,25	445,24	-
Campo Grande	5,59	-	5,30	4,64	491,37	-
Corumbá	5,64	-	5,40	4,69	498,51	-
Goiânia	5,44	-	5,07	4,59	485,30	9,64
Anápolis	5,48	-	5,12	4,63	489,59	9,61
Brasília	5,51	-	-	4,66	-	9,25

TABELA DE PREÇOS DE ASFALTO DILUÍDOS

ANEXA À PORTARIA P-6/70

TIPOS	PREÇOS DE VENDA	
	A DISTRIBUIDOR Cr\$/Tonelada	A CONSUMIDOR Cr\$/Tonelada
RC-0	269,50	313,40
RC-1	263,90	306,90
RC-2	262,20	304,90
RC-3	260,60	303,10
RC-4	258,80	301,00
RC-5	257,40	299,40
MC-0	286,90	333,70
MC-1	275,90	320,80
MC-2	272,30	316,70
MC-3	268,90	312,70
MC-4	265,70	309,00
MC-5	262,40	305,20

PREÇO DE VENDA DO CIMENTO ASFÁLTICO

	Cr\$/Tonelada
Ao Distribuidor .....	216,00
Ao Consumidor .....	266,90

TABELA DE PREÇO DE VENDA (ANEXA À PORTARIA P-6/70)

PRODUTO: PROPANO PURO

<u>MUNICÍPIOS</u>	<u>PREÇO DE VENDA NO ESTABELECIMENTO DO CONSUMIDOR</u> Cr\$/Tonelada
Rio de Janeiro .....	831,00
São Paulo .....	831,00
Salvador .....	831,00
Manaus .....	831,00

Nota: Aplicam-se a este produto, no que ocorrer, as notas explicativas referentes ao Gás Liquefeito de Petróleo.

TABELA DE PREÇO DO GÁS NATURAL

ANEXA À PORTARIA P-6/70

PREÇO DE VENDA DA PETRÓLEO BRASILEIRO S/A: -PETROBRAS

AO CONSUMIDOR

<u>MUNICÍPIOS</u>	Cr\$/1.000 m <sup>3</sup>
Salvador e Itaparica .....	56,01

TABELA DE PREÇOS DE VENDA (ANEXA À PORTARIA P-6/70)

PREÇOS DE VENDA AO CONSUMIDOR NO LOCAL DA ENTREGA

Unidade: Cr\$100 L

BASES DE ABASTECIMENTO	AGUARRÁS	SOLVENTE DE BORRACHA	HEXANO
São Paulo	51,06	57,37	70,04
Rio de Janeiro	50,83	57,15	-
Salvador	50,06	-	68,66
Belo Horizonte	50,94	-	-

NOTA: Nas localidades não tabeladas, supridas pelas bases de abastecimento mencionadas, os preços de venda serão obtidos acrescentando-se aos preços de venda das bases de abastecimento as despesas de transferência das bases às localidades.

NOTAS

Os preços das tabelas anexas deverão ser assim entendidos:

- 1.a) Gasolinas Automotivas tipos "A" e "B", Querosene, Óleo Diesel: preço de venda ao consumidor, no estabelecimento do revendedor;
- 1.b) Óleo Diesel e Óleo Combustível: preço de venda de uma tonelada ao consumidor, no depósito da companhia distribuidora;
- 1.c) Gás Liquefeito de Petróleo: preço de venda do produto entregue no domicílio do consumidor.

D. Os preços de venda já incluem as seguintes parcelas referentes às despesas e remuneração dos postos e estabelecimentos de revenda dos produtos aos consumidores:

- 2.a) Gasolinas Automotivas tipos "A" e "B": Cr\$0,5170 por 10 litros, salvo os casos das aproximações milésimas para mais ou para menos;
- 2.b) Óleo Diesel: Cr\$0,5157 por 10 litros, salvo os casos das aproximações milésimas para mais ou para menos;
- 2.c) Querosene: comissão de 8,16% (oito inteiros e dezesseis centésimos de um inteiro por cento) sobre o custo do produto para o "peddler".

Obs.: Essa comissão não poderá ser cobrada nos seguintes casos:

- nas localidades onde não operam os "peddlers";
- nas vendas diretas da companhia distribuidora, sem a interferência dos "peddlers";

2.d) Queroseno contendo de 15 (quinze por cento) sobre o custo do produto para o revendedor.

3. Os preços da Gasolina Automotiva tipo "A" para os revendedores, e do Queroseno para os "peddlers", quando estes produtos forem vendidos em latas, serão formados acrescentando-se o custo efetivo do vasilhamento ao preço do conteúdo, isto é, ao preço da companhia distribuidora para o revendedor no caso da Gasolina Automotiva "A", e para os "peddlers" no caso do Queroseno, multiplicado pela capacidade, em litros, da lata.

4. É proibida a entrega pelas companhias distribuidoras a consumidores de produtos em volumes inferiores a 2.000 (dois mil) litros em se tratando de Gasolinas Automotivas, e de 1.000 (um mil) litros quanto aos demais derivados, com exceção do queroseno, cuja tabela prevê o fornecimento de pequenas quantidades.

4.a) será obrigatório o atendimento pelas companhias distribuidoras, de pedidos para consumo próprio de produtos em volumes superiores aos limites estes indicados. Neste caso, deverá ser deduzida dos preços de venda a remuneração do revendedor;

4.b) é proibida às companhias distribuidoras a venda de produtos a transportadores e a intermediários, com a finalidade de comercializá-los;

4.c) nas vendas de derivados de petróleo realizadas pelas companhias distribuidoras será obrigatória a indicação inclusive do revendedor destinatário ou do adquirente para consumo próprio, se for o caso, e do ponto de destino: Município e Unidade Federada.

5. Quanto ao Óleo Diesel e ao Óleo Combustível vendidos pelas companhias distribuidoras nos seus depósitos (ex-depósito), será cobrado do consumidor o transporte do produto entre o tanque da companhia e o local indicado pelo consumidor, na hipótese de este não contar com transporte próprio, podendo o custo deste transporte estar sujeito à aprovação do Conselho.

6. Nas localidades não tabeladas, os preços de venda serão os das respectivas bases de abastecimento, acrescidos do custo do transporte destas bases para aquelas localidades.

7. Nas localidades não tabeladas, que possam ser supridas por mais de uma base, prevalecerá, obrigatoriamente, o preço mais baixo.

8. Quando, na tabela de preços de venda ao consumidor, deixar de figurar qualquer localidade relacionada em tabelas anteriores, significa que o Conselho Nacional do Petróleo deixou de fixar preços para a localidade, ficando, desde esse momento, sem efeito os preços que ali vigorarem.

9. O preço de venda de botijão de gás líquido de petróleo, entregue no domicílio do consumidor, será calculado multiplicando-se o preço de quilograma do produto pelo peso do gás engarrafado.

10. Em localidades onde não houver tabelamento de Gás Liquefeito de Petróleo, o preço de venda de um quilograma deste produto entregue no domicílio do consumidor, deverá ser aquele fixado para a base ou depósito do que depender, acrescido do custo de transferência do produto da base ou depósito para a localidade.

11. Em face da deliberação do Plenário do Conselho Nacional do Petróleo em sua 930ª sessão ordinária, realizada no dia 8 de outubro de 1957, as companhias distribuidoras e as refinarias nacionais não poderão promover alterações no mecanismo das retiradas e entregas dos derivados de petróleo com objetivos especulativos em relação aos novos preços.

12. Nas localidades onde não houver tabelamento específico do óleo combustível de alto ponto de fluidez (APF), os fornecimentos do produto serão feitos a preços de óleo combustível de baixo ponto de fluidez (BPF) desta tabela, menos a quantia de Cr\$5,5235 por tonelada.

13. Os preços indicados nas tabelas anexas são fixados para quantidades correspondentes:

- I) a 10 (dez) litros para os produtos Gasolinas Automotivas "A" e "B", Queroseno e Óleo Diesel;
- II) a 100 (cem) litros para os Solventes Alifáticos;
- III) a 10 (dez) quilos, para o Gás Liquefeito de Petróleo (G.L.P.);
- IV) a uma tonelada (mil quilos), para o Óleo Diesel, Óleo Combustível, Asfalto e Propano Puro de Petróleo;
- V) a 1.000 (um mil) metros cúbicos para o Gás Natural;

13.a) os preços correspondentes a unidade de volumes (um litro), (um metro cúbico) e a unidade de preço (um quilo), serão obtidos mediante a divisão do valor dos preços constantes das tabelas pelo respectivo número de unidades de volume ou de peso.

14. Os preços de venda para o consumidor dos Solventes Alifáticos já incluem o valor correspondente ao imposto de circulação de mercadoria.

15. Os preços de venda dos asfaltos derivados de petróleo já incluem o imposto de circulação de mercadorias.

# MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

## GABINETE DO MINISTRO

### APLICAÇÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS CONSIGNADOS AOS PROJETOS DESTINADOS À CONSOLIDAÇÃO DA CAPITAL FEDERAL

#### DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

		Cr\$	
28.00.00	- Encargos Gerais da União		
28.02.00	- Recursos sob a supervisão do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral		
.01.01.1.001	- Consolidação da Capital Federal (Construção de Sedes)		
	4.1.1.0. - Obras Públicas	12.535.675,95 (+)	
.11.05.1.010	- Consolidação da Capital Federal (Construção de Residências)		
	4.1.1.0. - Obras Públicas	16.773.900,00	
.11.06.1.011	- Consolidação da Capital Federal (Obras de Infraestrutura)		
	4.3.3.0. - Auxílios para Obras Públicas	11.683.324,05	40.992.900,00

#### APLICAÇÕES

<u>Construção de Sedes</u>			
	Ministério das Relações Exteriores	6.351.109,12	
	Ministério da Justiça	3.529.556,60	
	Ministério da Justiça		
	Departamento de Polícia Federal (Academia Nacional de Polícia)	1.279.431,67	
	Departamento Administrativo do Pessoal Civil	375.578,56	
	Ministério da Indústria e do Comércio	1.000.000,00	12.535.675,95
<u>Construção de Residências</u>			
	CODEBRAS	16.773.900,00	16.773.900,00
<u>Obras de Infraestrutura</u>			
<u>NOVACAP</u>			
-	Serviço de águas pluviais	5.080.000,00	
-	Urbanização	2.080.000,00	
-	Terraplanagem, Pavimentação, Calçada, Meio-fio, Obras de arte	2.600.000,00	
<u>CAESB:</u>			
-	Ampliação do sistema de esgotos	1.362.180,00	
<u>PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA</u>			
	Granja do Riacho Fundo		
-	Instalação de cabo telefônico	324.044,05	
-	Eletificação	230.004,47	
-	A programar	7.095,53	11.683.324,05 40.992.900,00

(+) Este total já inclui o crédito suplementar no valor de Cr\$ 2.668.675,95, objeto do Decreto nº 66.621, de 21.05.70.

#### A P R O V O:

26.05.70

João Paulo dos Reis Velloso  
MINISTRO

## SUBSECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 80, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1970

No uso da delegação de competência que me foi conferida pela Portaria nº 7, de 19 de janeiro de 1970, do Sr. Secretário-Geral deste Ministério, tendo presente os termos do Decreto nº 60.745, de 24 de maio de 1967 e de acordo com o disposto no Artigo 107 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, resolvo aprovar, conforme o quadro em anexo, o orçamento para o exercício de 1970, da Comissão da Lagoa Mirim — Seção Brasileira, autarquia vinculada ao Ministério do Interior. — *Antônio Alves de Oliveira Neto*, Subsecretário de Orçamento e Finanças.

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

COMISSÃO DA LAGOA MIRIM - SEÇÃO BRASILEIRA

ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1970

LEGISLAÇÃO: Decretos nºs 57.561 e 57.563 de 31/12/63

RECEITA		PARCIAL	TOTAL	DESPESA		PARCIAL	SUBTOTAL	TOTAL
1.0.0.00	RECEITAS CORRENTES			3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES			
1.1.0.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO			
1.4.6.00	CONTRIBUIÇÕES			3.1.1.0	Pessoal	1.225.000,00		
1.4.6.10	CONTRIBUIÇÕES DA UNIÃO	1.587.000,00		3.1.2.0	Material de Consumo	55.100,00		
1.5.0.00	RECEITAS DIVERSAS			3.1.3.0	Serviços de Terceiros	104.500,00		
1.5.9.00	OUTRAS RECEITAS DIVERSAS	152.082,56	1.739.082,56	3.1.4.0	Encargos Diversos	11.600,00		
	"SUPERAVIT" DO ORÇAMENTO CORRENTE		73.358,09	3.1.5.0	Despesas de Exercícios Anteriores	31.744,47	1.425.744,47	
2.0.0.00	RECEITAS DE CAPITAL			3.2.0.0	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			
2.5.0.00	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS	2.505,00		3.2.5.0	Contribuições de Previdência Social	240.000,00	240.000,00	1.665.744,47
2.5.0.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL				"SUPERAVIT" DO ORÇAMENTO CORRENTE			73.358,09
2.5.3.10	Auxílios da União	615.000,00	617.505,00					1.739.082,56
			690.843,00	4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL			
				4.1.0.0	INVESTIMENTOS			
				4.1.1.0	Obras Públicas	54.343,09		
				4.1.3.0	Equipamentos e Instalações	50.000,00		
				4.1.4.0	Material Permanente	10.000,00	614.343,09	614.343,09
					Provisão: Art. 2º do Dec. nº 66.116/70			76.500,00
								690.843,09

## RESUMO

	RECEITAS	DESPESAS
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES	1.739.082,56	1.665.744,47
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL	617.505,00	614.343,00
PROVISÃO: Art. 2º, Decreto nº 66.116/70	-	76.500,00
TOTAIS	2.356.587,56	2.356.587,56

PORTARIA Nº 81, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1970

No uso da delegação de competência que me foi conferida pela Portaria nº 7, de 19 de janeiro de 1970, do Sr. Secretário-Geral deste Ministério, tendo presente os termos do Decreto nº 60.745, de 24 de maio de 1967 e de acordo com o disposto no Artigo 107 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, resolvo aprovar, conforme o quadro em anexo, o orçamento para o exercício de 1970, da Universidade Federal do Espírito Santo, autarquia vinculada ao Ministério da Educação e Cultura. — *Antônio Alves de Oliveira Neto*, Subsecretário de Orçamento e Finanças.

## UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1970

LEGISLAÇÃO: Lei nº 3.868, de 30.1.61

RECEITA		PARCIAL	TOTAL	DESPESA		PARCIAL	SUBTOTAL	TOTAL
1.0.0.00	RECEITAS CORRENTES			3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES			
1.3.0.00	RECEITA INDUSTRIAL	165.000		3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO			
1.4.0.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			3.1.1.0	Pessoal	6.691.800		
1.4.6.10	Contribuições da União	10.354.100	10.519.100	3.1.2.0	Material de Consumo	1.046.000		
				3.1.3.0	Serviços de Terceiros			
				3.1.3.1	Remuneração de Serviços Pessoais	206.000		
				3.1.3.2	Outros Serviços de Terceiros	594.206		
				3.1.4.0	Encargos Diversos	801.814	9.339.900	
	"SUPERAVIT" DO ORÇAMENTO CORRENTE		165.000	3.2.0.0	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			
2.0.0.00	RECEITAS DE CAPITAL			3.2.3.0	Transferências de Assistência e Previdência Social			
2.5.0.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL			3.2.3.1	Inativos	110.000		
2.5.3.10	Auxílios da União	8.356.700	8.423.425	3.2.3.3	Salário Família	173.500		
2.9.0.00	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL			3.2.5.0	Contribuições de Previdência Social	731.000	1.014.200	10.354.100
2.9.9.00	Outras Receitas	66.725	8.588.425		"SUPERAVIT"			165.000
				4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL			10.519.100
				4.1.0.0	INVESTIMENTOS			
				4.1.1.0	Obras Públicas	6.218.700		
				4.1.3.0	Equipamentos e Instalações	1.788.000		
				4.1.4.0	Material Permanente	350.000	8.356.700	8.356.700
				4.2.0.0	INVERSÕES FINANCEIRAS			
				4.2.4.0	Constituição de Fundos Rotativos	165.000	165.000	8.521.700
					"SUPERAVIT"			66.725
								8.588.425

## RESUMO

	RECEITAS	DESPESAS
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES	10.519.100	10.354.100
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL	8.423.425	8.521.700
SUPERAVIT		66.725
TOTAIS	18.942.525	18.942.525

## PORTARIA Nº 82, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1970

No uso da delegação de competência que me foi conferida pela Portaria nº 7, de 19 de janeiro de 1970, do Sr. Secretário-Geral desta Ministério, tendo presente os termos do Decreto nº 60.745, de 24 de maio de 1967 e de acordo com o disposto no Artigo 107 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, resolvo aprovar, conforme o quadro em anexo, o orçamento para o exercício de 1970, da Universidade Federal do Pará, autarquia vinculada ao Ministério da Educação e Cultura. — Antônio Alves de Oliveira Neto, Subsecretário de Orçamento e Finanças.

## UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

LEGISLAÇÃO: Lei nº 5.191, de 2-7-57

ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1970

Cr\$ 1,00

RECEITA	PARCIAL	TOTAL	DESPESA	PARCIAL	SUBTOTAL	TOTAL
1.0.0.00 RECEITAS CORRENTES			3.0.0.00 DESPESAS CORRENTES			
1.2.0.00 RECEITA PATRIMONIAL	5.000		3.1.0.00 DESPESAS DE CUSTEIO			
1.3.0.00 RECEITA INDUSTRIAL	50.000		3.1.1.00 Pessoal	9.195.100		
1.4.0.00 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			3.1.2.00 Material de Consumo	1.000.000		
1.4.6.10 Contribuições da União	15.489.700		3.1.3.00 Serviços de Terceiros			
1.5.0.00 RECEITAS DIVERSAS	225.000	15.769.700	3.1.3.1 Remuneração de Serviços Pessoais	100.800		
2.0.0.00 RECEITAS DE CAPITAL			3.1.3.2 Outros Serviços de Terceiros	1.000.000		
2.5.0.00 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL			3.1.4.0 Encargos Diversos	1.992.300		
2.5.3.10 Auxílios da União	3.513.000	3.513.000	3.1.5.0 Despesas de Exercícios Anteriores	280.000	13.966.200	
			3.2.0.00 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			
			3.2.3.0 Transferências de Assistência e Previdência Social			
			3.2.3.1 Inativos	755.700		
			3.2.3.3 Salário Família	649.800		
			3.2.5.0 Contribuições de Previdência Social	800.000	2.205.500	15.769.700
			4.0.0.00 DESPESAS DE CAPITAL			
			4.1.0.00 INVESTIMENTOS			
			4.1.1.0 Obras Públicas	2.590.000		
			4.1.3.0 Equipamentos e Instalações	540.000		
			4.1.4.0 Material Permanente	385.000	3.513.000	3.513.000

## RESUMO

	RECEITAS	DESPESAS
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES	15.769.700	15.769.700
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL	3.513.000	3.513.000
TOTAIS	19.282.700	19.282.700

## PORTARIA Nº 83, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1970

No uso da delegação de competência que me foi conferida pela Portaria nº 7, de 19 de janeiro de 1970, do Sr. Secretário-Geral desta Ministério, tendo presente os termos do Decreto nº 60.745, de 24 de maio de 1967 e de acordo com o disposto no Artigo 107 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, resolvo aprovar, conforme o quadro em anexo, o orçamento para o exercício de 1970, do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas — DNOCS, autarquia vinculada ao Ministério do Interior. — Antônio Alves de Oliveira Neto.

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS

LEGISLAÇÃO: Lei nº 4229, de 1/6/1963  
Decretos nºs 52.637, de 8/10/1963 e  
57.427, de 14/12/1965

ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1970

CR\$

RECEITA	PARCIAL	TOTAL	DESPESA	PARCIAL	SUBTOTAL	TOTAL
1.0.0.00 RECEITAS CORRENTES			3.0.0.00 - DESPESAS CORRENTES			
1.2.0.00 - RECEITA PATRIMONIAL	539.571,67		3.1.0.00 - DESPESAS DE CUSTEIO			
1.3.0.00 - RECEITA INDUSTRIAL	2.500.000,00		3.1.1.00 - PESSOAL			
1.4.0.00 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			3.1.1.1 - PESSOAL CIVIL	47.650.000,00		
1.4.6.00 - CONTRIBUIÇÕES			3.1.1.2 - MATERIAL DE CONSUMO	3.125.000,00		
1.4.6.10 - CONTRIBUIÇÕES DA UNIÃO	60.070.000,00		3.1.3.0 - SERVIÇOS DE TERCEIROS	3.677.000,00		
1.5.0.00 - RECEITAS DIVERSAS (ART. 18, LEI 4229/63)	18.451.528,33	81.561.100,00	3.1.4.0 - ENCARGOS DIVERSOS	475.000,00		
			3.1.5.0 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	2.500.000,00	57.425.000,00	
			3.2.0.00 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			
			3.2.3.0 - TRANSF. DE ASSIST. E PREV. SOCIAL			
			3.2.3.1 - INATIVOS	519.000,00		
			3.2.3.3 - SALÁRIO FAMÍLIA	9.850.000,00		
			3.2.5.0 - CONTRIBUIÇÕES DE PREVIDÊNCIA SOCIAL.	1.471.000,00	11.840.000,00	69.265.000,00
			- PROVISÃO - ART. 2º, DECRETO Nº 66.116/70			50.000,00
			- "SUPERAVIT" DO ORÇAMENTO CORRENTE			12.246.100,00
2.0.0.00 - RECEITAS DE CAPITAL		12.246.100,00				81.561.100,00
2.3.0.00 - ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS	1.000.000,00		4.0.0.00 - DESPESAS DE CAPITAL			
2.5.0.00 - TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL			4.1.0.00 - INVESTIMENTOS			
2.5.3.10 - AUXÍLIOS DA UNIÃO	30.930.000,00	31.930.000,00	4.1.1.0 - OBRAS PÚBLICAS	35.195.900,00		
			4.1.3.0 - EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES	4.839.000,00		
			4.1.4.0 - MATERIAL PERMANENTE	620.000,00	40.654.900,00	
			4.2.0.00 - INVERSÕES FINANCEIRAS			
			4.2.1.0 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	5.000,00	5.000,00	40.659.900,00
			- PROVISÃO - ART. 2º, DECRETO Nº 66.116/70			3.516.200,00
						44.176.100,00

## RESUMO

	RECEITAS	DESPESAS
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES	81.561.100,00	69.265.000,00
PROVISÃO - ART. 2º, DECRETO Nº 66.116/70	-	50.000,00
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL	31.930.000,00	40.659.900,00
PROVISÃO - ART. 2º, DECRETO Nº 66.116/70	-	3.516.200,00
TOTAIS	113.491.100,00	113.491.100,00

**CONSELHO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES**

**Departamento**

**Nacional de Telecomunicações**

PORTARIA DE 29 DE OUTUBRO DE 1970

C Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações — DENTEL, usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria número 728, publicada no *Diário Oficial* de 31.12.69, do Sr. Ministro de Estado das Comunicações, e, tendo em vista o que consta do processo número 4.094-70, resolve:

1.º 1.954(2) — Permitir a Navegação Mercantil S. A. — NAVEM, executar a título precário Serviço Móvel Marítimo, mediante a instalação de estações de radiocomunicações, observadas as seguintes condições:

1) Prazo: Indeterminado.  
2) Locais de Transmissão e Recepção:  
Estação Costeira: Av. Presidente Vargas n.º 290, 3.º andar — Rio de Janeiro (GB).

3) Frequência: Chamada e Socorro — 156,80 MHz; Trabalho — 156,65 MHz.

4) Potência: 0,010 Kw.  
5) Horário: HX — Compartilhado, Indeterminado.

6) Classe das estações e natureza do serviço:  
FC-CV — estação costeira, de correspondência privada.

7) Classe das emissões e largura de faixa: 36F3.

8) Sistema Irradiante: Onidirecional.

2. Autorizar o uso do Equipamento Transmissor de fabricação de Marconi Marine, modelo Portaphone 10FM-VHF de 10 watts, com especificações técnicas aprovadas pelo processo número 6.421-70.

A permissionária, dentro do prazo de 6 (seis) meses, a contar da data da publicação desta Portaria, dará início à execução do serviço ora permitido, após requerer ao DENTEL a vistoria das instalações e consequente emissão da licença de funcionamento.

O não atendimento do prazo estabelecido, implicará em ser tornada insubsistente a presente Portaria. — *Kleber Rollin Pinheiro*.

(N.º 49.913 — 17.12.70 — Cr\$ 37,00)

PORTARIA DE 10 DE NOVEMBRO DE 1970

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações — DENTEL, usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria n.º 728, de 16.12.1969, publicada no *Diário Oficial* de 31.12.1969, do Sr. Ministro de Estado das Comunicações e, tendo em vista o que consta do processo n.º 14.489-1966, resolve:

N.º 2.009(2) — Permitir a Wallig Nordeste S. A. — Indústria e Comércio, a executar a título precário Serviço Limitado Privado, mediante a instalação de estações de radiocomunicações observadas as seguintes condições:

1) Prazo: Indeterminado.  
2) Locais de Transmissão e Recepção:

a) Rua Voluntários da Pátria número 2.201 — Porto Alegre — RS;  
b) Rodovia BR-10 — Distrito Industrial — Campina Grande — PB.

3) Frequência: 12.103,5 kHz.  
Potência: 1 Kw.  
5) Horário: HX — Compartilhado, Indeterminado.

6) Classe das estações e natureza do serviço: FX-CV — estações fixas de correspondência privada.

7) Classe das emissões e largura de faixa: 3A3J — Banda Lateral Superior.

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

8) Sistema Irradiante: Direcional. Autorizar o uso do Equipamento Transmissor de fabricação de A. J. Eletrônica S. A., modelo XS-4.001, de 1.000 watts, com especificações técnicas aprovadas pela Portaria número 187, de 10.3.1967.

3. Cancelar a portaria n.º 283, de 27.4.1967.

A permissionária, dentro do prazo de seis meses a contar da data da publicação desta portaria, dará início à execução do serviço ora permitido, após requerer ao DENTEL a vistoria das instalações e consequente emissão da licença de funcionamento.

O não atendimento do prazo estabelecido, implicará em ser tornada insubsistente a presente portaria. — *Kleber Rollin Pinheiro*.

(N.º 49.915 — 17.12.70 — Cr\$ 38,00)

PORTARIA DE 13 DE NOVEMBRO DE 1970

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações — DENTEL, usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria n.º 728 de 16 de dezembro de 1969, publicada no *Diário Oficial* de 31 de dezembro de 1969, do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, e, tendo em vista o que consta do Processo n.º 11.686-66, resolve:

N.º 2.026 (2) — Permitir a Serviços de Transportes da Baía de Guanabara, permissionária do Serviço Limitado Privado pela Portaria n.º 971 de 25 de novembro de 1966, a instalação de mais 15 (quinze) estações móveis, em embarcações, permanecendo em vigor as demais condições estabelecidas na referida portaria.

A permissionária, dentro do prazo de seis meses a contar da data da publicação desta portaria, dará início à execução do serviço ora permitido, após requerer ao DENTEL a vistoria das instalações e consequente emissão da licença de funcionamento.

O não atendimento dos prazos estabelecidos, implicará em ser tornada insubsistente a presente Portaria. — *Kleber Rollin Pinheiro*.

(N.º 49.917 — 17.12.70 — Cr\$ 26,00)

PORTARIA DE 13 DE NOVEMBRO DE 1970

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações — DENTEL, usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria n.º 728 publicada no *Diário Oficial* de 31 de dezembro de 1969, do Senhor Ministro de Estado das Comunicações e, tendo em vista o que consta do Processo n.º 3.547-70 anexo ao de número 11.812-66, resolve:

N.º 2.027 (2) — Permitir ao Consórcio Rodoviário Intermunicipal Sociedade Anônima executar a título precário Serviço Limitado Privado, mediante a instalação de estações de radiocomunicações observadas as seguintes condições:

1) Prazo: Indeterminado  
2) Locais de Transmissão e Recepção:

*Fita*  
Av. 230 s/n.º — Setor Bueno — Goiânia — GO.

*Deslocáveis*  
21 (vinte e uma) estações na Região II.

3) Frequências: 4438 kHz e 9228 kHz  
4) Potências: 0,10 kW para a estação fixa e dezenove estações deslocáveis.

0,05 kW para duas estações deslocáveis.  
5) Horário: HX — Compartilhado, Indeterminado

6) Classe das estações e natureza do serviço: FX-D, CV — estações fixas e deslocáveis, correspondência privada.

7) Classe das emissões e largura de faixa: 3A3J — Banda Lateral Superior.

8) Sistema Irradiante: Dipolo de meia onda.

2. Autorizar o uso dos equipamentos Transmissores de fabricação de: INDELETRON — Indústria Eletrônica S. A. modelo SSB-100/4, de 100 watts, com especificações técnicas aprovadas pela Portaria n.º 1.976 de 22.12.69, para a estação fixa e oito (8) estações deslocáveis, e modelo SSB-100/4TR, de 100 watts, com especificações técnicas aprovadas pela Portaria n.º 1.490 de 26.9.69, para dez estações deslocáveis.

A. J. ELETRÔNICA S. A., modelo XR-75-A, de 50 watts, com especificações técnicas aprovadas pela Portaria n.º 811 de 8.5.70, para duas estações deslocáveis, e modelo XR-105, de 100 watts, com especificações técnicas aprovadas pela Portaria número 810 de 8.5.70, para uma estação deslocável.

3. Não é permitida a ligação entre estações deslocáveis, e as mesmas deverão obedecer aos gabaritos de segurança de voo do Ministério da Aeronáutica, quando se instalarem nas proximidades dos aeroportos.

Sómente com permissão especial a ser concedida poderão as estações deslocáveis ser instaladas na faixa territorial, compreendida a 150 km da fronteira.

4. Cancelar a Portaria n.º 783 de 4.10.66.

A permissionária, dentro do prazo de seis (6) meses, a contar da data da publicação desta Portaria, dará início à execução do serviço ora permitido, após requerer ao DENTEL a vistoria das instalações e consequente emissão da licença de funcionamento.

O não atendimento do prazo estabelecido, implicará em ser tornada insubsistente a presente Portaria. — *Kleber Rollin Pinheiro*.

(N.º 49.918 — 17.12.70 — Cr\$ 58,00)

PORTARIA DE 13 DE NOVEMBRO DE 1970

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações — DENTEL, usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria n.º 728 de 16 de dezembro de 1969, publicada no *Diário Oficial* de 31 de dezembro de 1969, do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, e, tendo em vista o que consta do Processo n.º 4.761-70 anexo ao de número 10.701-65, resolve:

N.º 2.020 (2) — Permitir a Construtora Alcântara S. A., executar a título precário Serviço Limitado Privado, mediante a instalação de estações de radiocomunicações, observadas as seguintes condições:

1) Prazo: Indeterminado  
2) Locais de Transmissão e Recepção:

*Fixa*:  
Av. João Gualberto, 467 — Curitiba-PR.

*Deslocáveis*:  
2 (duas) estações na Região I.  
3) Frequência: 4512,5

4) Potência: 0,1 Kw  
5) Horário: HX — Compartilhado — Indeterminado

6) Classe das estações e natureza do serviço: FX-D-CV — estações fixa e deslocáveis, correspondência privada.

7) Classe das emissões e largura de faixa: 3A3J — Banda Lateral Superior

8) Sistema Irradiante: Dipolo de Meia Onda

2. Não é permitida a ligação entre estações deslocáveis, e as mesmas deverão obedecer aos gabaritos de segurança de voo do Ministério da Aeronáutica, quando se instalarem nas proximidades dos aeroportos.

Sómente com permissão especial a ser concedida poderão as estações deslocáveis ser instaladas na faixa territorial, compreendida a 150 Km da fronteira.

3. Autorizar o uso do Equipamento Transmissor de fabricação de A. J. ELETRÔNICA S. A., modelo XS 4.019/100, de 100 watts, com especificações técnicas aprovadas pela Portaria n.º 154 de 7.3.67.

4. Cancelar a Portaria n.º 220 de 30.6.65.

A permissionária, dentro do prazo de 6 (seis) meses, a contar da data da publicação desta Portaria, dará início à execução do serviço ora permitido, após requerer ao DENTEL a vistoria das instalações e consequente emissão da licença de funcionamento.

O não atendimento do prazo estabelecido, implicará em ser tornada insubsistente a presente Portaria. — *Kleber Rollin Pinheiro*.

(N.º 49.919 — 17.12.70 — Cr\$ 44,00)

PORTARIA DE 8 DE DEZEMBRO DE 1970

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações — DENTEL, usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria n.º 728, de 31 de dezembro de 1969, do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, e, tendo em vista o que consta do Processo n.º 5.844-70, resolve:

N.º 2.184 (3) — Outorgar permissão de acordo com o Artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto número 59.795, de 31 de outubro de 1963, à Rádio Televisão Paulista Sociedade Anônima, concessionária do serviço de televisão pelo canal 5, conforme Decreto n.º 30.590, de 22 de fevereiro de 1952, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para estabelecer uma estação retransmissora de televisão, na cidade de Pindamonhagaba, no referido Estado, através do canal 32 (UHF), para retransmissão dos sinais da geradora.

2. Autorizar a instalação de uma estação repetidora intermediária em Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, operando nas frequências 6.950 — 6975 MHz (lance Jaraguá — Mogi das Cruzes) e 7075 a 7100 MHz (lance Mogi das Cruzes-Pico de Itapeva).

3. Esta permissão vincula a retransmissora à estação geradora, na forma do que dispõe o parágrafo 1.º do artigo 4.º da Resolução número 15-CONTEL, de 15 de fevereiro de 1967.

Dentro no prazo de (seis) meses, contados a partir da publicação da presente Portaria, deverá a entidade apresentar ao DENTEL, sob pena de cassação da permissão, a documentação técnica referente à aprovação de local das instalações, de acordo com a Decisão n.º 6-65 — CONTEL, bem como as especificações técnicas dos equipamentos que serão utilizados. — *Kleber Rollin Pinheiro*.

(N.º 49.922 — 17.12.70 — Cr\$ 36,00)

*Retificação*

A página 8.719, na 4ª coluna do *Diário Oficial* de 8 de outubro de 1970, com referência à Portaria número 1.719 (2) de 1 de outubro de 1970, de Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul S. A. — Processo n.º 17.727-66.

Onde se lê:  
Serviço Limitado de Segurança, Regularidade, Orientações Instaladas a Rua Frei Miguelino, 119 etc...

Leia-se:  
Serviço Limitado de Segurança, Regularidade, Orientação e Administração dos Transportes Aéreos, no que concerne a estações instaladas à Rua Frei Miguelino, 119 etc...

A página nº 8.950, na 3ª coluna do Diário Oficial de 19 de outubro de 1970, com referência à Portaria número 1.766 (2) de 8 de outubro de 1970, de Rádio e Televisão Paulista S. A. — Processo nº 5.895-70.

Onde se lê:  
Portaria de 8 de 10 de 1970  
Leia-se:  
Portaria nº 1.766 de 08 de outubro de 1970

A página nº 9.333, na 2ª coluna do Diário Oficial de 3 de novembro de 1970, com referência à Portaria número 1.855 (2) de 19 de outubro de 1970, de Sociedade Antônio Vieira — Processo nº 2.154-64.

Onde se lê:  
Processo nº 15394-69 anexo ao de número 1.254-64

Leia-se:  
Processo nº 15394-69 anexo ao de número 2.154-64.

A página nº 9.141, na 1ª coluna do Diário Oficial de 26 de outubro de 1970, com referência à Portaria número 1.856 (2) de 19 de outubro de 1970, de Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA — Processo nº 17.596-66.

Onde se lê:  
Omissão do Item nº 8  
Leia-se:

8) Sistema Irradiante: Dipolo de Meia Onda.

A página nº 9.603, na 1ª coluna do Diário Oficial de 11 de novembro de 1970, com referência à Portaria número 1.930 (2) de 26 de outubro de 1970, de Sociedade Comercial de Minérios Ltda. — Processo nº 16.178-66.

Onde se lê:  
— Autorizar a Sociedade Comercial de Minérios Ltda.

Leia-se:  
— Autorizar a Sociedade Comercial de Minérios Ltda.

**Divisão Jurídica**

**PORTARIA Nº 1.797 (3) DE 12 DE OUTUBRO DE 1970**

O Diretor da Divisão Jurídica do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Resolução número 5, de 19 de agosto de 1968, do CONTEL, lhe confere a Portaria número 738, de 4 de setembro de 1968, do Diretor-Geral, tendo em vista a informação do Setor Técnico e o que mais consta do Processo nº 213-67, resolve:

Autorizar a Rádio Difusora de Assis Sociedade Anônima, permissionária de serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, 1.530 kHz, pela Portaria número 585-40 — MVOP, na cidade de Assis, Estado de São Paulo, a utilizar o transmissor de fabricação da Eletrônica Morato Limitada, modelo RD-250-A, de 250 e 100 watts, homologado pela Portaria número 1.384-69, em substituição ao atual de fabricação da "Byington", modelo BY-100-TB.

2. O transmissor acima autorizado só poderá ser utilizado com a potência de 100 watts, para a qual a entidade possui permissão.

3. Autorizar o uso do equipamento atual, de fabricação da "Byington", modelo BY-100-TB, como transmissor de reserva.

4. Dentro do prazo de 6 (seis) meses contados a partir da publicação da presente Portaria, a entidade deverá efetivar as providências ora autorizadas e requerer vistoria. — Hilton Santos.

(Nº 49.920 — 17-12-70 — Cr\$ 28,00)  
**PORTARIA DE 12 DE OUTUBRO DE 1970**

O Diretor da Divisão Jurídica do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Resolução

numeração, no uso da competência que, com fundamento na Resolução número 5, de 19 de agosto de 1968, do CONTEL, lhe confere a Portaria número 738, de 4 de setembro de 1968, do Diretor-Geral, tendo em vista a informação do Setor Técnico e o que mais consta do Processo nº 1.144-70, resolve:

Aprovar o local designado por rua Voluntários da Pátria número 2.798, 15º andar, no bairro de Santana, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para instalação do transmissor e sistema irradiante da Rádio Mensagem Limitada, permissionária de serviço de radiodifusão sonora, em FM, pela Portaria nº 135, de 3 de fevereiro de 1969, canal nº 277, na referida cidade.

2. Autorizar a utilização, pela referida entidade, do sistema irradiante marca "Jampro", modelo JA-6-B, e do transmissor tipo 7FZ205, fabricado por "Télécommunications Radioélectriques et Téléphoniques", de 3 kW, excitado pelo modulador modelo 660, fabricado por "Bauer Broadcast Products Division", de 20 watts, não podendo este ser utilizado para transmissão estereofônica. O equipamento acima tem as seguintes especificações técnicas:

- Transmissor:
  - Potência: 2 ou 3 kW
  - Frequência de Operação: 87,5 a 108 MHz.
  - Distorção: menor do que 1% de 40 até 15.000 Hz.
  - Resposta de Frequência: + 0,25 a — 0,5 db de 80 até 7.500 Hz. + 0,25 a — 1db de 40 até 15.000 Hz.
  - Relação sinal/ruído: menor ou igual a 60db.
  - Irradiação de espúrios: menor do que 63 db.
- Modulador:
  - Faixa de Frequência: 88 a 108 MHz.
  - Estabilidade de frequência: 0,001% ou melhor.
  - Resposta de áudio: mais ou menos 1db de 30 a 15.000 Hz.
  - Distorção: 0,5% ou melhor de 30 a 15.000 Hz.
  - Nível de ruído: 65db para 100% de Modulação.

3. Dentro do prazo de 2 (dois) anos, contados a partir da publicação da presente Portaria, a entidade deverá efetivar as providências ora autorizadas e requerer vistoria. — Hilton Santos.

(Nº 49.909 — 17.12.70 — Cr\$ 42,00)  
**PORTARIA DE 12 DE OUTUBRO DE 1970**

O Diretor da Divisão Jurídica do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Resolução número 5, de 19 de agosto de 1968, do CONTEL, lhe confere a Portaria número 738, de 4 de setembro de 1968, do Diretor-Geral, tendo em vista a informação do Setor Técnico e o que mais consta do Processo nº 6.677-70, resolve:

Nº 1.801(3) — Autorizar à Rádio Sociedade de Friburgo Limitada, concessionária do serviço de radiodifusão sonora, em ondas médias, pelo Decreto número 26.412-69, na cidade de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro, a transferir seus estúdios da Praça Getúlio Vargas número 74, para a Praça Dom João VI, número 22, 1º andar, na referida cidade.

2. Dentro do prazo de 6 (seis) meses, contados da publicação da presente Portaria, a entidade deverá efetivar as providências ora autorizadas e requerer vistoria. — Hilton Santos.

(Nº 49.850 — 17.12.70 — Cr\$ 21,00)  
**PORTARIA DE 12 DE OUTUBRO DE 1970**

O Diretor da Divisão Jurídica do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Resolução

numéro 5, de 19 de agosto de 1968, do CONTEL, lhe confere a Portaria nº 738, de 4 de setembro de 1968, do Diretor-Geral, e tendo em vista a informação JURI, constante do Processo nº 25.543-70, anexo ao 2.544-64, resolve:

Nº 1.806 (3) — Aprovar a reeleição da Diretoria da Rádio Planalto S.A., permissionária do serviço de radiodifusão sonora na cidade de Carpina, Estado de Pernambuco, para o sexênio 1970-1976, assim constituída:  
Diretor-Presidente: Waldir Alves Coelho.  
Diretor-gerente: Maria José Ramos Coelho. — Hilton Santos.

**(Nº 49.907 — 17-12-70 — Cr\$ 18,00)**  
**PORTARIA DE 27 DE OUTUBRO DE 1970**

O Diretor da Divisão Jurídica do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência

**PORTARIA DE 27 DE OUTUBRO DE 1970**

O Diretor da Divisão Jurídica do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Resolução número 5, de 19 de agosto de 1968, do CONTEL, lhe confere a Portaria nº 738, de 4 de setembro de 1968, do Diretor-Geral, e tendo em vista o Parecer JURI nº 140-70 e o que mais

que, com fundamento na Resolução número 5, de 19 de agosto de 1968, do CONTEL, lhe confere a Portaria nº 738, de 4 de setembro de 1968, do Diretor-Geral, e tendo em vista a informação do Setor Técnico e o que mais consta do Processo número .... 16.493-66, resolve:

Nº 1.938 (3) — Autorizar a Rádio Solimões Ltda., permissionária de radiodifusão sonora em ondas médias, pela Portaria número 701-55, na cidade de Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro, a transferir seus estúdios, da Travessa Alberto Coccoza, 65, para a Praça Carlos Gomes, sem número, na referida cidade.

2. Dentro do prazo de 6 (seis) meses, contados a partir da publicação da presente Portaria, a entidade deverá efetivar as providências ora autorizadas e requerer vistoria. — Hilton Santos.

(Nº 49.921 — 17-12-70 — Cr\$ 22,00)

consta do Processo nº B.148-63, resolve:

Nº 1.944 (3) — Homologar a alteração contratual a que a Rádio Clube Pontagrossense Limitada, concessionária do serviço de radiodifusão sonora, na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, procedeu em decorrência do aumento de capital social, com base no Decreto-lei nº 401, de 30 de dezembro de 1968, de NCr\$ 5.400,00 para NCr\$ 108.000,00, com a distribuição seguinte:

Cotistas	Cotas	Valor
		Ncr\$
Manoel Machuca .....	38.000	\$8.000,00
Abílio Holzmann .....	18.000	18.000,00
Nancy Popini Holzmann .....	18.000	18.000,00
Rosa Gravina Holzmann .....	18.000	18.000,00
Manoel Machuca Júnior .....	4.000	4.000,00
Fernando Machuca .....	4.000	4.000,00
Flory Machuca Molinaro .....	4.000	4.000,00
Suell Machuca Jacomel .....	4.000	4.000,00
<b>Soma .....</b>	<b>108.000</b>	<b>108.000,00</b>

Hilton Santos

(Nº 49.908 — 17-12-70 — Cr\$ 33,00)

**PORTARIA DE 30 DE OUTUBRO DE 1970**

O Diretor da Divisão Jurídica do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Resolução número 5, de 19 de agosto de 1968, do CONTEL, lhe confere a Portaria nº 738, de 4 de setembro de 1968, do Diretor-Geral, e tendo em vista a informação do Setor Técnico e o que mais consta do Processo número .... 25.939-70, resolve:

Nº 1.959 (3) — Autorizar a Emissora Rural A Voz do São Francisco Limitada, concessionária de serviço de radiodifusão sonora, em ondas médias, pelo Decreto nº 821-62, na cidade de Petrolina, Estado de Pernambuco, a utilizar, em caráter de reserva, e transmissor modelo BY-TBF-123-3, de fabricação de "Produtos Elétricos Brasileiros S.A.", de 1 kW de potência, homologado pela Portaria nº 686 — DENTEL, de 8 de dezembro de 1968. — Hilton Santos.

(Nº 49.846 — 17-12-70 — Cr\$ 18,00)

**PORTARIA DE 30 DE OUTUBRO DE 1970**

O Diretor da Divisão Jurídica do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Resolução número 5, de 19 de agosto de 1968, do CONTEL, lhe confere a Portaria nº 738, de 4 de setembro de 1968, do Diretor-Geral, e tendo em vista a informação do Setor Técnico e o que mais consta do Processo número .... 7.880-70, resolve:

Nº 1.960 (3) — Autorizar a Rádio Clube do Pará S.A., concessionária de serviços de radiodifusão sonora, em ondas médias e tropicais, pelos Decretos nº 28.365-50 e 1.158-36, na cidade de Belém, Estado do Pará, a funcionar em horário ilimitado em ambas as frequências. — Hilton Santos.

(Nº 49.847 — 17-12-70 — Cr\$ 16,00)  
**PORTARIA DE 30 DE OUTUBRO DE 1970**

O Diretor da Divisão Jurídica do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Resolução

munições, no uso da competência que, com fundamento na Resolução número 5, de 19 de agosto de 1968, do CONTEL, lhe confere a Portaria nº 78, de 4 de setembro de 1968, do Diretor-Geral, e tendo em vista a informação do Setor Técnico e o que mais consta o Processo número .... 7.60 -70, resolve:

Nº 1.961 (3) — Autorizar a Rádio Difusora de Colatina Ltda., permissionária de serviço de radiodifusão sonora, em ondas médias, pela Portaria nº 218-53-MVOP, na cidade de Colatina, Estado do Espírito Santo, a transferir seus estúdios, da Rua Expedicionário Abílio dos Santos, número 72, para a Rua da Independência, número 194, na referida cidade.

2. Dentro no prazo de 6 (seis) meses, contados a partir da publicação da presente Portaria, a entidade deverá efetivar as providências ora autorizadas e requerer vistoria. — *Hilton Santos*.

(Nº 49.848 — 17-12-70 — Cr\$ 20,00)

#### PORTARIA DE 30 DE OUTUBRO DE 1970

O Diretor da Divisão Jurídica do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Resolução número 5, de 19 de agosto de 1968, do CONTEL, lhe confere a Portaria nº 738, de 4 de setembro de 1968, do Diretor-Geral, e tendo em vista a informação do Setor Técnico e o que mais consta do Processo número 7.602, de 1970, resolve:

Nº 1.962 (3) — Autorizar a Rádio Difusora de Colatina Ltda., permissionária de serviço de radiodifusão sonora, em ondas médias, pela Portaria nº 218-53-MVOP, na cidade de Colatina, Estado do Espírito Santo, a funcionar em horário ilimitado. — *Hilton Santos*.

(Nº 49.849 — 17-12-70 — Cr\$ 15,00)

#### PORTARIA DE 30 DE OUTUBRO DE 1970

O Diretor da Divisão Jurídica do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Resolução nº 5, de 19.8.68, do CONTEL, lhe confere a Portaria nº 738, de 4.9.68, do Diretor-Geral, tendo em vista a informação do Setor Técnico e o que mais consta do Processo nº 7.575-70, resolve:

Nº 1.963(3) Autorizar a Rádio Sociedade Guairacá Ltda., permissionária de serviço de radiodifusão sonora, em ondas médias, pela Portaria nº 493-48-MVOP, na cidade de Wenceslau Braz, Estado do Paraná, a transferir seus estúdios, da rua Sete de Setembro, sem número, para a rua Expedicionários sem número no Largo na Matriz, na referida cidade.

2. Dentro do prazo de 6 (seis) meses, contados a partir da publicação da presente Portaria, a entidade deverá efetivar as providências ora autorizadas e requerer vistoria. — *Hilton Santos*.

(Nº 49.841 — 17.12.70 — Cr\$ 20,00)

#### PORTARIA DE 30 DE OUTUBRO DE 1970

O Diretor da Divisão Jurídica do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Resolução número 5, de 19.8.68, do CONTEL, lhe confere a Portaria nº 738, de 4.9.68, do Diretor-Geral, tendo em vista a informação do Setor Técnico e o que mais consta do processo nº 7.571-70, resolve:

Nº 1.964 (3) — Autorizar a Rádio Clube Paranaense Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora, em ondas médias, pelo Decreto número 26.251-49, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, a transferir seus estúdios, da rua Barão do Rio

Branco nº 145, para a rua Desembargador Westphalen nº 265, na referida cidade.

2. Dentro do prazo de 6 (seis) meses, contados a partir da publicação da presente Portaria, a entidade deverá efetivar as providências ora autorizadas e requerer vistoria. — *Hilton Santos*.

(Nº 49.842 — 17.12.70 — Cr\$ 20,00)

#### PORTARIA DE 30 DE OUTUBRO DE 1970

O Diretor da Divisão Jurídica do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Resolução nº 5, de 19.8.68, do CONTEL, lhe confere a Portaria nº 738, de 4.9.68, do Diretor-Geral, tendo em vista a informação do Setor Técnico e o que mais consta do Processo nº 10.747-65, resolve:

Nº 1.965(3) — Autorizar a Sociedade Rádio Camaquense Ltda., concessionária, de serviço de radiodifusão sonora, em ondas médias, frequência de 1.030 kHz, pelo Decreto número 45.665-59, na cidade de Camaquã, Estado do Rio Grande do Sul, a substituir a atual torre do seu sistema irradiante, aprovada pela Portaria nº 128-60-MVOP, por outra com 59 metros de altura.

2. Dentro no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação da presente Portaria, a entidade deverá efetivar as providências ora autorizadas e requerer vistoria, podendo durante este prazo transmitir em caráter precário. — *Hilton Santos*.

(Nº 49.843 — 17.12.70 — Cr\$ 20,00)

#### PORTARIA DE 30 DE OUTUBRO DE 1970

O Diretor da Divisão Jurídica do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Resolução nº 5, de 19.8.68, do CONTEL, lhe confere a Portaria nº 738, de 4.9.68, do Diretor-Geral, tendo em vista a informação do Setor Técnico e o que mais consta do processo nº 5.599-64, resolve:

Nº 1.968(3) — Autorizar a Rádio Charrua Ltda., permissionária do serviço de radiodifusão sonora, em ondas médias, na cidade de Uruguaiana, Estado do Rio Grande do Sul, pela Portaria nº 561-41-MVOP, a transferir seu estúdio, do nº 1.146 para o número 2.190 da Rua Domingos de Almeida, na referida cidade.

2. Dentro do prazo de 6 (seis) meses, contados da publicação da presente Portaria, a entidade deverá efetivar as providências ora autorizadas e requerer vistoria. — *Hilton Santos*.

(Nº 49.845 — 17.12.70 — Cr\$ 20,00)

#### PORTARIA DE 30 DE OUTUBRO DE 1970

O Diretor da Divisão Jurídica do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Resolução nº 5, de 19-8-68, do CONTEL, lhe confere a Portaria nº 738, de 4-9-68, do Diretor-Geral, tendo em vista a informação do Setor Técnico e o que mais consta do Processo nº 2.789-63, resolve:

Nº 1.969(3) — Autorizar a Sociedade Difusora Rádio Cultura Ltda., permissionária de serviço de radiodifusão sonora, pela Portaria nº 984-44 — MVOP, na Cidade de Santana do Livramento, Estado do Rio Grande do Sul, a transferir seus estúdios da Rua dos Andradas nº 719 para a Rua Conde de Porto Alegre nº 135, na referida cidade.

2. Dentro no prazo de 6 (seis) meses, contados a partir da publicação da presente Portaria, a entidade deverá efetivar as providências ora autorizadas e requerer vistoria. — *Hilton Santos*.

(Nº 49.844 — 17-12-70 — Cr\$ 20,00)

#### PORTARIA DE 30 DE OUTUBRO DE 1970

O Diretor da Divisão Jurídica do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Resolução nº 5, de 19-8-68, do CONTEL, lhe confere a Portaria nº 738, de 4-9-68, do Diretor-Geral, tendo em vista a informação do Setor Técnico e o que mais consta do Processo nº 1.448-63, resolve:

Nº 1.972(3) — Autorizar a Rádio Santa Felicidade Ltda., permissionária de serviço de radiodifusão sonora, em ondas médias e pela Portaria número 97-69, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, a transferir seus estúdios, da Rua Marechal Floriano número 114 — 3º andar, para a Rua do Rosário nº 65 — 1º andar, na referida cidade.

2. Dentro no prazo de 6 (seis) meses, contados a partir da publicação da presente Portaria, a entidade deverá efetivar as providências ora autorizadas e requerer vistoria. — *Hilton Santos*.

(Nº 49.840 — 17-12-70 — Cr\$ 20,00)

#### Retificações

A página nº 9.067, na 3ª coluna do Diário Oficial, de 22-10-70, com referência a Portaria nº 1.444(3), de 31 de agosto de 1970, de Rádio Difusora São Paulo S.A. — Proc. nº 215-63.

Onde se lê:

... (PA — 8.491-13) ...

Leia-se:

... Potência de saída: 50 watts (PA-8491-B) ...

A página nº 9.440, na 1ª coluna do Diário Oficial, de 5-11-70, com referência a Portaria DE nº 1.555(3), de 15-9-70, de Televisão Cidade Branca Ltda. — Proc. nº 51.878-64.

Onde se lê:

Resposta de vídeo: ... mais menos 1,5 db em 2,00 MHz ...

Leia-se:

Resposta de vídeo: ... mais menos 1, — 1,5 db em 2,0 MHz ...

Onde se lê:

... em 3,00 MHz ...

Leia-se:

... em 3,0 MHz ...

A página nº 9.390, na 2ª coluna do Diário Oficial, de 4-11-70, com referência a Portaria DE nº 1.732(3), de 5 de outubro de 1970, de Rádio Sociedade de Manhuaçu Ltda. — Processo número 554-63.

Onde se lê:

... Nº 1723 ...

Leia-se:

... Nº 1732 ...

A página nº 8.905, na 2ª coluna do Diário Oficial, de 16-10-70, com referência a Portaria DE nº 1733(3), de 5 de outubro de 1970, de Campos Difusora Ltda. — Proc. nº 187-63.

Onde se lê:

... Portaria de 5 de outubro de 1970 ...

Leia-se:

... Portaria nº 1733, de 5 de outubro de 1970 ...

A página nº 9.603, na 2ª coluna do Diário Oficial, de 11-11-70, com referência a Portaria nº 1.805, de 12-10-70, de S.A. Rádio Tupi — Processo número 6.917-70.

Onde se lê:

... Estabilidade de frequência; + 0,0005% ...

Leia-se:

... Estabilidade de frequência: mais menos 0,0005% ...

A página nº 9.439, na 4ª coluna do Diário Oficial, de 5-11-70, com referência a Portaria nº 1.883(3), de 21 de outubro de 1970, de Rádio Municipal de Tenente Portela — Processo número 7.683-70.

Onde se lê:

... Portaria nº 560 — CONTEL ...

Leia-se:

... Portaria nº 560 — CONTEL ...

#### Divisão de Engenharia

#### PORTARIA DE 20 DE OUTUBRO DE 1970

O Diretor da Divisão de Engenharia do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Resolução

de 19-8-68 do CONTEL, lhe confere a Portaria nº 738, de 4-9-68, do Diretor-Geral, e tendo em vista o que consta do Proc. nº 14.038-69, resolve:

Nº 1.836(2) — Permitir a Construções e Comércio S.A. — CONCISA — executar a título precário Serviço Limitado Privado, mediante a instalação de estações de radiocomunicações, observadas as seguintes condições:

- 1) Prazo: Indeterminado.
- 2) Locais de Transmissão e Recepção:

Fixa: Rua Padre Rolim nº 959 — Belo Horizonte (MG);

Deslocáveis: 4 (quatro) estações na Região II.

3) Frequência: 6855,00 kHz.

4) Potência: 0,1 kW.

5) Horário: HX — Compartilhado, indetermiado.

6) Classe das estações e natureza do serviço:

FX-D-CV — estação fixa e deslocáveis de correspondência privada.

7) Classe das emissões e largura de faixa: 3A3J.

Banda Lateral Superior.

8) Sistema Irradiante: Dipolo de meia onda.

2. Não é permitida a ligação entre estações deslocáveis, e as mesmas deverão obedecer aos gabaritos de segurança de voo do Ministério da Aeronáutica, quando se instalarem nas proximidades dos aeroportos.

Somente com permissão especial a ser concedida poderão as estações deslocáveis ser instaladas na faixa territorial, compreendida 150 km da fronteira.

3. Autorizar o uso dos Equipamentos Transmissores de fabricação de Indeltron — Indústria Eletrônica S.A. Modelo SSB-100/1 para a estação fixa e modelo SSB-100F/2 para as estações deslocáveis, de 140 watts e 115 watts, com especificações técnicas aprovadas pelas Portarias nº 382, de 25-8-66 e nº 384, de 25-8-66, respectivamente, que deverão operar com sua potência reduzida para 100 watts.

4. Cancelar a Portaria nº 1.267, de 19-8-69.

A permissionária dentro do prazo de 6 (seis) meses a contar da data da publicação desta Portaria, dará início a execução do serviço, após requerer ao DENTEL a vistoria das instalações e consequente emissão da licença de funcionamento.

O não atendimento dos prazos estabelecidos implicará em ser tornada insubsistente a presente Portaria. — *Roberto Mayer Müller*.

(Nº 49.911 — 17-12-70 — Cr\$ 50,00)

#### PORTARIA DE 20 DE OUTUBRO DE 1970

O Diretor da Divisão de Engenharia do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Resolução nº 5, de 19-8-68 do CONTEL, lhe confere a Portaria nº 738, de 4-9-68, do Diretor-Geral, e tendo em vista o que consta do proc. nº 14.415-66 e seus anexos, resolve:

Nº 1.870(2) — Consignar às estações da Companhia Brasileira de Projetos e Obras "CBPO", permissionária de Serviço Limitado Privado pela Portaria nº 196, de 25-4-68, a frequências de 4493kHz e 7549kHz, em substituição à de 6.837kHz constante da portaria de permissão mantidas as demais condições estabelecidas na referida portaria.

2. A permissionária dentro do prazo de (6) seis meses a contar da data da publicação desta Portaria deverá requerer ao DENTEL vistoria das estações para emissão de novo certificado de licença. — *Roberto Mayer Müller*.

(Nº 49.910 — 17-12-70 — Cr\$ 21,00)

#### PORTARIA DE 21 DE OUTUBRO DE 1970

O Diretor da Divisão de Engenharia do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Resolução

nº 5, de 19-8-68 do CONTEL, que lhe confere a Portaria nº 738, de 4-9-68, do Diretor-Geral, e, tendo em vista o que consta do Proc. nº 13.183-69, resolve:

Nº 1.879 — Consignar às estações da Viação Santa Marta Ltda., permissionária de Serviço Limitado Privado pela Portaria nº 587, de 3-4-70, a frequência de 5426 kHz em substituição à de 5423 kHz constante da portaria de permissão, mantidas as demais condições estabelecidas na referida portaria.

2. A permissionária dentro do prazo do prazo de 6 meses a contar da data da publicação desta Portaria deverá requerer ao DENTEL a vistoria das estações para emissão de novo certificado de licença. — Roberto Mayer Müller.

(Nº 49.912 — 17-12-70 — Cr\$ 21,00).  
PORTARIA DE 3 DE NOVEMBRO DE 1970

O Diretor da Divisão de Engenharia do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que com fundamento na Resolução nº 5, de 19 de agosto de 1968, do CONTEL, lhe confere a Portaria nº 738, de 4 de setembro de 1968, do Diretor-Geral, e, tendo em vista o que consta do Processo número 80.253-1968, resolve:

Nº 1.979 (2) — Autorizar a Cia. de Nickel do Brasil — CONIBRA — permissionária de Serviço Limitado Privado pela Portaria nº 1.394, de 14 de agosto de 1970, a transferir a estação instalada Avenida Princesa Isabel nº 323 — Salas 1.103 e 1.108, Rio de Janeiro — GB.

A permissionária dentro do prazo de seis meses a contar da data da publicação desta Portaria deverá requerer ao DENTEL a vistoria da estação no novo local para emissão de novo certificado de licença. — Joel Franco Saciloti.

(Nº 49.914 — 17-12-70 — Cr\$ 22,00)  
PORTARIA DE 12 DE NOVEMBRO DE 1970

O Diretor da Divisão de Engenharia do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que com fundamento na Resolução nº 5, de 19 de agosto de 1968, do CONTEL, lhe confere a Portaria nº 738, de 4 de setembro de 1968, do Diretor-Geral, e, tendo em vista

PORTARIA DE 4 DE DEZEMBRO DE 1970

O Diretor da Divisão de Economia e Estatística do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Resolução nº 05 de 19-8-68, do CONTEL, lhe confere a Portaria nº 738, de 4-9-68, do Diretor-Geral do DENTEL, de acordo com o artigo 38, parágrafo 2º do Decreto nº 57.611 de 7-1-66 e

o que consta do Processo número 51.982-1964, resolve:

Nº 2.025 (2) — Prorrogar por 6 (seis) meses a contar de 6 de outubro de 1970, o prazo concedido a Postos Rodoviários Petrominas S. A. para dar início à execução do serviço permitido pela Portaria nº 307-1970, após requerer ao DENTEL a vistoria das instalações e consequente emissão da licença de funcionamento. — Joel Franco Saciloti.

(Nº 49.916 — 17-12-70 — Cr\$ 20,00)  
PORTARIA DE 9 DE DEZEMBRO DE 1970

O Diretor da Divisão de Engenharia do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que com fundamento na Resolução nº 5, de 19 de agosto de 1968, do CONTEL, lhe confere a Portaria nº 738, de 4 de setembro de 1968, do Diretor-Geral, e, tendo em vista o que consta do Processo número 82.344-68, e seus anexos, resolve:

Nº 2.188 (2) — Prorrogar por 6 (seis) meses, a contar de 11 de novembro de 1970, o prazo concedido à Companhia Siderúrgica da Amazônia — Siderama para dar início à execução do serviço permitido pela Portaria nº 724, de 29 de abril de 1970, após requerer ao DENTEL a vistoria das instalações e consequente emissão da licença de funcionamento. — Joel Franco Saciloti.

(Nº 49.925 — 17-12-70 — Cr\$ 20,00)  
PORTARIA DE 10 DE DEZEMBRO DE 1970

O Diretor da Divisão de Engenharia do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que com fundamento na Resolução nº 5, de 19 de agosto de 1968, do CONTEL, lhe confere a Portaria nº 738, de 4 de setembro de 1968, do Diretor-Geral, e, tendo em vista o que consta do Processo número 19.176-67 e anexos, resolve:

Nº 2.193 (2) — Autorizar a Supergasbras S. A. Distribuidora de Gás, Privado pela Portaria nº 1.709, de 30 de setembro de 1970, a substituir o equipamento transmissor de fabricação de Byington Motorola Eletrônica S. A., modelo BY-U43-MHT, de 40 watts, pelo equipamento de fabricação de Byington Motorola Eletrônica S. A., modelo BY-U53 BBN-1100A,

de 50 watts, com especificações técnicas aprovadas pela Portaria número 1.176-69, nas estações móveis pertencentes às redes I e II da Portaria supra citada.

2. Alterar o item 4, do parágrafo 1º, da Portaria nº 1.709-70, para o seguinte:

Potências: 0,040 Kw para as estações fixas e repetidoras e, 0,050 Kw para as estações móveis.

A permissionária, dentro do prazo de 6 (seis) meses a contar da data da publicação desta Portaria deverá requerer ao DENTEL a vistoria das novas instalações para emissão de novo certificado de licença. — Joel Franco Saciloti.

(Nº 49.924 — 17-12-70 — Cr\$ 30,00)  
Retificações

A página nº 9.440, na 3ª coluna do Diário Oficial de 5 de novembro de 1970, com referência a Portaria número 876 (2) de 18 de maio de 1970, de Haroldo do Vale Aguiar — Processo nº 17.811-69.

Onde se lê:  
4) Potência: 01KW

Leia-se:  
4) Potência: 0,1 KW

A página nº 8.905, na 3ª coluna, do Diário Oficial de 16 de outubro de 1970, com referência a Portaria número 1.655 (2) de 25.09.70, de Cetenac Conservadora de Equipamentos Telefônicos Ltda. — Processo número 5.521-70.

Onde se lê:  
Nº 1665 (2)

Leia-se:  
Nº 1655 (2)

A página nº 9.019, na 2ª coluna do Diário Oficial de 21 de outubro de 1970, com referência a Portaria número 1.771 (2) de 8 de outubro de 1970, de Cia. Guaritá de Agricultura e Comércio — Processo nº 985-70.

Onde se lê:  
3) Frequência: 4046, KHZ

Leia-se:  
3) Frequência: 4046,0 KHZ

A página nº 9.603-04, na 4ª coluna do Diário Oficial de 11 de novembro de 1970, com referência a Portaria nº 1.786 (2) de 9 de outubro de 1970, de Lourival Ribeiro de Mendonça — Processo nº 5.988-70.

Onde se lê:  
— Permitir a Lourival Ribeiro de Mendonça, executar a título precário Serviço Privado, etc. ...

Leia-se:  
— Permitir a Lourival Ribeiro de Mendonça, executar a título precário Serviço Limitado Privado, etc. ...  
A página nº 9.604, na 1ª coluna do Diário Oficial de 11 de novembro de 1970, com referência a Portaria nº 1.787 (2) de 9 de outubro de 1970, de Cia. Agro Pecuária do Lontra — Processo nº 5.382-70.

Onde se lê:  
— Permitir à Companhia Agro Pecuária do (Ilegível)

Leia-se:  
— Permitir a Companhia Agro Pecuária do Lontra, etc. ...

A página nº 9.605, na 1ª coluna do Diário Oficial de 11 de novembro de 1970, com referência a Portaria número 1.825 (2) de 14 de outubro de 1970, de Indústria Eletrônica Profissional "Pontes e Moraes & Cia. Limitada" — Processos nº 6.375-70.

Onde se lê:  
8 — Estabilidade de frequência: + 1,4 HZ/MHZ

Leia-se:  
8 — Estabilidade de frequência: + 1,4 HZ/MHZ

A página nº 9.231, na 3ª coluna do Diário Oficial de 29 de outubro de 1970, com referência a Portaria número 1.827 (2) de 14 de outubro de 1970, de José da Silva Rodrigues — Processo nº 6.139-70.

Onde se lê:  
(Estações Móveis) de 100 Watts,  
Leia-se:  
(Estações Móveis) de 100 Watts, e 50 Watts

A página nº 9.440, na 1ª coluna do Diário Oficial de 11 de novembro de 1970, com referência a Portaria número 1.839 (2) de 16 de outubro de 1970, de S. A. Empresa de Viação Aérea Rio Grandense — Varig — Processo nº 11.688-65.

Onde se lê:  
1) Retificar a etc. ...

Leia-se:  
1) Retirar a etc. ...

A página nº 9.605, na 1ª coluna do Diário Oficial de 11 de novembro de 1970, com referência a Portaria nº 1.936, de 27 de outubro de 1970, de I.T.B. Instaladora de Telecomunicações Brasileira Ltda. — Processo nº 7.402-70.

Onde se lê:  
sob o nº 10.201 M-70  
Leia-se:  
sob o nº 10.020-M-70.

Divisão de Economia e Estatística

solução nº 05 de 19-8-68, do CONTEL, tendo em vista o que consta do Processo nº 6.307-70, resolve:

Nº 2.172 (5) — Aprovar o Projeto Técnico apresentado pela Companhia de Telefones do Brasil Central — C.T.B.C. — registrada neste Órgão sob o número 12-0225, com sede à Avenida João Pinheiro nº 620 — Uberlândia — Estado de Minas Gerais, sob a responsabilidade do Engenheiro Luis Alberto Garcia, inscrição neste Departamento sob o número 114-65, referente a substituição e ampliação da canalização de linha física por Sistema de Ondas Portadoras, com as seguintes características:

Enlaces	Nº de Circuitos		Frequências	
	Ampliação	Final	Tipo	Fabricante
Franca — Ribeirão Preto .....	8	12	DQ 12	SESA
Batatais — Ribeirão Preto .....	6	12	DQ 12	SESA
Franca — Batatais .....	4	12	DQ 12	SESA
Altinópolis — Batatais .....	1	4	SE 32	SESA
Jardinópolis — Ribeirão Preto .....	4	4	SE 32	SESA

b) Investimento total aprovado — Cr\$ 1.150.000,00

2. Deverá a empresa, dentro dos próximos 90 (noventa) dias, apresentar a este Órgão, a comprovação do custo final deste projeto, conforme es-

tabelece a letra "g" do item 3.1.2 do NTC-20. — Francisco Silveira Medeiros (Nº 49.926 — 17-12-70 — Cr\$ 60,00)

**PORTARIA DE 7 DE DEZEMBRO DE 1970**

O Diretor da Divisão de Economia e Estatística do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Resolução nº 05, de 19 de agosto de 1968, do CONTEL, lhe confere a Portaria nº 738, de 4 de setembro de 1968 do Diretor-geral do DENTEL e, de acordo com o artigo 38, parágrafo 2º do Decreto nº 57.811, de 7 de janeiro de 1966, tendo em vista o que consta do Processo nº 17.429-69, resolve:

Nº 2.178 (6) — Aprovar o Projeto Técnico apresentado pela Companhia Telefônica Alta Paulista, registrada nesse Órgão sob o nº 31-0206, com sede à Rua Caingangas, 420, no Município de Tupã, Estado de São Paulo, sob a responsabilidade do Engenheiro Nelson Soares Carvalho, no valor total de Cr\$ 102.144,27, referente à implantação do serviço telefônico urbano na cidade de Panorama, no mesmo Estado, com a seguinte característica:

*Instalação pretendida*

- Hipo: Manual
- Sistema: Bateria Central
- Fabricante: Ericson do Brasil
- Modelo: ADF — 162
- Nº de Terminais: Regulares — 284
- Telefones Públicos — 6 totalizando 290 Estação 290 terminais.
- 2. Não permitir ampliação dessa instalação, com o mesmo equipamento, face ao que estabelece a Resolução nº 30-66, modificada pela Resolução nº 09-68.
- 3. Determinar à Companhia que apresente a este Departamento, quanto ao pedido de funcionamento:
  - a) o Termo de Aceitação do equipamento instalado, conforme modelo fornecido;
  - b) custo final do Projeto, conforme estabelece a letra "g" do item 3.1.2 do NTC — 20 — Francisco Silveira Medici.

Nº 49.928 — 17-12-70 — Cr\$ 34,00

*Retificações*

A página 8.462, na 1ª coluna do Diário Oficial de 30.11.70, com referência a Portaria nº 1.552 (5) de 15 de setembro de 1970, de Telefônica Lombense S.A. — Processo nº 4.109-70. Onde se lê:

Nº 1525 (5)  
 Leia-se:  
 Nº 1552 (5)

A página nº 8.828, na 2ª coluna do Diário Oficial de 13.10.70, com referência a Portaria nº 1.665 (5), de 25 de outubro de 1970, de Companhia de Telecomunicações CRT — Processo nº 1.240-69. Onde se lê:

**PORTARIA DE 25 DE SETEMBRO DE 1970**

Leia-se:

**PORTARIA Nº 1.665, DE 25 DE SETEMBRO DE 1970**

A página nº 8.905, na 4ª coluna do Diário Oficial de 16.10.70, com referência a Portaria nº 1.727 (5), de 5 de outubro de 1970, de Telefônica de Cachoeiro de Itapemirim S.A. — Processo nº 1.967-70. Onde se lê:

**PORTARIA DE 5 DE OUTUBRO DE 1970**

Leia-se:

**PORTARIA Nº 1.727 (5), DE 5 DE OUTUBRO DE 1970**

A página nº 9.334, na 1ª coluna do Diário Oficial de 3.11.70, com refe-

rência a Portaria nº 1.846 (6), de 16 de outubro de 1970, de Companhia Riograndense de Telecomunicações — CRT — Processo nº 5.858-70.

Onde se lê:

ENLACE				
Tapes - Camaquã	60	6	1846,5	1713,5
Leia-se:			1902,5	1769,5
Tapes-Camaquã		6	1846,5	1713,5
			1902,5	1769,5

Onde se lê:  
 Modelo: ISM2 —  
 Leia-se:  
 Modelo: CSM 2 —

**TÉRMINOS DE CONTRATO**

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA  
 Escritório de Produção Animal**

*Térmo de Renovação do Convênio celebrado aos 4 (quatro) dias do mês de dezembro de 1968 (mil novecentos e sessenta e oito), e ao Termo Aditivo firmado aos 8 (oito) dias do mês de dezembro de 1969 (mil novecentos e sessenta e nove), que entre si fazem o Ministério da Agricultura e a Secretaria da Agricultura do Estado de São Paulo, alterando e revogando as cláusulas do referido Convênio e Termo Aditivo, visando a execução das obras de construção de um lazareto quarentenário de exportação de antmiais, na Ilha de Cananéia, Estado de São Paulo, na forma abaixo:*

Aos 11 dias do mês de dezembro de 1970, na cidade de Brasília — Distrito Federal, é celebrado o presente Termo de Renovação do Convênio firmado em 4 de dezembro de 1968, e ao Termo Aditivo celebrado em 8 de dezembro de 1969, entre as partes signatárias, de um lado o Ministério da Agricultura, neste ato e instrumento representado pelo Ministro de Estado da Agricultura, Professor Luiz Fernando Cirne Lima, e de outro lado a Secretaria da Agricultura do Estado de São Paulo, neste ato e instrumento representando pelo Secretário de Agricultura do Estado de São Paulo, Doutor Paulo Rocha Camargo, doravante simplesmente denominados respectivamente, Ministério e Secretaria, Termo de Renovação de Convênio este, que altera, revoga e modifica as cláusulas do Convênio original firmado em 4-12-68 e do Termo Aditivo celebrado em 8-12-69, permanecendo inalterável os objetivos e finalidades, e, que passa a se reger pelas cláusulas e condições seguintes que reciprocamente aceitam;

*Cláusula Primeira* — O Ministério, por este ato e instrumento, incumba à Secretaria a execução das obras de um lazareto quarentenário de exportação, na Ilha de Cananéia, no Município do mesmo nome, no Estado de São Paulo, conforme projeto, orçamento, especificações e cronograma físico financeiro elaborados pelo Escritório de Engenharia do Ministério.

*Cláusula Segunda* — Para execução do convencionado neste ato o Ministério concorre com os recursos já depositados à Conta do Convênio MA/Secretaria de Agricultura do Estado de São Paulo, na importância de Cr\$ 621.000,00 (Seiscentos e vinte e hum mil cruzeiros), constante das

seguintes classificações orçamentárias:

Cr\$ 115.000,00 — do Projeto número 134.1.0364, do Orçamento atribuído ao DDIA (EPA) — 503-07 — Elemento de Despesa 4.1.1.0 — Obras Públicas, inscrito na Lei nº 5.373, de 6 de dezembro de 1967.

Cr\$ 253.000,00 — do Projeto número 02.07.05.1.031, do Orçamento atribuído ao ENGE — 5.03.11, Elemento de Despesa 4.1.20 — Plano de Aplicação — Obras Públicas, inscrito na Lei nº 5.546, de 29-11-68, e

Cr\$ 253.000,00 — da Atividade número 02.07.2.344, do Orçamento corrente, atribuído à DEMA no Estado de São Paulo, já deduzido na escrituração daquela Diretoria, consoante o empenho nº 722, de 14-5-70. As despesas subseqüentes a estes exercícios correrão à conta de recursos que para tal fim serão incluídos nos próximos orçamentos.

*Cláusula Terceira* — O prazo para a execução do presente Termo de Renovação do Convênio, será até 31 de dezembro de 1972, podendo ser revogado ou aditado, mediante acordo das partes e denunciado ou rescindido por infração de qualquer das cláusulas.

*Cláusula Quarta* — As obras objeto deste Termo de Renovação de Convênio serão executadas pela Secretaria, devendo o Ministério designar um representante para acompanhar as licitações públicas e fiscalização das obras, cabendo a esse representante prerrogativas e obrigações de engenheiro fiscal.

*Cláusula Quinta* — A Secretaria iniciará a execução das obras a que se refere este Termo de Renovação de Convênio após a aprovação pela autoridade competente, do planejamento das mesmas, com observância ao princípio de licitação preconizado pelo Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

*Cláusula Sexta* — A Secretaria se obriga a prestar contas ao Ministério com irrestrita observância ao exposto na Portaria nº 8/70 da Inspeção Geral de Finanças do Ministério.

Item a — o Ministério exercerá a fiscalização direta da execução das obras através dos seus órgãos centrais de Administração;

Item b — qualquer pagamento a conta deste Termo de Renovação do Convênio, terá as faturas previamente visadas pelo representante do Ministério.

*Cláusula Sétima* — Concluídas as obras do presente Termo de Renovação de Convênio serão as mesmas vis-

torladas por representantes do Ministério e da Secretaria, os quais em comum, elaborarão laudo circunstanciado em que conste a assertiva de que os projetos e especificações foram fielmente cumpridos pelos empreiteiros, de acordo com os contratos de adjudicação. Após o cumprimento dessa exigência os referidos representantes redigirão e assinarão o competente Termo de entrega e recebimento.

*Cláusula Oitava* — Fica eleito o Foro de Brasília — Distrito Federal, para dirimir qualquer dúvida relativa ao cumprimento do presente instrumento, renunciando as partes qualquer outro que tenham ou venham ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e convenientes, mandaram datilografar o presente instrumento em 7 (sete) vias, de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante três testemunhas adiante nomeadas e assinadas, a todo ato presentes, vai pelas partes contratantes assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, e que se obrigam a cumprir e fazer cumprir, o presente instrumento, tão inteiro e fielmente como nele se contém, em todas as suas cláusulas e condições, por si e por seus sucessos, dando-lhe por firme, bom e valioso. — Paulo Rocha Camargo, Secretário Agricultura — São Paulo — Roberto Costa de Abreu Sodré, Governador do Estado — SP — Luiz Fernando Cirne Lima Ministro da Agricultura.

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
 Gabinete do Ministro**

Mi./TERMO-CONV.-PJ-4\*  
 SUBPROC. 389-70

*Térmo de Convênio celebrado entre o Ministério das Comunicações e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — "NOVACAP" — com a intervenção do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral, objetivando a administração, pela segunda, para o primeiro, das obras de construção do Edifício sede do Ministério das Comunicações em Brasília, Distrito Federal, na forma que se segue:*

O Ministério das Comunicações, representado neste ato pelo Ministro de Estado das Comunicações — Hygino Caetano Corsetti, e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, doravante designada simplesmente "NOVACAP", empresa pública, com sede no Setor Bancário Norte — Edifício "NOVACAP" — representada neste ato pelo seu Superintendente, Engenheiro Delpho Pereira de Almeida, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital Federal, na conformidade do disposto no artigo 3º, item 3, da Lei nº 2.874, de 19 de setembro de 1956, e autorizações dadas pela Diretoria e Conselho de Administração da "NOVACAP", em suas 741ª e 627ª sessões, realizadas em 30-11-70 e 2-12-70, respectivamente, com a intervenção do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral, neste ato representado pelo Ministro de Estado, Professor João Paulo dos Reis Velloso, brasileiro, casado, residente nesta Capital, tem entre si justa e contratada a administração, pela "NOVACAP", das obras de construção do edifício sede do Ministério das Comunicações, nesta Capital, observada a Instrução do Serviço "N" NOVACAP 100-67, que fica fazendo parte integrante e inseparável do presente instrumento, na conformidade das seguintes cláusulas:

*Cláusula Primeira* — O Ministério das Comunicações, por este ato e ina-

trumento, incumbe à "NOVACAP", obedecidas as normas desta última, a administração das obras de construção de seu edifício sede nesta Capital, compreendendo o seguinte:

a) projeto de arquitetura com detalhes, acompanhado das especificações determinando os pontos de luz, interruptores e tomadas e execução do edifício Ministerial Público, elevadores, garagem, urbanização das áreas circunstantes, instalações elétricas e hidro-sanitárias e outras obras e serviços que forem julgados necessárias;

b) execução do sistema de ar condicionado para todo o prédio, exceto o térreo e a garagem;

c) especificações e execução do sistema automático de proteção contra incêndio;

d) especificações e execução do sistema de música ambiente;

e) projeto, especificações e execução do sistema de proteção contra radiações solares, composto de quebra-sóis e persianas do tipo aprovado pela "NOVACAP";

f) projeto, especificações e execução dos dutos para o sistema de comunicações do prédio;

g) execução de divisórias metálicas e de madeira.

§ 1º A "NOVACAP" apresentará ao Ministério das Comunicações, para aprovação, os projetos e especificações relativas aos itens "a" e "e", antes de abrir concorrência pública para a execução da obra.

§ 2º Do sistema de comunicações do prédio somente será executada pela "NOVACAP" a parte relativa aos dutos necessários a este fim, conforme previsto no item "f" desta cláusula.

§ 3º A execução de divisórias (item "g") será contratada pela "NOVACAP", com base nas especificações aprovadas pelo Ministério das Comunicações, complementadas pelo projeto de distribuição das divisórias nos vários pavimentos do prédio. O projeto e as especificações serão entregues pelo Ministério das Comunicações à "NOVACAP", 90 (noventa) dias antes do início da execução desse serviço, na conformidade do cronograma oficial da obra.

**Cláusula Segunda** — O Ministério das Comunicações contratará serviços de consultoria técnica e de projeto, a serem pagos com verba do presente Convênio, nos seguintes casos:

1º) Consultoria técnica para a análise e alteração, caso seja necessária, dos projetos e especificações que a "NOVACAP" entregará ao Ministério das Comunicações para aprovação, assessoramento técnico durante a obra, bem como elaboração das especificações que se fizerem necessárias.

2º) Projetos de divisórias internas, mobiliário e decoração, e outros que se fizerem necessários.

**Cláusula Terceira** — O Ministério das Comunicações por intermédio de representante credenciado, dará assistência e fiscalizará junto à "NOVACAP", a execução dos serviços e obras.

§ 1º A aceitação, pela "NOVACAP", dos serviços contratados com terceiros, somente será efetuada após a vistoria feita pelo representante do Ministério das Comunicações e a sua concordância com o recebimento dos mesmos.

§ 2º O pagamento das faturas relativas aos serviços executados somente poderá ser efetuado pela "NOVACAP", após o visto do representante do Ministério das Comunicações.

**Cláusula Quarta** — A "NOVACAP" contratará todos os serviços mencionados na cláusula Primeira com um

só empreiteiro, de uma só vez, mediante concorrência pública que abrangerá esses serviços, ressalvados os casos especificados no parágrafo primeiro desta cláusula.

§ 1º. A "NOVACAP" poderá contratar com outros empreiteiros ou fornecedores, por empreitada ou administração, ou mesmo executar diretamente, se assim julgar conveniente, além da execução de divisórias internas, serviços de pequena monta, quando o bom andamento da obra o exigir e somente após autorização expressa e específica do representante do Ministério das Comunicações.

§ 2º. Os editais para a convocação das licitações que se fizerem necessárias à execução da obra, deverão receber aprovação do representante do Ministério das Comunicações, que se pronunciará em prazo de 5 (cinco) dias.

§ 3º. O representante do Ministério das Comunicações, com o fim específico de acompanhar os trabalhos, participará das Comissões Julgadoras das licitações referidas no parágrafo anterior.

§ 4º. O resultado das Comissões Julgadoras dessas licitações será homologado pela "NOVACAP", ouvido previamente o representante do Ministério das Comunicações.

**Cláusula Quinta** — O valor previsto para as obras do presente Convênio é de Cr\$ 15.300.000,00 (quinze milhões e trezentos mil cruzeiros), cujas despesas serão atendidas com recursos que forem consignados para esse fim.

**Cláusula Sexta** — No presente exercício as despesas com as obras cor-

rerão à conta dos recursos consignados no orçamento da União — exercício de 1970 — Anexo 28.00.00 — Encargos Gerais da União, 28.02.00 — Recursos sob a supervisão do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral, 01.01.1.001 — Consolidação da Capital Federal (construção de sedes) — 4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programação Especial — no valor de Cr\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros).

**Cláusula Sétima** — O Ministério do Planejamento e Coordenação Geral colocará à disposição do Ministério das Comunicações as parcelas referentes à importância mencionada na cláusula sexta.

Parágrafo único. O Ministério das Comunicações depositará no Banco do Brasil S.A., nesta Capital, em conta vinculada a ser aberta em favor da NOVACAP as parcelas mencionadas nesta cláusula.

**Cláusula Oitava** — A NOVACAP manterá o quantitativo recebido em conta corrente no Banco do Brasil S.A., vinculada aos fins estipulados no presente Convênio, reservando-se o direito de condicionar o início dos serviços bem como o seu andamento, ao prévio recolhimento das importâncias programadas.

**Cláusula Nona** — A NOVACAP apresentará ao Ministério das Comunicações discriminação mensal das despesas, relatórios trimestrais sobre o andamento das obras e relatório final detalhado dos trabalhos executados, acompanhado do respectivo balanço geral, elementos esses cujas cópias serão encaminhadas ao Ministério do Planejamento e Coordenação Geral pelo Ministério das Comunicações.

ções, instruídos com parecer sobre a regularidade das despesas.

**Cláusula Décima** — As despesas a que se refere a cláusula quinta do presente Convênio serão objeto de prestação de contas pelo NOVACAP, perante a Inspeção-Geral de Finanças do Ministério das Comunicações, à qual compete fazer o acompanhamento da execução financeira e que encaminhará às prestações de contas à Inspeção-Geral de Finanças do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral, com parecer conclusivo sobre sua exatidão e regularidade, observados os termos da Portaria nº 72, de 17-4-70, da Inspeção-Geral de Finanças do Ministério da Fazenda.

**Cláusula Décima Primeira** — Os serviços previstos na cláusula primeira serão realizados pela NOVACAP com observância das normas contidas no título XII, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967 e de acordo com as normas em vigor na NOVACAP.

**Cláusula Décima Segunda** — A NOVACAP fica dispensada do recolhimento de caução de garantia da boa execução dos serviços, nos termos do parágrafo 2º do artigo 770 do Regulamento Geral do Código de Contabilidade Pública e nada cobrará pela Administração dos serviços aqui contratados.

**Cláusula Décima Terceira** — O presente Convênio será executado dentro dos seguintes prazos, contados da data de sua publicação no Diário Oficial da União:

1º) 60 (sessenta) dias — apresentação dos projetos e especificações ao Ministério das Comunicações, pela NOVACAP;

2º) 90 (noventa) dias — aprovação dos projetos e especificações pelo Ministério das Comunicações e sua devolução à NOVACAP;

3º) 135 (cento e trinta e cinco) dias — abertura das propostas apresentadas pelos concorrentes;

4º) 180 (cento e oitenta) dias — assinatura do contrato de empreitada;

5º) 780 (setecentos e oitenta) dias — conclusão da obra.

**Cláusula Décima Quarta** — O prazo de vigência do presente Convênio será de 30 (trinta) meses, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado com a concordância das partes.

**Cláusula Décima Quinta** — Fica eleito o fóro de Brasília, Distrito Federal para dirimir qualquer dúvida relativa ao cumprimento do presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e convenientes, mandaram datilografar o presente instrumento em 6 (seis) vias, de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante as duas testemunhas adiante nomeadas e assinadas, a todo o ato presentes, val pelos contratantes assinado, que se obrigam a cumprir e fazê-lo cumprir, por si e seus sucessores, tão inteiro e fielmente como nele se contém.

Brasília, 23 de dezembro de 1970.  
— *Hygino C. Corsetti*, pelo Ministério das Comunicações. — *Delphis Pereira de Almeida*, pela NOVACAP. — *João Paulo dos Reis Velloso*, pelo Ministério do Planejamento e Coordenação Geral.

Testemunhas. *Hélto Prates da Silveira*.

# COLEÇÃO DAS LEIS

## 1970

### VOLUME III

#### ATOS DO PODER LEGISLATIVO

#### ATOS LEGISLATIVOS DO PODER EXECUTIVO

Leis de abril a junho

Divulgação n.º 1.145

PREÇO Cr\$ 5,00

### VOLUME IV

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decretos de abril a junho

Divulgação n.º 1.144

PREÇO Cr\$ 20,00

### A VENDIA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atenda-se a pedidos pelo Serviço de Rembolsos Postais

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

## EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DO EXERCITO

II Ex — 2º DI — I D/2

Batalhão Ipiranga — 1º/6º RI

## EDITAL

## ALIEAÇÃO DE VIATURAS IMPRESTÁVEIS

O Batalhão Ipiranga (1º/6º RI), devidamente autorizado pelo Departamento de Provisão Geral, venderá, mediante Concorrência Administrativa, (um) reboque e 2 (duas) viaturas imprestáveis para o serviço, a saber:

Número de ordem	Tonnagem	Marca	Registro	Número do Motor	Preço Mínimo Cr\$
1	1 Ton	—	EB40-1827	—	100,00
2	3/4 Ton	Dodge	EB21-10081	E-61 298	500,00
3	2 1/2 Ton	Studebaker	EB21-7580	1325328	100,00

A. viaturas acima poderão ser examinadas de 2ª a 6ª feira, das 8,00 às 16,00 horas, na garagem do Pelotão de Transportes desta Unidade, situado na R. a José Bonifácio, 33, Caçapava, SP.

A. propostas deverão ser entregues no primeiro dia útil, após decorridos 30 dias da publicação deste Edital, precisamente às 9,00 horas, na Seção de Administração, para apuração da melhor oferta, em papel almaço, em 2 (duas) vias, com o preço proposto, nome e endereço do proponente, legíveis e em envelopes fechados e lacrados.

No ato da entrega das propostas, será exigido, o título de inscrição, um depósito de Cr\$ 5,00 (cinco cruzeiros), em moeda corrente, que será restituído aos concorrentes não vencedores.

No ato do pagamento da caução pelo vencedor (dez por cento do valor total até cinquenta cruzeiros e mais cinco por cento sobre o que exceder dessa quantia), que se verificará dentro do prazo de cinco dias da data da abertura das propostas, que será deduzido o depósito-inscrição de cinco cruzeiros.

Em caso de desistência, o concorrente perderá o direito ao referido depósito.

Os procuradores deverão exibir a indispensável procuração, com firma reconhecida em Tabellão.

Qualquer proposta que não esteja de acordo com as instruções acima, será rejeitada sendo, então, restituído ao proponente o depósito-inscrição.

O licitante vencedor terá o prazo de 48 horas, a contar do recebimento do aviso de que foi aprovada a venda, pelo DGP, para integralizar o pagamento e oito dias, a contar dessa data, para a retirada do material, prazo esse que ultrapassado, ocasionará a multa de armazenamento na base de um cruzeiro por, digo, 0,3% por dia que exceder desse prazo até 15 (quinze) dias de atraso, e 0,5% por dia que exceder do prazo precedente até 30 dias de atraso.

Findos os dias de prazo para a retirada do material sem multa, deverá o licitante efetuar na Tesouraria desta Unidade o depósito da importância relativa à cobertura das multas acima mencionadas, de acordo com a provisão de novo prazo, estipulado pelo próprio licitante. Ser-lhe-á restituído a diferença, caso consigna a retirada antes do término desse prazo.

O licitante que, esgotado qualquer dos prazos que lhe for concedido, deixar de tirar o material adquirido, sem qualquer entendimento, dentro de 48 horas, com o Fiscal Administrativo desta Unidade, perderá o direito de posse do referido material, não lhe cabendo a restituição de qualquer importância em dinheiro.

Quartel em Caçapava, SP, 8 de dezembro de 1970. — Ruy Assis da Rocha, Cap Fiscal Adm. Presidente da Comissão.

Dias 28, 29 e 30-12-70.

## MINISTÉRIO DA FAZENDA

## Conselho da Política Aduaneira

## EDITAL Nº 518

De acordo com o parágrafo único do artigo 22 da Lei nº 3.154, de 14 procedendo ao estudo da alteração da alíquota da Tarifa das Alfândegas de agosto de 1957, torna público que o Conselho de Política Aduaneira está seguinte material:

Processo	Item Tarifário	Descrição	ALÍQUOTA	
			Atual	Em Estudo
09.862-70	00-23	Agulha, furador, lançadeira, passalita e semelhante — para bordar, croché, enfiar, filé, tapeçaria, tri-cô ou qualquer outro fim, inclusive para máquina, de metal comum:	00	00
	003)99	Qualquer outra ..... Ex.: Agulha de fiapo com ou sem mola abaixo da lingueta, de 128 mm de comprimento e 1,20 mm de espessura, para tearés manuais retilíneos para malharia (tipo Kh e semelhante) .....		

Qualquer manifestação sobre a pretendida alteração deverá ser dirigida 1.111, dentro de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste Edital, ao Conselho de Política Aduaneira, Ministério da Fazenda, 11ª Rua — sala 101 no Diário Oficial do União.

EDITAL Nº 834

De acordo com o parágrafo único do artigo 12 da Lei nº 3.244, de 14 de agosto de 1957, torna público que o Conselho de Política Aduaneira está procedendo ao estudo da alteração da alíquota da Tarifa das Alfândegas do seguinte produto:

Processo	Item	Mercadorias	ALÍQUOTA	
			Atual	Em Estudo
63.555/67	43-44	Qualquer papel ou cartão em bobina, em rolo ou em tira com menos de 16 cm (dezesseis centímetros) de largura; em folha de forma quadrada ou retangular, cujo lado não exceda de 50 cm (cinquenta centímetros) ou cortado em qualquer outro formato: Qualquer outro ..... Ex.: papel para condensadores elétricos, de peso específico até 0,9 g/cm3 ou pesando até 35 g/m2 ..	55%	55%  30%

Qualquer manifestação sobre a pretendida alteração deverá ser dirigida ao Conselho de Política Aduaneira, Ministério da Fazenda, 11º andar — sala 1.111, dentro de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste Edital no Diário Oficial da União.

**Ata da 2ª Reunião da Comissão da Tomada de Preços nº 03-70, de 1970**  
As nove horas do dia vinte e dois de dezembro do ano de mil, novecentos e setenta, na sala do Diretor-Adjunto de Administração do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral, 9º andar do Bloco 7 da Esplanada dos Ministérios em Brasília, reuniu-se a Comissão referente à To-

**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL**

**Comissão de Licitação**

mada de Preços nº 03-70, de 1970, composta pelos Srs. Waldir Gouvêa Quintão e Waldemiro Fernal Bicalho e pela Sr. Maria de Lourdes Tostes de Aquino Leite, e presidida pelo primeiro, para apreciar as propostas recebidas por ocasião da reunião an-

terior. Considerando a natureza do material a ser adquirido, a Comissão examinou as propostas levando em conta o menor preço global oferecido — exceção feita à firma Móveis Confort Ltda., que não cotou todos os itens — De acordo com esse critério,

foi declarada vencedora a firma .... Mainline Móveis S. A.  
Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a presente reunião, da qual, para constar, foi lavrada a presente Ata que após lida e aprovada, vai assinada pela Comissão.  
Brasília, 22 de dezembro de 1970. A Comissão: **Waldir Gouvêa Quintão**, Presidente. — **Waldemiro Fernal Bicalho**, Membro. — **Maria de Lourdes Tostes de Aquino Leite**, Membro.

**FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA APARECIDA**

**ESTADO DE SÃO PAULO — COMARCA DE APARECIDA**

Aracimir Marins Costa — Oficial do 2º Cartório de Notas e Ofício de Títulos e Documentos, Protestos de Títulos, Registro Civil das Pessoas Jurídicas desta comarca de Aparecida, Estado de São Paulo, etc.

Certifica, a pedido verbal de pessoa interessada que revendo em o Cartório acima mencionado, a seu cargo, o livro "B" de Registro Integral de Títulos, Documentos e outros papéis, do mesmo às fls. 157, verificou constar o registro da "cópia da Ata da Reunião Extraordinária da Diretoria da Fundação Nossa Senhora Aparecida, realizada em 17 de outubro de 1970, do teor seguinte: Registro de uma ata que me foi apresentada hoje e protocolada sob número 779, às folhas 46, do livro protocolo "A", do teor seguinte: "Cópia da Ata da Reunião Extraordinária da Diretoria da Fundação Nossa Senhora Aparecida, realizada no dia 17 de outubro de 1970. Aos dezessete dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta, às 14,30 horas, no Palácio Paulino, à Praça Nossa Senhora Aparecida, em Aparecida, reuniu-se extraordinariamente, a Diretoria da Fundação Nossa Senhora Aparecida, com a presença de todos os seus diretores, tendo assumido a direção dos trabalhos o Senhor Diretor-Presidente Dom Carlos Carmelo de Vasconcelos Motta, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 5º dos Estatutos Sociais. que convidou a mim, pe. Arlindo Santiago Amparado, para Secretário. Constituída, assim, a mesa diretiva dos trabalhos, o Senhor Presidente pediu a mim que procedesse a leitura da carta de convocação, a qual foi enviada dentro do prazo estatutário aos Senhores Dire-

**SOCIEDADES**

tores e datada 6 (seis), do corrente. A ordem do dia constante da carta de convocação e a ser observada na presente reunião constará do seguinte: a) Posse dos Senhores Padres Orlando Gambi e Arlindo Santiago Amparado, nomeados para Diretores na reunião extraordinária da Diretoria em 17 de março de 1970; b) Outros assuntos de interesse social. Após procedida a leitura da carta de convocação e passando ao item "a" da ordem do dia, o Senhor Diretor-Presidente disse, que, em face da aprovação dada pelo CONTEL — Conselho Nacional de Telecomunicações por sua Portaria número 1.605-70, de 22 de setembro de 1970, publicado no Diário Oficial da União de 1 do corrente, a nomeação dos Padres Orlando Gambi e Arlindo Amparado Santiago para Diretores da Fundação, feita pela reunião extraordinária da Diretoria de 17 de março de 1970, declarava-os devidamente empossados nos referidos cargos, uma vez que tal posse efetiva ficava dependendo justamente da aprovação do CONTEL, dada pela referida portaria daquele órgão somente a 22 de setembro de 1970. Passando-se ao item "B" o Senhor Diretor-Presidente explicou que em vista da continuação do Senhor Dom Antônio Ferreira de Macêdo, como Diretor, já nomeado anteriormente e das nomeações e posse ora efetuadas dos Senhores Padres Orlando Gambi e Arlindo Santiago Amparado, a atual diretoria da Fundação ficava assim constituída: Presidente — Dom Carlos Carmelo de Vasconcelos Motta; Diretores: Dom Antônio Ferreira de Macêdo, Padre Orlando Gambi e Padre Arlindo Santiago Amparado e cujo mandato terminaria em 31 de dezembro de 1971. Logo

após o Senhor Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e como ninguém se manifestasse, deu como encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata que vai devidamente assinada por todos os Diretores presentes. Aparecida, 17 de outubro de 1970. Assinaturas sobre os nomes datilografados: Dom Carlos Carmelo de Vasconcelos Motta — cic — 140.175.048 — Dom Antônio Ferreira de Macêdo — cic 414.432.148 — Padre Orlando Gambi — cic ..... 314.441.488 — Padre Arlindo Santiago Amparado — cic 314.499.808. Todas as firmas reconhecidas pelo Segundo Cartório de Notas e Ofício de Justiça desta Comarca pelo Escrevente José Márcio Teixeira Pinto. Nada mais. Eu, a) Bel. Aracimir Marins Costa, Serventário Vitalício o escrevi e subscrevo. Nada mais. Era o que se continha em dita folha do referido livro da qual extraí a presente certidão. O que certifica é verdade e dá fé. Aparecida, 18 de dezembro de 1970. Eu, Aracimir Marins Costa, Escrevi e assino. — O Escrevi: **Aracimir Marins Costa**.

(Nº 50.057 — 18-12-70 — Cr\$ 75,00)

**INSPETORIA SAO JOAO BOSCO**

**CERTIDÃO**

O Bacharel Jero Oliva, Oficial Privativo do Registro Civil das Pessoas Jurídicas desta Comarca de Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, em pleno exercício do cargo, na forma da lei, etc.

Certifica, a requerimento verbal de parte interessada, que revendo em seu Cartório o livro A-14, às fô-

lhas 241, sob o número de ordem número 14.775, datado de 11 de setembro de 1970, encontrou o registro da sociedade civil denominada "Inspeção São João Bosco", cujos estatutos, arquivados em Cartório, são do teor seguinte: "Estatuto da Inspeção São João Bosco. Capítulo I — Denominação, Jurisdição e Objetivo — Art. 1º — A Inspeção São João Bosco, com sede em, Belo Horizonte, Avenida Amazonas, 8.825 — Minas Gerais e fóro na cidade do Rio de Janeiro-GB; fundada em 13 de março de 1948, é uma sociedade civil, de caráter beneficente, educativo, cultural, de assistência social e de promoção humana que tem por objetivo o ensino em seus vários graus e o amparo à juventude. Art. 2º — Tem jurisdição sobre os seguintes estabelecimentos e/ou Instituições a ela pertencentes: 1 — Colégio General Macedo Soares, em Acesaia, Minas Gerais, 2 — Colégio Dom Bosco, em Araxá, MG.; 3 — Meninos de Dom Bosco, em Araxá, MG.; 4 — Instituto Tenente Ferreira, em Barbacena, MG.; 5 — Colégio Dom Bosco, em Brasília DF; 6 — Instituto Israel Pinheiro, em Brasília DF; 7 — Ação Social Salesiana, em Brasília, DF; 8 — Escola N. Sra. de Fátima do Núcleo Bandeirante, em Brasília, DF; 9 — Liceu Salesiano, que passa a denominar-se Colégio Salesiano, em Belo Horizonte, MG; 10 — Centro SDB de Educação de Base, em Belo Horizonte — MG; 11 — Obras Sociais Cabana Pal Tomás, em Belo Horizonte, MG; 12 — Escolas Dom Bosco, em Cachoeiro do Campo, MG; 13 — Instituto Dom Bosco em Campos, RJ; 14 — Colégio Dom Bosco, em Goiânia, Go; 15 — Obras Assistenciais Salesianas em Vila Nova, em Goiânia, Go; 16 — Colégio João Pinheiro, em Governador Valadares, MG; 17 — Instituto Salesiano Anchieta, em Jaciguá, H. S.; 18 —

Obras Sociais São João Batista, em Lagoa Real, BA; 19 - Colégio Salesiano Santa Rosa, em Ilhéus, BA; 20 - Instituição de Assistência Social N. Sra. Auxiliadora, em Ilhéus, BA; 21 - Instituto Col. Benjamin Ferrer Guimarães, em Bará de Minas, MG; 22 - Centro Educacional Domingos Eávio, em Paraguaçu, Ilhas Galés; 23 - Colégio Dom Inácio, em Ponte Nova, MG; 24 - Instituto São Francisco de Sales, no Rio de Janeiro, G. B.; 25 - Centro Social São Luiz, no Rio de Janeiro, GB; 26 - Obras Profissionais e Sociais Santa Rita de Cássia, no Rio de Janeiro (Jacarezinho) GB; 27 - Sociedade e Editora Paranoá, no Rio de Janeiro, GB; 28 - Instituto de Educação e Assistência, no Rio de Janeiro (Rocha Miranda) G. B. - 29 - Obras Sociais Salesianas de Rocha Miranda, no Rio de Janeiro, G. B.; 30 - Instituto São José, em Resende, RJ; 31 - Faculdade Dom Bosco de Filosofia, Ciências e Letras, em São João Del Rei, MG; 32 - Instituto de Psicologia e Pedagogia, em São João Del Rei, M. G.; 33 - Colégio São João, em São João Del Rei, M. G.; 34 - Obras Sociais São João, em São João Del Rei, M. G.; 35 - Casa do Menor Abandonado, em São João Del Rei, Minas Gerais; 36 - Patronato Afonso Pena, em Santa Bárbara, M. G.; 37 - Gásio Anchieta, em Silvânia, GO; 38 - Escola Agrícola Dom Bosco, em Silvânia, GO; 39 - Gásio Cristo Rei, em Uberlândia, MG; 40 - Instituto Salesiano Pedro Paçóis, em Venda Nova, E. S.; 41 - Colégio Salesiano N. Sra. da Vitória em Vitória, E. S.; 42 - Casa do Caroto (Apixaba, em Vitória, E. S.; - Art. 1º - Dentro de suas possibilidades e na medida em que as circunstâncias o permitirem, a Inspetoria pode desenvolver qualquer obra de educação, ensino, assistência social e promoção humana que beneficie principalmente a juventude, além das obras já existentes. Capítulo II - Dos Sócios - Art. 4º - São associados os membros pertencentes à Sociedade do São Francisco de Sales integrantes na Inspetoria São João Bosco. Art. 5º - São ainda sócios as pessoas admitidas pelo Inspetor ou pelo parecer do Conselho da Inspetoria. Art. 6º - Os associados serão representados na Assembléia Geral pela Diretoria e pelo Conselho da Inspetoria, e pelos Diretores dos Estabelecimentos e/ou Instituições, sem necessidade de procuração "ad hoc". Art. 7º - Aos associados cabe zelar, de modo geral, pelos bens, a fim de que estes sejam sempre a serviço dos objetivos sociais. Art. 8º - Os associados não adquirem, por nenhum título, direito algum sobre os bens da sociedade; nada poderão igualmente exigir pelo tempo que nela permaneceram, pelos trabalhos realizados dentro ou fora dos Estabelecimentos e/ou Instituições, e ainda pelos livros e obras ditados, quando se retirarem da sociedade ou forem dela desligados. Capítulo III - Da Estrutura Orgânica - Art. 9º - A Sociedade Civil - Inspetoria São João Bosco - compreende na sua estrutura os seguintes órgãos com finalidade própria: a) Diretoria; b) Conselho; c) Estabelecimentos e/ou Instituições. Art. 10 - A Diretoria da Inspetoria compete a orientação e direção administrativa da Sociedade, com prestação de contas à Assembléia Geral, na forma do presente Estatuto. Art. 11 - Ao Conselho, que terá as funções de assessor da Diretoria, compete examinar e dar parecer sobre as contas da Inspetoria, e colaborar com o Inspetor nos assuntos que for convocado a dar parecer. Art. 12 - Aos Estabelecimentos e/ou Instituições compete a parte executiva dos objetivos sociais, superintendidos e com prestação de contas à Diretoria da Inspetoria, classificando-se, de acordo com suas

finalidades em: a) Estabelecimentos de ensino em seus vários graus; b) Estabelecimentos de ensino à juventude, como patronatos, orfanatos e congêneres; c) Estabelecimentos de formação vocacional; d) Instituições de assistência social; e) Estabelecimentos de ensino e formação profissional e agrícola; f) Instituições culturais e de promoção humana. Parágrafo único - O ensino será ministrado gratuitamente, semi-gratuitamente ou com taxa de redução global estabelecida pela Diretoria da Inspetoria, de acordo com os objetivos sociais. Capítulo IV - Do Patrimônio e da Administração da Inspetoria. Art. 13º - O patrimônio da Inspetoria é formado: a) Pelos bens móveis e imóveis de todos os Estabelecimentos e/ou Instituições que possuam ou venha a possuir, criar ou anexar, além dos que possui atualmente; b) Por doações ou legados; c) Por subvenções dos poderes públicos, estadual e municipal. Artigo 14 - A Inspetoria é administrada por uma Diretoria composta de um Inspetor, um Vice-Inspetor, um Tesoureiro e um Secretário. Parágrafo único - O mandato do Inspetor é de 6 (seis) anos, podendo ser renovado; o do vice-Inspetor é de 3 (três) anos, podendo igualmente ser renovado; o Tesoureiro e o Secretário permanecem no cargo "ad nutum". Art. 15 - Compete ao Inspetor: a) Presidir a toda atividade social; b) Presidir à reunião da Diretoria; c) Aceitar ou demitir sócios, com parecer do Conselho; d) Prestar contas à Assembléia Geral de toda a gestão administrativa e social; e) Autorizar, por escrito, mediante o prévio parecer do Conselho, a alienação, hipoteca ou gravame de qualquer forma ou espécie, dos bens imóveis da Sociedade, bem assim autorizar, também com o parecer do Conselho, empréstimos ou despesas extraordinárias superiores a 50 (cinquenta) vezes o maior salário mínimo do País; f) Convocar a Diretoria e/ou Conselho ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente toda vez que julgar necessário; g) nomear os membros da Diretoria e do Conselho da Inspetoria, dando-lhes posse; h) Nomear os membros da Diretoria e do Conselho de cada Estabelecimento e/ou Instituição, designar os demais sócios para qualquer estabelecimento e/ou Instituição pertencente à sociedade, ou para exercer função dentro ou fora dos mencionados Estabelecimentos e/ou Instituições, bem como demiti-los todos e cada um a qualquer tempo, providenciando os substitutos e dando conhecimento à Diretoria da Inspetoria e à Assembléia Geral na primeira oportunidade; i) Nomear um procurador para exercer as atribuições, conforme o disposto no artigo 38 - e seus parágrafos; - j) Exercer o voto de qualidade nas decisões da Diretoria e/ou Conselho; l) convocar a Assembléia Geral, ordinária e extraordinariamente, bem como presidir-a; m) Representar a Inspetoria ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, nas suas relações com terceiros, constituir advogados e mandatários com fim especial; n) Solicitar de cada membro do Conselho a execução de qualquer trabalho ordinário e extraordinário, - além das suas funções específicas; o) Receber, pagar, emitir e/ou endossar cheques, movimentar contas bancárias assinando individualmente pela Diretoria da Inspetoria e, conjuntamente com o Tesoureiro da Inspetoria ou com o Diretor ou com o Tesoureiro do Estabelecimento e/ou Instituição emitir cheques e movimentar contas bancárias pelo mesmo Estabelecimento e/ou Instituição; p) Autorizar direta e pessoalmente empréstimos ou despesas extraordinárias até o limite de 50 (cinquenta) salários mínimos Parágrafo único - É expressamente vedado ao Inspetor,

bem assim a qualquer membro da Diretoria e do Conselho, avais e em caso de favor. Art. 16 - Compete ao Vice-Inspetor: a) Substituir o Inspetor a seu pedido, em sua ausência ou impedimento; b) Desempenhar os encargos que lhe forem confiados pelo Inspetor. - Art. 17 - Compete ao Tesoureiro: a) o controle da administração financeira, recebimentos, pagamentos, quitações emissão e/ou endossos de cheques, movimentação de contas bancárias, assinando individualmente pela Diretoria da Inspetoria e, conjuntamente com o Inspetor ou com o Diretor ou com o Tesoureiro do Estabelecimento e/ou Instituição emitir cheques e movimentar contas bancárias, pelo mesmo Estabelecimento e/ou Instituição; b) Prestar contas mensalmente ao Inspetor das atividades administrativas de sua competência, no âmbito geral e dos Estabelecimentos e/ou Instituições, ou extraordinariamente toda vez que for solicitado; c) Dar parecer sobre as aplicações a desmobilização, autorizar direta e pessoalmente, os Estabelecimentos e/ou Instituições da Inspetoria a contrair empréstimos e/ou a fazer despesas extraordinárias até o limite de 25 (vinte e cinco) salários-mínimos; d) examinar, fazer apreciação e aprovar com ou sem restrição, por escrito, os balanços e balanços consolidados da Sociedade, com relatório sobre a gestão administrativa, submetendo-os à apreciação do Conselho; e) Colaborar com o Inspetor nos esclarecimentos que forem solicitados em Assembléia-Geral. Art. 18 - Compete ao Secretário: a) Exarar no livro de atas os assuntos tratados na reunião da Diretoria; b) Expedir em tempo hábil, as convocações para as reuniões. Art. 19 - Compete ao Conselho: a) Examinar, apreciar e consignar seu parecer sobre a matéria que for apresentada; b) Dar parecer sobre a aceitação de novos sócios, proposta pelo Inspetor; c) Colaborar com o Inspetor no que este solicitar; d) Examinar os balanços e consignar seu parecer sobre os mesmos; e) dar parecer sobre a matéria que exceder os limites estabelecidos no Art. 15, letra "p". § 1º - Os membros do Conselho permanecem no cargo por 3 (três) anos e podem ser reeleitos. § 2º - O membro do Conselho, mais antigo no cargo, substitui o Inspetor e o Vice-Inspetor no impedimento de ambos. Art. 20 - A Inspetoria São João Bosco não remunera os membros de sua Diretoria e do Conselho pelo exercício específico de suas funções, não distribui dividendos, lucros, vantagens e bonificações sob qualquer forma ou pretexto e aplica integralmente o superavit eventualmente verificado em seus exercícios financeiros na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais, nada enviando para fora do País. Da Administração dos Estabelecimentos e/ou Instituições. Art. 21 - Cada Estabelecimento e/ou Instituição se rege pelo presente Estatuto, tendo cada um denominação própria, seguida da denominação genérica, mantido pela Inspetoria São João Bosco. Art. 22 - Cada Estabelecimento e/ou Instituição compreende os seguintes órgãos com finalidades próprias: a) Diretoria; b) Conselho. Art. 23 - A Diretoria é composta de um Diretor, um Tesoureiro e um Secretário. Parágrafo único - O mandato do Diretor é de 3 (três) anos, podendo ser renovado; o Tesoureiro e o Secretário permanecem no cargo ad nutum. Art. 24 - Compete à Diretoria: a) A administração ordinária do Estabelecimento e/ou Instituição, e a extraordinária nos limites fixados pela letra "c" deste artigo e pela letra "g" do art. 25; b) reunir-se, ao menos

consignar parecer sobre o matéria exposta por qualquer de seus membros; c) Autorizar, não mais de uma vez por mês, empréstimos ou despesas extraordinárias acima de 5 (cinco) e abaixo de 10 (dez) salários-mínimos; d) Colaborar nas previsões orçamentárias, e após o parecer do Conselho, aprová-las com ou sem restrição, enviando-as à apreciação do Tesoureiro da Inspetoria no prazo fixado pelo Regulamento Interno. Art. 25 - Compete ao Diretor: a) A direção do Estabelecimento e/ou Instituição na Assembléia-Geral; c) Receber e dar cumprimento às ordens emanadas pelo Inspetor ou pela Diretoria da Inspetoria; d) Representar o Estabelecimento e/ou Instituição perante os órgãos governamentais, particulares e mistos, e em geral, em suas relações com terceiros; e) Solicitar unicamente, através do Departamento de Procuradoria da Inspetoria subvenções, verbas e auxílios para a complementação das atividades necessárias e previstas neste Estatuto, desde que atendam às normas internas de controle de aplicação emanadas pela Diretoria da Inspetoria; f) Convocar ordinariamente uma vez por mês a Diretoria e/ou Conselho e extraordinariamente toda vez que julgar necessário; g) Autorizar empréstimos ou despesas extraordinárias de valor até 5 (cinco) salários-mínimos, não mais de uma vez por mês; h) Receber, pagar dar quitação e endossar cheques assinando individualmente e conjuntamente com o Tesoureiro, emitir cheques e movimentar contas bancárias. Parágrafo único - É expressamente vedado ao Diretor, bem como a qualquer membro da Diretoria e do Conselho, avais e endossos de favor. Art. 26 - Compete ao Tesoureiro: a) Substituir o Diretor ausente ou impedido; b) O trato das finanças, recebimentos, pagamentos, quitações e endossos de cheques assinando individualmente e conjuntamente com o Diretor a emissão de cheques e a movimentação de contas bancárias; c) A elaboração das previsões orçamentárias no prazo fixado pelo Estabelecimento e/ou Instituição; d) Prestar contas de sua administração, mensalmente ao Diretor, após prévio parecer do Conselho do Estabelecimento e/ou Instituição sobre as mesmas, e a Diretoria da Inspetoria na forma do Regulamento Interno, bem assim toda vez que for solicitado. Art. 27 - Compete ao Secretário: a) Exarar no Livro de Atas os assuntos tratados nas reuniões da Diretoria; b) Gerir a Secretaria da Diretoria; c) Expedir em tempo hábil as convocações para as reuniões. Art. 28 - Compete ao Conselho: a) Examinar as previsões orçamentárias, os balanços e consignar seu parecer sobre os mesmos; b) colaborar com o Diretor no que este solicitar. § 1º - O número de membros do Conselho dependerá da natureza do Estabelecimento e ou Instituição, a critério do Inspetor. § 2º - Os membros do Conselho permanecem no cargo ad nutum. Art. 29 - A administração extraordinária de cada Estabelecimento e ou Instituição é da exclusiva competência da Diretoria da Inspetoria, exceto os casos previstos nos arts. 15 letra "e", 17 letra "c", 24 letra "a" e 25 letra "g", destacando-se principalmente: a) Alienar, hipotecar ou gravar de qualquer forma ou espécie bens imóveis, sob pena de nulidade; b) Fazer inversões de dinheiro ou bens no mercado de capitais. Art. 30 - O Estabelecimento e/ou Instituição pertencente à Inspetoria São João Bosco não remunera os membros de sua Diretoria e do Conselho pelo exercício específico de suas funções, não distribui dividendos, lucros, vanta-

gens e bonificações sob qualquer forma ou pretexto e aplica integralmente o *superavit* eventualmente verificado em seus exercícios financeiros na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais, nada enviando para fora do País. Art. 31 — Os resultados apurados, sejam *deficit* ou *superavit*, nos Estabelecimentos e/ou Instituições pertencem à Sociedade Civil — Inspeção São João Bosco — que assumirá pela administração da Inspeção, atendendo aos objetivos estatutários. Capítulo V — Da Assembleia-Geral — Art. 22 — A Assembleia-Geral é constituída: a) Pelo Inspetor que preside; b) Pelos membros da Diretoria e Conselho da Inspeção; c) Pelo Diretor de cada Estabelecimento e/ou Instituição. Art. 23 — A Assembleia-Geral se reúne, ordinariamente, uma vez por ano, e extraordinariamente toda vez que o Inspetor julgar conveniente, na sede da Inspeção ou em outro lugar previamente anunciado. Artigo 24 — Não havendo o mínimo de 2/3 dos membros presentes na primeira convocação, a Assembleia deliberará, no mesmo dia, com qualquer número de membros, uma hora após o horário fixado para a primeira convocação. Art. 25 — Compete à Assembleia-Geral: a) Eleger o Inspetor; b) Deliberar sobre a criação de novos Estabelecimentos e/ou Instituições; c) Examinar e aprovar ou fazer cumprir exigências para a aprovação do balanço do último exercício. Capítulo VI — Disposições Gerais e Transitórias — Art. 26 — Não responderão individualmente pelas obrigações sociais, salvo se assumidas com inobservância do presente Estatuto: a) Os membros da Assembleia-Geral; b) Os membros da Diretoria e do Conselho da Inspeção; c) Os membros da Diretoria e do Conselho de cada Estabelecimento e/ou Instituição; d) Os associados. Art. 27 — Os Estabelecimentos e/ou Instituições deverão adotar o Regimento Interno aprovado conjuntamente pela Diretoria e pelo Conselho da Inspeção, o qual entrará em vigor 60 (sessenta) dias da data da aprovação deste Estatuto pela Assembleia-Geral. Art. 28 — A Inspeção manterá um Departamento de Procuradoria, sendo seu titular um Procurador nomeado pelo Inspetor. § 1º — A função do Procurador é a de representar a Inspeção São João Bosco e cada um dos Estabelecimentos e/ou Instituições a ela pertencentes, perante os órgãos públicos federais, estaduais, municipais, particulares e mistos, no que diz respeito a: a) Pleitear verbas, subvenções, auxílios e executar tudo o que isto se refere; b) Prestar contas, em nome da Inspeção São João Bosco ou de cada Estabelecimento e/ou Instituição, aos referidos órgãos; c) Exercer estas atribuições nos termos de procuração explicitamente conferida pelo Inspetor. § 2º — O Procurador prestará contas de sua gestão ordinariamente no início de cada trimestre, à Diretoria da Inspeção, e extraordinariamente, toda vez que for solicitado. Art. 29 — A Inspeção deverá diligenciar na formação de pessoal necessário para fins de manutenção dos serviços beneficentes que presta, enviando-o aos seus Estabelecimentos e/ou Instituições, com observância deste Estatuto. Art. 30 — O presente Estatuto substitui revogando, para todos efeitos legais e de direito, o Estatuto vigente em cada Estabelecimento e/ou Instituição, devendo ser objeto de registro no Cartório competente, onde situa o Estabelecimento e/ou Instituição. Art. 31 — A fundação de novo Estabelecimento e/ou Instituição deverá ser feita por ata da Assembleia-Geral, registrada

no Registro Civil de Pessoas Jurídicas da localidade em que se situa o Estabelecimento e/ou Instituição, e no da sede da Inspeção. Art. 32 — A Sociedade é de duração por tempo indeterminado e só poderá ser extinta: a) Por decreto da autoridade competente; b) Por deliberação da Assembleia-Geral, para esse fim expressamente convocada pela Diretoria e pelo Conselho da Inspeção conjuntamente, e com a presença de no mínimo 2/3 dos seus membros, por decisão da maioria absoluta. Parágrafo único. — Em caso de extinção, o patrimônio existente, bem como o ativo e passivo, respeitadas as dotações condicionais acaso existentes, passarão para a Inspeção Salesiana de São Luiz Gonzaga, com sede em Recife — PE; preferentemente, ou serão aplicados em obras congêneres, dentro do país, em homenagem a São João Bosco. Art. 33 — O presente Estatuto somente poderá ser alterado, modificado ou reformado em Assembleia-Geral, expressamente para isso convocada, mediante aprovação por maioria absoluta, presentes no mínimo 2/3 de seus membros. Art. 34 — Os casos omissos serão regulados pelas leis específicas que regem o assunto, ouvido o Parecer do Conselho da Inspeção. O referido é verdade, do que dou fé. Dada e passada nesta Cidade de Belo Horizonte, aos treze dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta. Eu, José Nadi Néri, Suboficial do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, a subscrevi e assino. — José Nadi Néri.

## CERTIDÃO

O Bacharel Jero Oliva, Oficial Privativo do Registro Civil das Pessoas Jurídicas desta Comarca de Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, em pleno exercício do cargo, na forma da lei, etc.

Certifica, a requerimento verbal de parte interessada, que revendo em seu Cartório o livro A-15, às folhas 85, sob o número de ordem 15.530, datado de 19 de novembro de 1970, encontrou o registro da ata do teor seguinte: Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Sociedade Civil "Inspeção São João Bosco". Aos 12 (doze) dias do mês de novembro de 1970, reuniu-se em Belo Horizonte, no salão de atos do Colégio Salesiano, a Assembleia-Geral Extraordinária da Inspeção São João Bosco, convocada pelo Sr. Inspetor, nos termos da letra I, do artigo 15 do Estatuto, para alteração dos artigos 12, 13 e 21, obedecendo o artigo 43 do mesmo Estatuto. Verificada a presença da maioria absoluta dos membros convocados conforme consta do livro de presença, foi apresentado o estudo das comissões preparatórias e em seguida foram aprovadas as seguintes alterações do Estatuto: a) Art. 12, letra "f", com nova redação: "Estabelecimentos de ensino industrial, profissional e agrícola"; b) No artigo 13, acréscimo da letra "d" com a seguinte redação: "Por renda de ramos de indústria e comércio próprios, de seus Estabelecimentos e/ou Instituições". c) No artigo 21 acréscimo do parágrafo único, assim redigido: "O Estabelecimento e/ou Instituição que ministra ensino industrial, profissional e agrícola, pode exercer atividades de indústria e comércio próprios." Esgotado o assunto da pauta dos trabalhos, o Sr. Inspetor encerrou a sessão, e eu, Secretário, lavei a presente ata. — Belo Horizonte, 12 de novembro de 1970. — P. Hélio Lotti Vieira, Secretário. O referido é verdade, do que dou fé. Dada e passada nesta cidade de Belo Horizonte aos dezoito dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta. — Eu, Jero Civil das Pessoas Jurídicas, a subscrevi e assino. — Jero Oliva.

(N.º 4.969-B — 22.12.70 — Cr\$ 350,00)

## SASSE — CIA. NACIONAL DE SEGUROS GERAIS

Ata da Assembleia-Geral Extraordinária de 14 de dezembro de 1970, realizada às 10 horas.

Aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta, na sede do Serviço de Assistência e Seguros Social de Economizadores, na Rua Visconde de Inhaúma, número trinta e oito, quarto andar, reuniram-se em Assembleia-Geral Extraordinária os seguintes Acionistas, representando dois milhões, duzentos e setenta e três mil novecentos e noventa e nove (2.273.999) ações com direito a igual número de votos, a saber: SASSE — Serviço de Assistência e Seguro Social dos Economizadores, representado pelo Sr. Luiz Geraldo Hosannah Cordeiro, detentor de um milhão, setecentos e setenta e sete mil (1.777.000) ações; Caixa Econômica Federal, representada pelo Dr. Francisco Xavier da Silva Guimarães, detentora de quatrocentas e noventa e cinco mil, novecentas e noventa e nove (495.999) ações; e Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado — IPASE, representado pelo Dr. Manoel Afrânio Carneiro de Novaes, detentor de um mil (1.000) ações; todos com poderes conferidos na forma do artigo noventa e um, parágrafo segundo, do Decreto-lei número dois mil seiscentos e vinte e sete, do ano de mil novecentos e quarenta e dois (2.627-40). Constatado o número legal de Acionistas, o Sr. Presidente solicitou à Assembleia que, na forma do artigo vinte e oito, parágrafo segundo, dos Estatutos fosse indicado o presidente dos trabalhos, recaiando a escolha, à unanimidade, por indicação do acionista Serviço de Assistência e Seguro Social dos Economizadores — SASSE, no Sr. Presidente do SASSE — Companhia Nacional de Seguros Gerais, Dr. Fernando Cumming Young, o qual, ao assumir a direção dos trabalhos, convidou para Secretário o Dr. Manoel Afrânio Carneiro de Novaes, na qualidade de representante do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado — IPASE. Convidou, também, o Sr. Presidente ao Dr. Roberto Ávila da Costa a assumir um lugar na mesa diretora dos trabalhos. Em seguida, e já tendo sido constatada a existência de "quorum" legal, determinou o Sr. Presidente ao Sr. Secretário a leitura do Edital de Convocação da Assembleia, regularmente reunida por aviso publicado no *Diário Oficial da União*, nos dias dois, três e quatro de dezembro do ano de mil novecentos e setenta, e do seguinte teor: "SASSE — Cia. Nacional de Seguros Gerais (C.G.C.-M.F. número 34.020.354). Assembleia-Geral Extraordinária. Aviso de Convocação. O Diretor-Presidente da SASSE — Cia. Nacional de Seguros Gerais, tendo em vista o decidido pela Assembleia-Geral de Acionistas da Companhia, em 13 de novembro de 1970 (Ata publicada no *Diário Oficial da União* de 20 de novembro de 1970 — Seção I — Parte I), avisa aos Senhores Acionistas que está convocada uma Assembleia-Geral Extraordinária a se realizar na sede do Serviço de Assistência e Seguro Social dos Economizadores, Rua Visconde de Inhaúma, nº 38 — 4º andar, no dia 14 de dezembro de 1970, às 10 horas, a fim de deliberar sobre: I — Prestação de contas dos atos dos dirigentes que tiveram seus mandatos terminados e foram substituídos na Assembleia-Geral Extraordinária de 13 de novembro de 1970. II — Assuntos Gerais. Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1970. — Fernando Cumming Young, Diretor-Presidente." A seguir, o Sr. Presidente, à vista do disposto no item I

do Edital de Convocação, determinou que o Sr. Secretário procedesse à leitura do Relatório da Direção da SASSE — Cia. Nacional de Seguros Gerais, encaminhado à Assembleia-Geral de Acionistas e do seguinte teor: "Relatório da Direção da SASSE — Cia. Nacional de Seguros Gerais. A: Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas. No cumprimento das disposições estatutárias e na forma específica da proposta aprovada pela Assembleia-Geral Extraordinária de Acionistas desta Empresa — reunida em 13 de novembro decorrente ano, objeto principal da presente convocação, cabe a esta altura da presente gestão, relacionar sintetizado, para conhecimento dos Srs. Acionistas, as providências e decisões tomadas pela Direção da Empresa, a partir de 31 de março de 1970, até a presente data, particularizando-se a exposição em relação a todos os setores e, em especial, naqueles onde, como decorrencias estatutárias foram substituídos dirigentes e eleitos novos membros, conforme o decidido pela Assembleia em 13 de novembro de 1970. I — Administração — A Direção da Companhia ao assumir suas funções, desde logo, se encontrou ante o problema da total inadequação dos projetos elaborados para a estruturação da Empresa, consideradas as peculiaridades de operações a serem realizadas e, até mesmo, em consequência do Estatuto aprovado. O projeto inicial, do qual foi encarregada a Diretoria Administrativa, com os organogramas de Matriz e Órgãos Regionais, detalhadas as competências e funções das várias Unidades, foi, após os necessários aditamentos e correções, aprovado pela Direção da Empresa. Também se elaborou e implantou uma estrutura básica de pessoal da Companhia, com níveis de remuneração compatíveis com as várias funções, colidindo elementos no mercado de trabalho do campo securitário. Foi dotada a Empresa de todo o material gráfico, impressos e formulários imprescindíveis às suas operações. Ultimaram-se as providências de instalação da Matriz em moldes compatíveis com a importância da Companhia. Os registros legais e regulamentos foram providenciados e completados junto aos órgãos Federais e Estaduais pertinentes. II — Operações Técnicas — Preocupou-se a Empresa com a elaboração de normas definidas que possibilitassem a uniformidade das operações de seguros a serem realizados, tendo sido confeccionados um Manual de Operações e um Manual de Liquidações para a necessária instrução dos órgãos operacionais. Foram organizadas e atualizadas coleções de tarifas relativas a todos os ramos. Os planos de operação da Empresa foram submetidos à SUSEP e ao IRB e aprovados, excluindo-se o plano do Ramo Vida, tendo em vista o maior prazo concedido para a sua transferência do SASSE — Autarquia para a SASSE — Companhia, na forma da Portaria nº 112, do Exmº Sr. Ministro da Indústria e do Comércio. Foi providenciada a fixação do Limite Técnico, Ativo Líquido, Limite de Operações e fatores de retenção. Foram expedidas Circulares de orientação aos Agentes e informando: faixas de numeração para cada ramo, endossos com adicional e com restituição de prêmios, cancelamento, limites de aceitação automática, Contas Mensais, Averbações, Sínteses e etc. Foram implantados os serviços do Departamento de modo a permitir o atendimento inicial das operações da Companhia — já em crescimento significativo em curto prazo de funcionamento efetivo. III — Produção — O Departamento de Produção, tendo em vista estar entre suas atribuições a instalação dos Órgãos Regionais da Companhia e con-

riedern do a difícil problemática da implantação dos Orçãos Regionais em todos os Estados brasileiros, cobrindo-se, assim, integralmente, a área de operações das Caixas Econômicas Federais e Estaduais, orientou sua ação em dois sentidos: propôs a implantação prioritária de cinco Sucursais, seguiu-se a implantação das demais em cada capital brasileira de acordo com etapas informadas na produção possível, que oriunda da Caixa Econômica que do mercado em geral, possibilitando-se maior coordenação para realizar tais implantações sem prejudicar a imediata concretização das operações de seguros, firmou-se com o SASSE — Autarquia convênio para a execução das operações de seguro da Companhia através dos Orçãos Regionais daquela Instituição. Contratou-se a publicidade de lançamento da Companhia através licitação em que foi vencedora a firma "McCA VN-Erickson Publicidade Limitada", que realizou a divulgação inicial da Empresa em jornais e rádios de todo o país, ao custo global de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00). As providências para a efetiva implantação das Sucursais programadas não chegaram a fase de execução, tendo em vista o término do mandato do Diretor de Produção e sua substituição conforme decidido pela Assembléia Geral Extraordinária de Acionistas, realizada a 13.11.70. IV — Tesouraria e Finanças — O Departamento Financeiro providenciou a elaboração dos convênios para cobrança dos prêmios do seguro e bilhetes de seguros, firmados com a Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil. Foram abertas e-c em todas as capitais do País, facilitando aos Agentes o recebimento dos prêmios, pagamentos de ministros, descentralizando-se, portanto, o movimento de Tesouraria da Matr. Foram implantados os Serviços de Crédito e Cobrança e o de Investimentos. As disponibilidades da Companhia em 13 de novembro de 1970, importavam em Cr\$ 541.485,84 considerando Matríz e Agentes. V — Contabilidade — Organizou o DECAO um Manual de Contabilidade contendo plano de contas da Companhia e instruções para a contabilização. Foram elaborados os Balançetes trimestrais da Empresa e encaminhados aos órgãos de controle do mercado segurador, foram expedidas instruções aos Agentes sobre contabilização da cobrança bancária, prestação de contas, I.O.F. etc., dando-se integral assistência aos Agentes nos problemas contábeis surgidos. Com o advento da fusão das Caixas Econômicas Federais na Empresa pública, única, Caixa Econômica Federal, a 31 de julho de 1970, com o decorrer do Decreto-lei número 59-69 e legislação complementar, viu-se a Direção da Empresa na contingência de recompor o grupo acionário primitivo e, deste modo, devidamente autorizado pelo acionista majoritário — Serviço de Assistência o Seguro Social dos Economistas (Ata 1.4.9 — Comissão Deliberativa do SASSI) —, subscreveram ações da Companhia as seguintes entidades públicas: Caixa Econômica Estadual de Santa Catarina — 1 (uma) ação; Caixa Econômica Estadual de São Paulo — 1.000 (mil) ações; Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado — IPASE — 1.000 (mil) ações; e Caixa Econômica Estadual de Minas Gerais — 124.999 (cento e vinte e quatro mil e novecentos e noventa e nove) ações que, juntamente com o Serviço de Assistência o Seguro Social dos Economistas — SASSE — Caixa Econômica Federal recomposeram o grupo acionário. A partir de 14 de agosto de 1970, e em decorrência da disposição estatutária contida no parágrafo único, do art. 9º, dos Estatutos, as Diretorias de Produção e Técnica, bem como três cargos de membros do Conselho de Administração da Empresa ocupados, respecti-

mente, pelos Cms. Ademir Pires Lima de Miranda, Guilherme Soares Júnior, Paulo Hastings Barbosa de Oliveira, José Vieira Simões e Júlio de Athayde Bohner, tiveram os competentes mandatos terminados aguardando, porém, nos cargos a eleição de seus substitutos; o que se realizou na Assembléia - Geral Extraordinária de 13 de novembro de 1970. Deste modo, está o SASSE — Companhia Nacional de Seguros Gerais funcionando a contento em todo o território nacional, cobrindo, amplamente, os seguros decorrentes das operações das Caixas Econômicas e executando com perfeita adequação tal atividade, inclusive aquela que lhe é transferida do SASSE — Autarquia Federal, nos termos da Portaria número 118, do Exmo. Senhor Ministro da Indústria e do Comércio. São estes os fatos cujo relato compete fazer aos senhores acionistas. — (a.) Fernando Cumming Young, Diretor-Presidente". Após a leitura pelo Senhor Secretário do Relatório da Diretoria, anunciou o Senhor Presidente que passaria a ser lido, para subsequente votação, o parecer do Conselho Fiscal. Pedindo a palavra, o representante da Caixa Econômica Federal solicitou a presença pessoal dos membros do Conselho Fiscal para prestar os esclarecimentos que se fizessem necessários, propondo que, se aprovada a coligação, ficassem, em consequência, suspensos os trabalhos até o dia vinte e um de dezembro de mil novecentos e setenta, quando seriam reiniciados, às dez horas da manhã. Submetida a proposta, foi esta aprovada pela Assembléia, unanimemente, em consequência do que foram suspensos os trabalhos. Reiniciados os trabalhos, no dia vinte e um de dezembro do ano de mil novecentos e setenta, às dez horas, presentes os acionistas já referidos, bem como os senhores membros do Conselho Fiscal, Orlando Martins Pinto, Heitor Nunes Soares e Arthur Ferreira de Souza Filho, o Sr. Secretário procedeu à leitura do documento elaborado pelos membros do Conselho Fiscal, constante da Ata inserida a folhas dois, verso, e três, do livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal número dois, que concluiu favoravelmente à aprovação das contas dos Diretores que tiveram seus mandatos encerrados em treze de novembro do ano de mil novecentos e setenta, embora, através a palavra do Senhor Orlando Martins Pinto, dessem ciência à Assembléia da necessidade de ser elaborado um orçamento-programa, a fim de serem fixadas diretrizes atinentes à política salarial da Empresa e, ainda, sobre a necessidade de serem adotadas providências para regularizar alguns senões contábeis provenientes da fase de instalação da Companhia; ainda o representante do Conselho Fiscal prometeu enviar à Diretoria, no menor prazo possível, ofício contendo sugestões que, se adotadas, permitirão a consolidação e engrandecimento da Companhia. O representante do Serviço de Assistência e Seguro Social dos Economistas aprova, integralmente, a manifestação do Conselho Fiscal, referindo que as observações feitas são pertinentes, mas inteiramente justificadas as suas causas pela fase de implantação vivida pela Companhia, que só iniciou, de fato, seu funcionamento a partir de vinte e dois de outubro do ano de mil novecentos e setenta. Por isto, não tem qualquer dúvida em aprovar o Relatório e a Prestação de Contas da Diretoria. O representante da Caixa Econômica Federal, bem como o do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado — IPASE, se manifestam integralmente de acordo com o pronunciamento do representante do Serviço de Assistência e Seguro Social dos Economistas, pelo que aprovam, também, o Relatório e Contas da Diretoria da Empresa no período referido. O Senhor Presidente

tendo em vista a aprovação, indaga se qualquer acionista deseja fazer alguma declaração ou se qualquer assunto que queira trazer ao conhecimento da Assembléia. Não havendo nenhuma manifestação em tal sentido, declara o Presidente encerrados os trabalhos dos quais foi lavrada a presente ata e dela extraídas cópias datilografadas para as finalidades de estilo, sendo assinada pelo Presidente, Secretário e acionistas presentes. — Fernando Young. — Manoel Afrânio Carneiro. — Luis Geraldo Hosannah Corderio. — Francisco Xavier da Silva Guimarães. Cr\$ 4.839-B — 22-2-70 — Cr\$ 229,00

**BANCO CENTRAL DO BRASIL**  
**ERASCRED S. A. — BRASILEIRA DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO**

**CERTIDÃO**

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, certifico, na forma da legislação em vigor, que o Senhor Gerente de Mercado de Capitais do Banco Central do Brasil, por despacho de 21.10.70, exarado no processo n.º A-70-3.104 e publicado no Diário Oficial da União de 29.10.70, aprovou, nos termos do parecer, a reforma de estatuto da BRASCRED S. A. Brasileira de Crédito, Financiamento e Investimento, com sede na cidade de São Paulo (SP), como deliberado na assembléia-geral extraordinária de 30-9-70 cuja ata foi publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 28.9.70. E, por ser verdade, eu, Eliane Lobato Ferreira Gomes, funcionária deste Banco Central, lavrei a presente Certidão, que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Processos, Senhor Carlos Noronha Gomes da Silva, em 9.11.70. — Carlos Noronha Gomes da Silva. (N.º 49.834 — 17.12.70 — Cr\$ 15,00)

**BANCO CENTRAL DO BRASIL**  
**CONTA — CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS**

**CERTIDÃO**

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, certifico que o Banco Central do Brasil, por despacho de 18 de novembro de 1970, exarado no processo n.º A-70-3.391 e publicado no Diário Oficial da União de 25 de novembro de 1970, aprovou o aumento de capital da CONTA — Corretora de Valores Mobiliários Ltda., com sede na cidade de Niterói (RJ), de Cr\$ 5.000,00 para Cr\$ 155.000,00, e a sua transformação em sociedade por ações, adotada a denominação "ATB S. A. — Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários", conforme escritura pública de 31 de agosto de 1970, lavrada às fls 23-v do livro 432 do Cartório do 4º Ofício de Notas da cidade de Niterói (RJ). E, por ser verdade, eu, Eliane Lobato Ferreira Gomes, funcionária deste Banco Central, lavrei a presente Certidão, que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Processos da Gerência de Mercado de Capitais, Sr. Carlos Noronha Gomes da Silva, em 14 de dezembro de 1970. — Carlos Noronha Gomes da Silva. (N.º 49.943 — 17.12.70 — Cr\$ 16,00)

**BANCO CENTRAL DO BRASIL**  
**BANCO CREFISUL DE INVESTIMENTOS SOCIEDADE ANÔNIMA**

**CERTIDÃO**

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, certifico que o Banco Central do Brasil, por despacho de 17 de novembro de 1970, exarado no processo n.º A-70-3.318 e publicado no Diário Oficial da União de 24 de novembro de 1970, aprovou o

aumento de capital do Banco CREFISUL de Investimentos S. A., com sede na cidade de Porto Alegre (RS), de Cr\$ 84.000.000,00 para Cr\$ 40.000.000,00 e a reforma de estatuto, como deliberado na assembléia geral extraordinária de 30 de setembro de 1970. E, por ser verdade, eu, Eliane Lobato Ferreira Gomes, funcionária deste Banco Central, lavrei a presente Certidão, que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Processos da Gerência de Mercado de Capitais, Sr. Carlos Noronha Gomes da Silva, em 30 de novembro de 1970. — Carlos Noronha Gomes da Silva. (N.º 49.954 — 17.12.70 — Cr\$ 15,00)

**BANCO CENTRAL DO BRASIL**  
**BANCO BRASILEIRO DE INVESTIMENTOS IPIRANGA**

**CERTIDÃO**

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio que o Banco Central do Brasil, por despacho de 10 de novembro de 1970, exarado no processo n.º A-70-304 e publicado no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 1970, aprovou o aumento de capital do Banco Brasileiro de Investimentos Ipiranga S. A., com sede na cidade do Rio de Janeiro (RJ), de Cr\$ 30.000.000,00 para Cr\$ 50.000.000,00, e a reforma de estatuto, como deliberado nas assembléias gerais extraordinárias de 16 de julho e 8 de setembro de 1970. E, por ser verdade, eu, Eliane Lobato Ferreira Gomes, funcionária deste Banco Central, lavrei a presente Certidão, que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Processos da Gerência de Mercado de Capitais, Sr. Carlos Noronha Gomes da Silva, em 2 de dezembro de 1970. (N.º 49.995 — 17.12.70 — Cr\$ 15,00).

**BANCO CENTRAL DO BRASIL**  
**DISTRIBUIDORA DE VALORES MOBILIÁRIOS VERBA S. A.**

**CERTIDÃO**

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, certifico que o Banco Central do Brasil, por despacho de 15 de outubro de 1970, exarado no Processo n.º A-70-2924 e publicado no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 1970, aprovou a reforma de estatutos da Distribuidora de Valores Mobiliários Verba S. A., com sede na cidade de Niterói (RJ), como deliberado na assembléia geral extraordinária de 30 de abril de 1970. E, por ser verdade, eu, Eliane Lobato Ferreira Gomes, funcionária deste Banco Central, lavrei a presente certidão, que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Processos da Gerência de Mercado de Capitais, Senhor Carlos Noronha Gomes da Silva, em 23 de novembro de 1970. (N.º 50.030 — 18-12-70 — Cr\$ 15,00)

**BANCO CENTRAL DO BRASIL**  
**BAMERINDUS S. A. - CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS**

**CERTIDÃO**

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, certifico que o Banco Central do Brasil, por despacho de 17 de novembro de 1970, exarado no Processo n.º A-70-2115 e publicado no Diário Oficial da União de 24 de novembro de 1970, aprovou o aumento de capital da Bamerindus S. A. — Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários, com sede na cidade de Curitiba (PR), de Cr\$ 300.000,00 para Cr\$ 600.000,00, e a reforma de estatutos, como deliberado nas assembléias gerais extraordinárias de 29 de maio e 17 de agosto de 1970. E, por ser verdade, eu, Eliane Lobato Ferreira Gomes, funcionária deste Banco Central, lavrei a presente certidão,

... também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Processos da Gerência de Mercado de Capitais, Sr. Carlos Noronha Gomes da Silva, em 10 de dezembro de 1970.

№ 50.139 — 18-12-70 — Cr\$ 15,00)

#### BANCO CENTRAL DO BRASIL

**BAMERINDUS S. A. — DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**

#### CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, certifico que o Banco Central do Brasil, por despacho de 12 de novembro de 1970, exarçado no Processo nº A-70-1734 e publicado no *Diário Oficial da União* de 20 de novembro de 1970, aprovou o aumento de capital da Bamerindus S. A. — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, com sede na cidade de Curitiba (PR), de..... Cr\$ 660.000,00 para Cr\$ 1.000.000,00, e a reforma do estatuto, como deliberado nas assembléias gerais extraordinárias de 20 de maio e 14 de agosto de 1970. E, por ser verdade, eu, Maria Clara de Mattos Campos, funcionária deste Banco Central, lavrei a presente certidão, que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Processos da Gerência de Mercado de Capitais, Sr. Carlos Noronha Gomes da Silva, em 11 de dezembro de 1970.

№ 50.140 — 18-12-70 — Cr\$ 15,00.

# ANÚNCIOS

#### EXTRAVIO DE DIPLOMA

Declaro para fins de obtenção de 2ª via que foram extraviados os meus diplomas de bacharel e licenciado, após registro, com os seguintes dados: a) bacharel — registro no M.E.C., Diretoria do Ensino Superior: registro nº 31.212, fls. 27-V, livro F-28, processo 6/975-57, datado de 4 de janeiro de 1961; b) licenciado — registro na Reitoria da ..... U.F.M.G.: registro nº 773, livro DV-1, fôlha 78, processo nº 470-82, datado de 24 de maio de 1962.

Belo Horizonte, 18 de novembro de 1970. — *Marilene Rodrigues de Melo Brunelli*

(№ 4.971-B — 22.12.70 — Cr\$ 24,00)

#### ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ECONOMISTAS DOMÉSTICOS (ABED)

#### Convocação

A Presidente da Associação Brasileira de Economistas Domésticos, cumprindo as prescrições estatutárias, convoca os membros da Assembléia Geral Representativa para reunião a ser realizada no Instituto Social da Pontifícia Universidade Católica, Rua Humaitá n.º 170, Botafogo — Rio de Janeiro, Guanabara, no dia 10 de janeiro de 1971, em primeira convocação às 8:00 horas e em segunda e última convocação às 9:00 horas, com a seguinte ordem do dia:

- Relatório do Exercício de 1970;
- Eleição e Posse da nova Diretoria;
- o) Avaliação do Programa das Seccionais;
- d) Julgamento do símbolo da .... ABED;
- e) Assuntos Gerais. — *Maria da Piedade Monteiro de Carvalho* — Presidente.

(№ 4.967-B — 22.12.70 - Cr\$ 10,00)

#### HOSPITAL SANTA LUZIA S.A. Retificação

Na publicação da Ata da Assembléia-Geral de Constituição, feita no *Diário Oficial*, Seção I, Parte I, de 14 de dezembro de 1970, páginas 10.616-21,

Nos *Estatutos*: Página 10.618, onde se lê: "Art. 31 — O parecer da Comissão será encaminhado ao Diretor-Presidente em caráter estritamente confidencial, cabendo somente a terceiros. Capítulo VII — Do conveniência ou não da sua divulgação ou comunicação, sob qualquer forma, a terceiros".

Leia-se:

Art. 31. "O parecer da Comissão será encaminhado ao Diretor-Presidente em caráter estritamente confidencial, cabendo somente ao Diretor-Presidente decidir da conveniência ou não da sua divulgação ou comunicação, sob qualquer forma, a terceiros".

Na Ata: Página 10.620, onde se lê: "Explicou o Presidente da Seção que se tratava de remunerar os fundadores da Sociedade, Doutores Arlindo Dafico Crispim Filho, pela tarefa de constituição e organização da Sociedade ..."

Leia-se:

"Explicou o Presidente da Seção que se tratava de remunerar os fundadores da Sociedade, Doutores Arlindo Dafico Crispim e Aluísio Crispim Filho, pela tarefa de constituição e organização da Sociedade ..."

igualdade de condições, para a composição da Mesa.

Assessão seguinte, para eleição e apuração, instalar-se-á no mesmo local, às 13 horas, no dia imediato, 15 de janeiro de 1971, quando se procederá à votação. Verificado o "quorum" de 2/3, será feita a apuração e proclamação dos eleitos, satisfeitas as formalidades de direito. Se ocorrer a falta de "quorum", o presidente da Mesa fará a segunda convocação para duas horas após, realizar-se-á novo pleito, observado o quorum de 50%, que, não sendo ainda atingido, será feita a convocação para o terceiro e último escrutínio, em dia e hora designados pelo presidente da Mesa.

Guanabara, 11 de dezembro de 1970 — *Armando S. Carvalho*, Presidente da Junta Governativa.

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

#### Reunião Ordinária do Conselho de Representantes

Pelo presente Edital ficam convocados os Delegados do Conselho de Representantes desta Federação Nacional para se reunirem na sua sede, na Avenida Beira Mar número 216, Grupo 801, neste Estado, no dia 14 de janeiro de 1971, às 16 horas, em primeira convocação, e, caso não haja número legal, às 18 horas, no mesmo dia e local, em segunda e última convocação, para deliberarem sobre a seguinte

#### Ordem do Dia

I) Apreciação e votação do Relatório das Atividades da Diretoria no ano de 1970;

II) Apreciação e votação do Balanço Financeiro; Balanço Patrimonial Comparado; Demonstração da Aplicação da Contribuição Sindical — tudo referente ao Exercício de 1970;

III) Apreciação e votação da Previsão Orçamentária para 1972.

Obs.: — Os itens II e III serão apresentados com os respectivos pareceres do Conselho Fiscal.

Guanabara, 11 de dezembro de 1970 — *Armando S. Carvalho*, Presidente da Junta Governativa.

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

#### Reunião Ordinária do Conselho Fiscal

Pelo presente Edital ficam convocados os membros efetivos do Conselho Fiscal desta Federação Nacional para se reunirem na sua sede, sita na Avenida Beira Mar número 216, Grupo 801, neste Estado, no dia 14 de janeiro de 1971, às 12 horas, em primeira convocação e, caso não haja número legal, às 14 horas, no mesmo dia e local, em segunda e última convocação, para deliberarem sobre o seguinte:

I) Balanço Financeiro; Balanço Patrimonial Comparado; Demonstração da Aplicação da Contribuição Sindical e demais documentos relativos ao Exercício de 1970;

II) Previsão Orçamentária para 1972.

Guanabara, 11 de dezembro de 1970. — *Armando S. Carvalho*, Presidente da Junta Governativa.

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

#### Reunião do Conselho de Representantes

Pelo presente Edital ficam convocados os Delegados-Representantes da Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas Telefônicas e Radiotelefônicas, para se reunirem em sua sede social, sita na Avenida Beira Mar número 216, Grupo 801, neste Estado, no dia 14 de janeiro de 1971, às 19 horas, em primeira convocação, e, caso não haja número legal, para as 21 horas do mesmo dia e no mesmo local, em segunda e última convocação, a fim de discutirem e votarem a seguinte

#### Ordem do Dia

I) Exposição da Junta Governativa sobre o aproveitamento do pessoal da categoria nas empresas do Governo;

II) Plano de Trabalho a ser executado por todas as entidades do grupo no sentido do aproveitamento de todos os trabalhadores da categoria na ECT-EMBRATEL;

III) Assuntos Gerais.

Guanabara, 11 de dezembro de 1971. — *Armando S. Carvalho*, Presidente da Junta Governativa.

(№ 49.785 — 17.12.70 — Cr\$ 84,00)

#### CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO DA PISCINA

Taquara — Petrópolis

#### Assembléia Geral Extraordinária

Pelo presente Edital ficam convocados os condôminos do Edifício da Piscina para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 29 de dezembro corrente, às 18 horas em primeira convocação, ou, na falta de número legal às 18,30 horas, em segunda convocação e com qualquer número, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- prosseguimento das obras contratuais, decidindo sobre orçamento para término da obra da piscina;
- assuntos gerais.

Rio de Janeiro, GB, 10 de dezembro de 1970. — *Darcy Daniel de Deus*, Presidente.

(№ 50.021 — 17-12-70 — Cr\$ 16,00)

#### SINDICATO DOS QUÍMICOS, QUÍMICOS INDUSTRIAIS, QUÍMICOS INDUSTRIAIS AGRÍCOLAS E ENGENHEIROS QUÍMICOS DOS ESTADOS DA GUANABARA E DO RIO DE JANEIRO

#### Convocação de Eleições

#### Retificação do Edital

Faço saber que as eleições destinadas à renovação da administração deste Sindicato, convocadas por Edital datado de 11 de dezembro de 1970, apresentado para publicação neste *Diário Oficial da União* contra o recibo nº 49.368; serão realizadas, em primeira convocação, nos dias 1, 2 e 3 de março de 1971, no horário das 8 (oito) às 20 (vinte) horas de cada um dos dias do pleito. As novas datas ora fixadas decorrem da necessidade de cumprimento do art. 3º da Portaria Ministerial nº 176, de 11 de março de 1966, que estabelece publicação dos Editais no mínimo de 60 (sessenta) dias antes do pleito.

Fica mantido o dia de publicação no *Diário Oficial da União* do Edital anterior mencionado, como o de abertura do prazo de 15 (quinze) dias corridos para o registro das chapas concorrentes na Secretaria. Caso não seja obtido "quorum" em primeira convocação (§ 4º do art. 524 da CLT), as eleições, em segunda convocação, serão realizadas no triênio de 10 (dez) a 12 (doze) de março de 1971, e não conseguido ainda o coeficiente, em terceira e última convocação, nos dias 22, 23 e 24 do mesmo mês de março, para o que ficam convocados, desde já, todos os associados da entidade, no mesmo horário. Além da mesa coletora de votos instalada na sede, haverá mesas coletoras itinerantes.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1970. — *Rolf Karl Franklin Mattfeldt*, Presidente.

(№ 50.050 — 18-12-70 — Cr\$ 24,00)

#### FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS

#### PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO

#### CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

A Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização, comunica às Empresas de Seguros Privados e de Capitaliza-

ção que, em face do estatuído no art. 501 da Consolidação das Leis do Trabalho, a Contribuição Sindical, denominação dada ao Imposto Sindical pelo Decreto-lei nº 27, de 14 de novembro de 1967; correspondente ao exercício de 1971 de suas matrizes, sucursais ou agências localizadas nos Estados onde não existe Sindicato representativo da respectiva categoria e onômica, deverá, observado o disposto no artigo 581 da mesma Consolidação e seu § 1º, ser recolhida ao Banco do Brasil S.A., a fa-

vor da Federação, até o último dia útil do mês de janeiro de 1971. As sociedades que não receberam as guias para recolhimento da contribuição no prazo, deverão formular pedidos por escrito à sede da Federação, à Rua Senador Dantas, 74 — 13º pavimento, no Estado da Guanabara. Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1970. — Carlos Washington Vaz de Mello, Presidente. (Nº 49.486 — 14-12-70 — Cr\$ 45,00)

**Térmo de renovação do convênio firmado em 28-04-66, entre o Ministério do Trabalho e Previdência Social e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — «NOVACAP», regulando a Administração, pela segunda, para o primeiro, das obras de construção da garagem anexa ao edifício sede, na forma que se segue:**

O Ministério do Trabalho e Previdência Social, representado neste ato pelo Ministro de Estado, Doutor Júlio Barata, e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, empresa pública, com sede no Setor Bancário Norte, Edifício «NOVACAP», em Brasília, Distrito Federal, representada neste ato pelo seu Superintendente, Engenheiro Delpho Pereira de Almeida, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, doravante designada simplesmente «NOVACAP» na conformidade do disposto no artigo 3º, item 3, da Lei número 2.874, de 19 de setembro de 1956 e «ad referendum» da Diretoria e Conselho de Administração da «NOVACAP», têm entre si justo e avençado o presente termo de renovação do Convênio que firmaram em 28 de abril de 1966, já alterado pelos termos de aditamentos firmados em 12-09-66, 17-07-67, 05-12-67 e 19-06-68, regulando a administração, pela «NOVACAP», das obras de construção da garagem anexa do edifício sede do Ministério do Trabalho e Previdência Social, em Brasí-

lia, Distrito Federal, observada a Instrução de Serviço «N» NOVACAP 100 de 1967, que fica fazendo parte integrante e inseparável do presente instrumento, na forma seguinte:

**Cláusula Primeira** — O valor do Convênio passa a ser de Cr\$ 1.800.000,00 (hum milhão e oitocentos mil cruzeiros). Os recursos têm a seguinte procedência: Cr\$ 594.215,79 (quinhentos e noventa e quatro mil, duzentos e quinze cruzeiros e setenta e nove centavos) — importância já transferida à «NOVACAP» pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social; Cr\$ 160.584,21 (cento e sessenta mil, quinhentos e oitenta e quatro cruzeiros e vinte e um centavos) importância inscrita em «Restos a Pagar» — exercício de 1969 e Cr\$ 1.045.200,00 (hum milhão, quarenta e cinco mil e duzentos cruzeiros) por conta de outros recursos que forem destinados a esse fim.

§ 1º A importância de Cr\$ 160.584,21, será entregue pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social à «NOVACAP», após a publicação do presente instrumento no *Diário Oficial da União* e o restante no valor de Cr\$ 1.045.200,00 será também entregue pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social à «NOVACAP», em parcelas trimestrais, condicionadas ao andamento normal das obras.

**Cláusula Segunda** — A «NOVACAP» manterá o quantitativo recebido em conta corrente no Banco Regional de Brasília S.A., vinculada aos fins estipulados no presente, reservando-se o direito de condicionar o início dos serviços, bem como o seu andamento, no prévio recolhimento das importâncias programadas.

**Cláusula Terceira** — O prazo de vigência do presente termo de renovação fica fixado em 12 (doze) meses contado a partir da data de sua publicação no *Diário Oficial da União*.

**Cláusula Quarta** — Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Convênio principal firmado em 28 de abril de 1966 e de seus aditivos, naquilo que não colida com os termos do presente instrumento.

**Cláusula Quinta** — Fica eleito o fóro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir qualquer dúvida relativa ao cumprimento do presente instrumento, renunciando as partes qualquer outro fóro que tenham ou venham ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e convenientes, mandaram datilografar o presente instrumento em 6 (seis) vias, de igual teor, para um só efeito sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante as duas testemunhas adiante nomeadas, a todo ato presentes, vai pelos contratantes assinadas e assinadas que se obrigam a cumpri-lo e fazê-lo cumprir, por si e seus sucessores, tão inteiro e fielmente como nele se contém.

Brasília, 21 de dezembro de 1970.  
Pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social — *Júlio Barata*.  
Pela «NOVACAP» — *Delpho Pereira de Almeida*.  
Testemunhas. — *Armando de Brito*.  
— *José Wenceslau Amaral*.

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

**TÉRMINOS DE CONTRATOS**

**SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS**

**Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil**

**Térmo de renovação do convênio firmado a 23 dias do mês de dezembro de 1969 entre o Tribunal Federal de Recursos e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, regulando a Administração, pela segunda, para o primeiro, das obras de recuperação do prédio da garagem do Tribunal Federal de Recursos, nesta Capital, na forma que se segue:**

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta (1970), no Gabinete da Superintendência da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, presente o Excelentíssimo Senhor Ministro Amarillo Aroldo Benjamin da Silva, Presidente do Tribunal Federal de Recursos e seu representante neste ato e instrumento designado simplesmente Tribunal e o engenheiro Delpho Pereira de Almeida, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, aqui representando, na qualidade de seu Superintendente a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, neste ato e instrumento designada simplesmente NOVACAP, com sede em Brasília, Distrito Federal, de conformidade com o disposto no Artigo 3º, item 3º da Lei nº 2.874, de 19 de setembro de 1956 e autorizações dadas pela Diretoria e Conselho de Administração da NOVACAP, em suas 743ª e 629ª sessões, realizadas em 14 de dezembro de 1970 e 16 de dezembro de 1970, respectivamente, resolvem firmar o presente termo de renovação do Convênio celebrado em 23 de dezembro de 1969, regulando a administração, pela NOVACAP das obras de recuperação do prédio da garagem do Tribunal, nesta Capital, observada a Instrução do Serviço «N» NOVACAP 100/67, que fica fazendo parte integrante e inseparável do presente instrumento, na conformidade das seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula Primeira** — O prazo de vigência do presente termo de renovação fica fixado em 6 (seis) meses, contado da data de sua publicação no *Diário Oficial da União*.

**Cláusula Segunda** — Fica a NOVACAP autorizada a transferir do Convênio «Construção do Edifício Sede TFR» para o presente, a importância de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros).

**Cláusula Terceira** — Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do instrumento principal firmado aos 23 (vinte e três) dias do mês de dezembro de 1969.

**Cláusula Quarta** — Fica eleito o fóro de Brasília, Distrito Federal para dirimir qualquer dúvida relativa ao cumprimento do presente instrumento, renunciando as partes qualquer outro fóro que tenham ou venham ter, por mais privilegiado que seja.

mento do presente instrumento, renunciando as partes qualquer outro que tenham ou venham ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e convenientes, mandaram datilografar o presente instrumento em 6 (seis) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme perante as duas testemunhas adiante nomeadas e assinadas, a todo ato presentes, vai pelos contratantes assinado, que se obrigam a cumpri-lo e fazê-lo cumprir, por si e seus sucessores, tão inteiro e fielmente como nele se contém. Pelo Tribunal. — *Amarillo Aroldo Benjamin da Silva*.

Pela NOVACAP — *Delpho Pereira de Almeida*.

Testemunhas: *Nice de Mattos Almeida* — *Roberto de Oliveira Cruz*.

# JORNALIS OFICIAIS

TRANSPORTE VIA AEREA - CONVÊNIO - DIN - ECT

**DIN — ASSINATURAS**

DIÁRIO OFICIAL: Seção I, PARTE I	
DIÁRIO OFICIAL: Seção I, PARTE II	
DIÁRIO DA JUSTIÇA	
Semestral	Cr\$ 30,00
Anual	Cr\$ 60,00
=====	
DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL	
Seção I (Câmara dos Deputados)	
Semestral	Cr\$ 0,50
Anual	Cr\$ 1,00
=====	
<b>ECT — PORTE AÉREO</b>	
Mensal	Cr\$ 17,00
Semestral	Cr\$ 102,00
Anual	Cr\$ 204,00

NOTA: Instruções no EXPEDIENTE publicado na segunda página da presente edição.

**PREÇO DESTA EXEMPLAR, Cr\$ 0,30**